



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PARECER CONJUNTO N.º 02/2023/SNFI-MIDR/SUDECO

ASSUNTO: Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) - Proposta de Programação para 2024

Avaliação da Proposta de Programação, com a definição da aplicação dos recursos do FCO no exercício de 2024, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989.

Origem:

- Ofício Circular n.º 169/2023 - CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO, de 30.06.2023 (SEI [0348043](#));
- Ofício Circular n.º 197/2023 - CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO, de 31.07.2023 (SEI [0352186](#));
- Ofício n.º 2023/002605 - Unidade Estratégica Governo (BB), de 29.09.2023 (SEI [0361770](#));
- Ofício n.º 2023/002606 - Unidade Estratégica Governo (BB), de 29.09.2023 (SEI [0369285](#));
- Ofício n.º 2023/002905 - Unidade Estratégica Governo (BB), de 30.10.2023 (SEI [0365287](#));
- Ofício n.º 2023/002907 - Unidade Estratégica Governo (BB), de 30.10.2023 (SEI [0369289](#));
- Ofício n.º 2023/002665 - Unidade Estratégica Governo (BB), de 04.10.2023 (SEI [0361808](#)); e
- Ofício n.º 2023/003056 - Unidade Estratégica Governo, de 17.11.2023 (SEI [0367867](#)).

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em cumprimento ao § 1º do art. 14 e ao § 2º do art. 15 da Lei n.º 7.827/89, o Banco do Brasil S.A. apresentou a proposta da **Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)**, bem como o **orçamento** previsto para o exercício de 2024, por meio do Ofício n.º 2023/002605 - Unidade Estratégica Governo (BB), de 29.09.2023 (SEI [0361770](#)), do Ofício n.º 2023/002606 - Unidade Estratégica Governo (BB), de 29.09.2023 (SEI [0369285](#)), do Ofício n.º 2023/002665 - Unidade Estratégica Governo (BB), de 04.10.2023 (SEI [0361808](#)), do Ofício n.º 2023/002905 - Unidade Estratégica Governo (BB), de 30.10.2023 (SEI [0365287](#)), e do Ofício n.º 2023/002907 - Unidade Estratégica Governo (BB), de 30.10.2023 (SEI [0369289](#)), endereçados à esta Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) e ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR).

1.2. Conforme competência atribuída pela legislação em vigor, o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), por meio da Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros (SNFI) e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), analisaram a proposta apresentada pelo Banco do Brasil, considerando o que preveem os seguintes normativos:

- Diretrizes e Orientações Gerais - Portaria n.º 2.252, de 04.07.2023, publicada no DOU de 05.07.2023 (SEI [0348772](#));
- Diretrizes e Prioridades do FCO para 2024 - Resolução Condel/Sudeco n.º 142, de 10.08.2023, publicada no DOU de 14.08.2023 (SEI [0354223](#));
- Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); e
- Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO), aprovado pela Resolução Condel/Sudeco n.º 139, de 10.08.2023.

1.3. Visando obter sugestões para a elaboração da Programação do FCO para 2024, foi encaminhado o Ofício-Circular n.º 169/2023 - CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO, de 30.06.2023 (SEI [0348043](#)), reiterado pelo Ofício-Circular n.º 197/2023 - CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO, de 31.07.2023 (SEI [0352186](#)), aos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal (CDE's) e às instituições operadoras de repasse do FCO.

1.4. A proposta de Programação foi discutida pelos administradores do Fundo (MIDR, Sudeco e Banco do Brasil) em reuniões virtuais ocorridas em 27.09.2023 e 10.11.2023. Além disso, houve reunião em 18.09.2023 entre os administradores do Fundo e a Fecoop CO-TO, sobre alteração da classificação do porte de associações e cooperativas para a Programação FCO 2024. Reunião entre Sudeco, Banco do Brasil, MIDR e os quatro estados da região Centro-Oeste, para discussão sobre a alteração dos percentuais de cada UF. E ainda, os tradicionais encontros entre os administradores do FCO e os CDEs, buscando outras propostas para construção da Programação referente ao exercício de 2024, que ocorreram em 14.06.2023, em Goiás, 12.07.2023, em Mato Grosso, 14.07.2023, em Mato Grosso do Sul e 22.08.2023, no Distrito Federal.

1.5. A seguir, o MIDR e a Sudeco apresentam suas considerações a respeito da mencionada proposta de Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2024, bem como as sugestões de ajustes julgadas necessárias.

2. PRIORIDADES SETORIAIS E ESPACIAIS

2.1. Atendendo o anexo da Resolução Condel/Sudeco nº 142, de 10.08.2023 (SEI [0354223](#)), na formulação da Programação e na aplicação dos recursos do FCO, no exercício de 2024, deverão ser observadas as seguintes prioridades:

2.1.1. Prioridades Setoriais

- I - projetos do FCO Verde;
- II - projetos voltados às atividades industriais dos segmentos de alimentação, bebidas, vestuários, químicos, defesa e o beneficiamento e processamento dos produtos e resíduos agropecuários;
- III - projetos que visem estruturar os setores industriais de base química e biotecnológica (fármacos, medicamentos, imunobiológicos, vacinas, hemoderivados e reagentes) e de base mecânica, eletrônica e de materiais (dispositivos médicos - DM) relacionados aos serviços de saúde.
- IV - projetos do setor de turismo e de cultura;
- V - projetos dos setores comerciais e de serviços voltados à instalação, ampliação e modernização de:
 - a) empreendimentos médicos/hospitalares;
 - b) estabelecimento de ensino, de aperfeiçoamento profissional e de prática de esportes; e
 - c) atividades comprovadamente afetadas pelo distanciamento social imposto pela pandemia de Covid-19.
- VI - projetos que utilizem fontes alternativas de energia, tais como: eólica, solar (térmica ou fotovoltaica), biogás e de biomassa, ou que busquem promover a modernização de sua matriz energética com tecnologias mais avançadas, eficientes e sustentáveis, incluindo geração, transmissão e sistemas de armazenamento;
- VII - projetos de aquicultura, bovinocultura leiteira, apicultura, suinocultura, avicultura, confecção, especialmente os voltados para o desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais (APLs), inclusive com assistência técnica, e dos sistemas de integração, além de seus beneficiamentos.
- VIII - projetos de apoio a empreendimentos de infraestrutura de:
 - a) coleta, tratamento e destinação de resíduos urbanos;
 - b) tecnologia da informação e comunicação;
 - c) mobilidade urbana; e
 - d) portos e aeroportos, inclusive portos secos.
- IX - projetos que utilizem fontes alternativas de energia, tais como: eólica, solar (térmica ou fotovoltaica), biogás e de biomassa, ou que busquem promover a modernização de sua matriz energética com tecnologias mais avançadas, eficientes e sustentáveis, incluindo geração, transmissão e sistemas de armazenamento; e
- X - projetos de aquicultura, bovinocultura leiteira, apicultura, suinocultura, avicultura, confecção, especialmente os voltados para o desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais (APLs), inclusive com assistência técnica, e dos sistemas de integração, além de seus beneficiamentos.

2.1.2. Prioridades Espaciais

- I - empreendimentos localizados nos municípios:
 - a) integrantes da Faixa de Fronteira;
 - b) da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF), exceto os municípios localizados no estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO;
 - c) integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente do seu dinamismo; e
 - d) as cidades médias da região Centro-Oeste, conforme Resolução Sudeco n. 117, de 21 de outubro de 2022.
- II - empreendimentos localizados no meio rural dos minis, pequenos e pequenos-médios produtores rurais, das suas associações, das suas cooperativas, da agricultura e agroindústria familiar, especialmente com foco na produção orgânica;
- III - empreendimentos localizados no meio urbano das micro, pequenas e pequenas-médias empresas, inclusive empreendedores individuais; e
- IV - apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela estiagem e queimadas na Planície Pantaneira.

3. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RECURSOS PREVISTOS PARA 2024

3.1. O Banco do Brasil S.A. elaborou a Programação Orçamentária para o exercício de 2024, estimando recursos da ordem de R\$ 11.159.331.156,00 (onze bilhões, cento e cinquenta e nove milhões, trezentos e trinta e um mil cento e cinquenta

e seis reais) já descontados os valores referentes ao saldo a liberar de exercícios anteriores, no valor de R\$ 1.000.000.000 (um bilhão de reais).

3.2. Atendendo o disposto no §3º e §4º do art. 9º da Lei 7.827/89, a estimativa para repasse de recursos pelo banco administrador aos bancos cooperativos, confederações de cooperativas de crédito será de 10% da previsão orçamentária do FCO para o exercício, no valor de R\$ 1.115.933.116,00 (um bilhão, cento e quinze milhões, novecentos e trinta e três mil cento e dezesseis reais).

3.3. Já para as demais instituições financeiras, o valor previsto na Programação para repasse será igual a 5% da previsão orçamentária do FCO para o exercício, no valor de R\$ 557.966.558,00 (quinhentos e cinquenta e sete milhões, novecentos e sessenta e seis mil quinhentos e cinquenta e oito reais).

3.4. Para os repasses supramencionados, deverá ser respeitada a disponibilidade financeira do Fundo no exercício e o limite de crédito deferido pelo banco administrador a cada instituição operadora.

Quadro 1: Orçamento para o FCO 2024 comparado com 2023 (R\$)

Recursos	2023	2024	% de incremento
1. Fonte de Recursos	13.274.704.585,00	15.389.377.543,00	16%
1.1 Disponibilidade prevista ao final do exercício anterior	192.084.981,00	346.992.833,00	81%
1.2 Retorno de Financiamentos	8.376.450.567,00	9.506.999.365,00	13%
1.3 Repasse de Recursos Originários da STN	4.413.485.665,00	5.271.800.934,00	19%
1.4 Remuneração das Disponibilidades do Fundo	88.279.277,00	77.775.558,00	-12%
1.5 Retorno ao Fundo de Valores Relativo aos Riscos Assumidos pelo Banco	204.404.095,00	185.808.852,00	-9%
1.6 Outras Modalidades de Ingressos de Recursos	-	-	-
2. Saídas de Recursos	2.762.921.092,00	3.230.046.387,00	17%
2.1 Taxa de Administração	-	25.929.682,19	-
2.2 Auditoria Externa Independente	161.370,00	165.502,00	3%
2.3 Bônus de Adimplência ou Rebates	197.133.314,00	198.606.506,00	0,7%
2.4 Del Credere	2.558.553.966,00	2.997.077.195,00	17%
2.5 Remuneração das Operações do Pronaf	4.608.414,00	4.838.835,00	5%
2.6 Avaliação dos impactos econômicos e sociais	1.707.348,00	2.650.910,00	55%
2.7 Outras Saídas de Recursos (Remuneração das disponibilidades)	756.680,00	777.756,00	3%
3. Disponibilidade Prévia (1 - 2)	10.511.783.494,00	12.159.331.156,00	16%
4. Saldo a Liberar de Exercícios Anteriores	1.000.000.000,00	1.000.000.000,00	0%
5. Disponibilidade Total (3 - 4)	9.511.783.494,00	11.159.331.156,00	17%
6. Reserva de Recursos	1.426.767.524,00	2.789.832.789,00	95%
6.1. Estimativa de 10% para repasse aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito	951.178.349,00	1.115.933.116,00	17%
6.2. Estimativa de 5% para repasse às demais instituições operadoras.	475.589.175,00	557.966.558,00	17%
6.3 Estimativa de 10% para repasse no âmbito do PNMPO	-	1.115.933.116,00	-
7. Disponibilidade para Aplicação/Distribuição por UF (5 - 6)	8.085.015.970,00	-	-

3.5. Foi considerada na elaboração do orçamento a disponibilidade de recursos ao final do exercício de 2023, no montante de R\$ 346.992.833,00 (trezentos e quarenta e seis milhões, novecentos e noventa e dois mil oitocentos e trinta e três reais). No entanto, tal valor poderá variar, para mais ou para menos, a depender do volume de contratações que as instituições financeiras efetivarem até o final de 2023.

3.6. Neste aspecto, sugerimos que o Condel/Sudeco estabeleça que o Banco do Brasil apresente a Programação ajustada, com base nos dados do fechamento do exercício de 2023, até 31 de janeiro de 2024, impreterivelmente.

3.7. Atendendo ao disposto no § 6º do art. 20 da Lei 7.827/89, foi reservado 0,01% (um centésimo por cento) dos retornos e resultados das aplicações dos recursos do Fundo, no valor de R\$ 2.650.910,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil novecentos e dez reais), para contratação e pagamento de atividades de avaliação dos impactos econômicos e sociais decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo, de forma a permitir a aferição da eficácia, da eficiência e da efetividade desses recursos no desenvolvimento da Região Centro-Oeste.

3.8. Para tanto, foi publicada a Portaria Interministerial ME/MDR nº 4.905, de 22.06.2022 (SEI [0306960](#)), que dispõe sobre as diretrizes para as atividades de avaliação dos impactos econômicos e sociais decorrentes da aplicação dos

recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, permitindo que a Superintendência possa utilizar esses recursos no processo de avaliação da política pública.

3.9. A disponibilidade para distribuição entre as Unidades Federativas – UFs do Centro-Oeste, considerando os valores reservados para os repasses, é de R\$ 11.159.331.156,00 (onze bilhões, cento e cinquenta e nove milhões, trezentos e trinta e um mil cento e cinquenta e seis reais).

4. RECURSOS PREVISTOS PARA 2024 POR UF E SETOR

4.1. Para o exercício de 2024, a Portaria MIDR nº 2.252 (SEI [0348772](#)), estabeleceu as Diretrizes e Orientações Gerais a serem seguidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco) e pelo Banco do Brasil para a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO).

4.2. Na previsão dos recursos disponíveis para aplicação em 2024, a Portaria estabelece que deve ser observado percentual mínimo e/ou máximo para aplicação em cada UF.

4.3. O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2024, por UF e Setor, feitas pelo Banco com base nas Diretrizes e Orientações Gerais:

Quadro 2: Recursos previstos para o exercício por UF e Setor (R\$)

Recursos Previstos por UF e Setor (R\$)					
UF	DF	GO	MS	MT	TOTAL
% de distribuição	10%	33%	24%	33%	100%
FCO Empresarial - BB	418.474.918	1.380.967.231	1.004.339.804	1.380.967.231	4.184.749.184
%	50%	50%	50%	50%	50%
FCO Rural - BB	418.474.918	1.380.967.231	1.004.339.804	1.380.967.231	4.184.749.184
%	50%	50%	50%	50%	50%
FCO Total - BB	836.949.837	2.761.934.461	2.008.679.608	2.761.934.461	8.369.498.367
FCO Empresarial - Repasse	83.694.984	276.193.446	200.867.961	276.193.446	836.949.837
%	50%	50%	50%	50%	50%
FCO Rural - Repasse	83.694.984	276.193.446	200.867.961	276.193.446	836.949.837
%	50%	50%	50%	50%	50%
Total Previsto - Repasse	167.389.967	552.386.892	401.735.922	552.386.892	1.673.899.673
Total Previsto por UF	1.004.339.804	3.314.321.353	2.410.415.530	3.314.321.353	10.043.398.041
Total Previsto - PMPO					1.115.933.116,00
FCO PNMPO Urbano					557.966.558
%					50%
FCO PNMPO Rural					557.966.558
%					50%
Total Previsto FCO					11.159.331.156

4.4. Na Programação do FCO para 2024, o Banco do Brasil propõe a distribuição de 10% (R\$ 1.004.339.804) para DF, 33% (R\$ 3.314.321.353) para o estado de Goiás, 33% (R\$ 3.314.321.353) para o Estado de Mato Grosso e 24% (R\$ 2.410.415.530) para o Estado do Mato Grosso do Sul. Há, ainda, previsão de R\$ 1.115.933.116 para o PNMPO, sendo 50% para o FCO PNMPO Urbano e 50% para o FCO PNMPO Rural. Os recursos dos repasses do PNMPO, repassados conforme Portaria MIDR nº 3.055, de 28 de setembro de 2023 (SEI [0368062](#)), não estão distribuídos proporcionalmente entre as 4 Unidades Federativas.

4.5. Propõe-se a ampliação dos recursos previstos aos municípios do Nordeste e do Oeste Goiano de 12% para no mínimo 20% dos recursos destinados ao estado de Goiás.

4.6. O banco administrador poderá, com anuência dos CDE's, promover o remanejamento, no âmbito de cada Unidade Federativa, dos recursos previstos para os setores empresarial e rural, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, desde que dada a devida ciência das alterações à Secretaria Executiva do Condel/Sudeco. Também fica autorizada a aplicação dos recursos distribuídos ao Distrito Federal na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF), exceto nos municípios localizados no estado de Minas Gerais, em conformidade com a Portaria MIDR nº 2.252 (SEI [0348772](#)).

4.7. A respeito da distribuição dos recursos previstos para 2024, O GDF, por meio da SEDET-DF, fez uma proposta de alteração de 10% para 15% para o Distrito Federal, justificando que historicamente já recebeu percentual maior que 10%. No mesmo sentido, o MS, por meio da SEMADESC-MS, propôs um acréscimo de 2%, afirmando que o percentual definido para o estado (24%) é pequeno em relação ao destinado aos estados de Mato Grosso e Goiás (33 % cada). Desta forma, visando reduzir a desigualdade na destinação de recursos do FCO e considerando que o valor destinado atualmente ao estado é muito inferior à demanda dos diversos setores produtivos, sugeriu elevar o percentual de participação dos recursos do FCO no MS, hoje de 24 %, para 26 %. Porém, as referidas propostas (DF e MS) foram discutidas em reunião remota no dia 14.11.2023, com a presença dos administradores (Sudeco, MIDR e Banco do Brasil) e representantes dos 3 estados (MS, MT e GO) e do Distrito

Federal. Após discussão das propostas, DF e MS decidiram retirá-las de pauta, permanecendo os percentuais para cada UF na Programação FCO 2024 idênticos ao do ano de 2023.

5. RECURSOS PREVISTOS PARA 2024 POR UF, PORTE, SETOR E LINHA

5.1. O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO em 2024, por UF, Programa/Linha, Setor e Porte, observadas as Diretrizes e Orientações Gerais definidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, as Diretrizes e Prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco) e os percentuais por Programa/Linha definidos por cada UF:

Quadro 3: Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte (R\$)

Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte (R\$)						
Programas	DF	GO	MS	MT	Região	%
Empreendedores Individuais e Mini, Micro, Pequenos e Pequeno-Médios Tomadores (*)						
FCO Empresarial	251.084.951	828.580.338	602.603.882	828.580.338	2.510.849.510	30%
Industrial	30.009.057	284.534.488	259.119.669	207.145.085	780.808.299	
Infraestrutura	30.009.057	64.877.840	38.566.648	69.020.742	202.474.288	
Turismo	30.009.057	64.877.840	57.849.973	138.124.342	290.861.212	
Comércio e Serviços, Ciência Tecnologia e Inovação	161.057.781	414.290.169	247.067.592	414.290.169	1.236.705.711	
FCO Rural	251.084.951	828.580.338	602.603.882	828.580.338	2.510.849.510	30%
Pronaf-RA e Pronaf Demais	55.140.224	290.003.118	120.520.776	290.003.118	755.667.237	
Demais Rurais	195.944.727	538.577.220	482.083.106	538.577.220	1.755.182.273	
Total	502.169.902	1.657.160.677	1.205.207.765	1.657.160.677	5.021.699.020	60%
Médios, Médios-Grandes e Grandes Tomadores						
FCO Empresarial	167.389.967	552.386.892	401.735.922	552.386.892	1.673.899.673	20%
Industrial	20.006.038	177.813.341	186.807.204	161.131.256	545.757.838	
Infraestrutura	20.006.038	49.217.672	28.121.515	46.013.828	143.359.052	
Turismo	20.006.038	49.162.433	30.130.194	69.048.362	168.347.027	
Comércio e Serviços, Ciência Tecnologia e Inovação	107.371.854	276.193.446	156.677.009	276.193.446	816.435.756	
FCO Rural	167.389.967	552.386.892	401.735.922	552.386.892	1.673.899.673	20%
Total	334.779.935	1.104.773.784	803.471.843	1.104.773.784	3.347.799.347	40%
Resumo Geral						
FCO Empresarial	418.474.918	1.380.967.231	1.004.339.804	1.380.967.231	4.184.749.184	50%
Industrial	50.015.094	462.347.829	445.926.873	368.276.341	1.326.566.137	
Infraestrutura	50.015.094	114.095.513	66.688.163	115.034.570	345.833.340	
Turismo	50.015.094	114.040.274	87.980.167	207.172.704	459.208.239	
Comércio e Serviços, Ciência Tecnologia e Inovação	268.429.635	690.483.615	403.744.601	690.483.615	2.053.141.467	
FCO Rural	418.474.918	1.380.967.231	1.004.339.804	1.380.967.231	4.184.749.184	50%
Pronaf-RA e Pronaf Demais	55.140.224	290.003.118	120.520.776	290.003.118	755.667.237	
Demais Rurais	363.334.695	1.090.964.112	883.819.028	1.090.964.112	3.429.081.946	
Total BB	836.949.837	2.761.934.461	2.008.679.608	2.761.934.461	8.369.498.367	100%
FCO Repasse	167.389.967	552.386.892	401.735.922	552.386.892	1.673.899.673	15%
FCO Empresarial para Repasse	83.694.984	276.193.446	200.867.961	276.193.446	836.949.837	
FCO Rural para Repasse	83.694.984	276.193.446	200.867.961	276.193.446	836.949.837	
Total Previsto por UF	1.004.339.804	3.314.321.353	2.410.415.530	3.314.321.353	10.043.398.041	
Total Previsto - PNMPO					1.115.933.116	10%
FCO PNMPO Urbano					557.966.558	
FCO PNMPO Rural (*)					557.966.558	
Total Previsto FCO					11.159.331.156	

(*) Conforme previsto no § 3º do artigo 8º, da Portaria MIDR nº. 3.055, de 28.09.2023, em se tratando de contratos de repasse para MPO Rural, poderá ser assegurado recursos adicionais necessários para atender à demanda por repasse para tal modalidade, conforme definido pelo respectivo Conselho Deliberativo.

5.2. Em atendimento ao inciso I do § 1º do art. 13 da Portaria MIDR nº 2.252 (SEI [0348772](#)) o Banco do Brasil sugeriu percentual mínimo de 60% aos tomadores que apresentem faturamento anual bruto de até 16 milhões, ou seja, aos empreendedores individuais, mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores, respeitando a utilização de um limite mínimo de 30% para os beneficiários com faturamento de até R\$ 4,8 milhões.

5.3. Corroborando à Portaria MIDR nº 2.252 (SEI [0348772](#)), a Resolução Condel/Sudeco nº 117/2021 (SEI [0316655](#)), de 08.12.2021, também propõe que a meta de recursos destinados aos tomadores que apresentem faturamento anual bruto de até 16 milhões seja de 60%, portanto o Banco do Brasil deve envidar esforços para alcance da meta estipulada.

5.4. Atendendo ao disposto no inciso IV do § 1º do art. 13º da Portaria MIDR nº 2.252 (SEI [0348772](#)) foi definido o percentual máximo de 30% dos recursos para aplicação aos produtores rurais das microrregiões classificadas como alta renda segundo a PNDR.

5.5. Atendendo ao disposto no inciso III do § 1º do art. 13º da Portaria MIDR nº 2.252 (SEI [0348772](#)) foi respeitado o percentual máximo de 20% dos recursos do FCO para aplicação no setor de infraestrutura, tendo sido destinado para tal finalidade 3,1% dos recursos do FCO, no valor de R\$ 345.833.340.

5.6. Atendendo ao disposto no inciso XI do art. 13º da Portaria MIDR nº 2.252 (SEI [0348772](#)) foi definido o valor de R\$ 167.389.967 (cento e sessenta e sete milhões, trezentos e oitenta e nove mil novecentos e sessenta e sete reais) para a Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação e de R\$ 111.593.312 (cento e onze milhões, quinhentos e noventa e três mil trezentos e doze reais) para a Linha de Financiamento de infraestrutura para água e esgoto e em logística.

5.7. Destaca-se que, dos recursos previstos para aplicação pelo Banco do Brasil, no total de R\$ 8.369.498.367 (oito bilhões, trezentos e sessenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e oito mil trezentos e sessenta e sete reais), foi estimada a aplicação de 50%, no valor de R\$ 4.184.749.184 (quatro bilhões, cento e oitenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e nove mil cento e oitenta e quatro reais), nas linhas de financiamento do Programa de FCO Empresarial e 50%, no valor de R\$ 4.184.749.184 (quatro bilhões, cento e oitenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e nove mil cento e oitenta e quatro reais), nas linhas do Programa de FCO Rural. Já com relação aos repasses à outras instituições, o valor estimado foi de R\$ 2.789.832.789 (dois bilhões, setecentos e oitenta e nove milhões, oitocentos e trinta e dois mil setecentos e oitenta e nove reais), sendo 10% para os bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito, 5% para às demais instituições operadoras e 10% para o PNMPO, totalizando 25%.

5.8. Dos recursos previstos para os repasses do PNMPO, conforme Portaria MIDR nº 3.055, de 28 de setembro de 2023 (SEI [0368062](#)), no valor total de R\$ 1.115.933.116,00 (um bilhão, cento e quinze milhões, novecentos e trinta e três mil e cento e dezesseis reais), 50% será destinado ao PNMPO Rural e 50% para o PNMPO Urbano. Complementarmente, conforme previsto no § 3º do art. 8º da Portaria MIDR nº 3.055, solicita-se ao Condel/Sudeco autorização para que, caso a demanda supere o valor previsto inicialmente, exclusivamente para os repasses do PNMPO Rural, haja um aporte adicional de até R\$ 557.966.558 (quinhentos e cinquenta e sete milhões, novecentos e sessenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e oito reais), ou até 5% do total previsto no exercício, para tal finalidade. Deste modo, a Programação do FCO para 2024 disponibilizará até 15% dos recursos do Fundo para repasses do PNMPO.

5.9. Os recursos para o Pronaf – Reforma Agrária estão incluídos no orçamento do Programa de FCO Rural e serão aplicados de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, até o percentual estabelecido no art. 7º, da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

5.10. O Banco propõe a fixação de estimativas para aplicações de recursos, no valor de R\$ 557.966.558 (quinhentos e cinquenta e sete milhões, novecentos e sessenta e seis mil quinhentos e cinquenta e oito reais) para a Linha de Financiamento FCO Verde.

5.11. Da disponibilidade total de recursos foi reservado R\$ 55.796.656 (cinquenta e cinco milhões, setecentos e noventa e seis mil seiscentos e cinquenta e seis reais) para o financiamento estudantil, conforme art. 3º, inciso XIII, da Lei 7.827/89 e inciso VIII do art. 13º, da Portaria MIDR nº 2.252 (SEI [0348772](#)).

Quadro 4: Estimativas de aplicação por linhas

Linha de Financiamento (R\$)	Valor	% dos Recursos Previstos
Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação	167.389.967	1,5
Linha de Financiamento FCO Verde	557.966.558	5,0
Financiamento de infraestrutura para água e esgoto e em logística	111.593.312	1,0
Linha de Financiamento Estudantil	55.796.656	0,5
Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO	1.115.933.116	10,0 (*)
Linha de Financiamento de Micro e Minigeração de Energia Elétrica para Pessoa Física	100.000.000	(**)
Linha de Financiamento FCO Leite	300.000.000	(***)

(*) Podendo ser acrescido em 5%; (**) Limitado a R\$

100 milhões; (***) Limitado a R\$ 300 milhões

5.12. Adicionalmente foi reservado R\$ 100.000.000 (cem milhões de reais) como estimativa para Financiamento de micro e minigeração de energia elétrica para pessoa física, conforme inciso IX do art. 13º, da Portaria MIDR nº 2.252 (SEI [0348772](#)) e R\$ 300.000.000 (trezentos milhões de reais) para financiamento da pecuária leiteira (FCO Leite).

6. RECURSOS PREVISTOS PARA 2024 POR ESPAÇO PRIORITÁRIO

6.1. Em conformidade com inciso V, do art. 13º, da Portaria MIDR nº 2.252/2023, a proposta contém estimativas de aplicações dos recursos do FCO por espaço prioritário, a saber:

Quadro 5: Recursos Previstos por Espaço Prioritário (R\$)

Espaço Prioritário da PNDR (R\$)	Valor	% dos Recursos Previstos
Faixa de Fronteira	1.952.882.952	17,5
Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente de seu dinamismo	5.691.258.890	51,0
Municípios Goianos da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE)	390.576.590	3,5
Municípios localizados na Planície Pantaneira	334.779.935	3,0

6.2. Foram mantidos os percentuais de 17,5% para municípios localizados em Faixa de Fronteira, 51% para municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente de seu dinamismo, e 3,5% aos municípios da região integrada de desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO, mesmo percentual aplicado em 2023.

6.3. Para o ano de 2024, da mesma forma que em 2023, foi mantida uma previsão na destinação dos recursos para atender os empreendimentos localizados na Planície Pantaneira com o objetivo de auxiliar os empresários e produtores rurais na recomposição de suas atividades devido às queimadas ocorridas nesse bioma. Para tal, serão destinados 3% dos recursos do FCO no valor de R\$ 334.779.935 (trezentos e trinta e quatro milhões, setecentos e setenta e nove mil novecentos e trinta e cinco reais).

7. RECURSOS PREVISTOS PARA 2024 PARA O PROGRAMA NACIONAL DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO (PNMPO)

7.1. Foi recepcionada na Sudeco o Ofício Circular n.º 22/SNFI-MIDR, de 26.10.2023 (SEI [0364925](#)), o qual encaminhou o Ofício n.º 6049/2023/GM/MDS, de 20.10.2023 (SEI [0364926](#)), contendo proposta conjunta elaborada pelo Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), referente ao Programa Nacional do Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO.

7.2. A proposta visa disponibilizar na Programação do FCO, no mínimo, 20% (vinte por cento) da disponibilidade total de recursos do Fundo, em 2024, para o PNMPO, sendo 10% (dez por cento) para o PNMPO/Rural (Pronaf "b") e 10% (dez por cento) para o PNMPO/Urbano, no sentido de fortalecer e facilitar o acesso ao crédito sustentável por microempreendedores e mini produtores rurais.

7.3. No pleito, destacam a necessidade de se assegurar, por meio da atuação do MIDR e Superintendências de Desenvolvimento Regionais, a efetiva destinação dos recursos dos Fundos Constitucionais para o PNMPO, de que trata a Lei n.º 13.636/2018, afirmando que atualmente uma pequena parcela dos recursos dos referidos fundos são destinados à tal finalidade.

7.4. Lembramos que, para o exercício de 2023, o Condel/Sudeco aprovou, nos termos da Resolução Condel/Sudeco n.º 141, de 10.08.2023 (SEI [0354220](#)), a destinação de, no mínimo, 3% (três por cento) dos recursos do Fundo para o PNMPO Urbano, sendo assegurado o repasse mínimo de 50% para as entidades autorizadas a operacionalizar o Programa pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Já quanto ao PNMPO Rural, a Resolução autorizou o repasse de até 50% do total previsto na Programação do FCO para o Pronaf, para operações de crédito do Grupo "B" (Microcrédito Produtivo Rural).

7.5. Para o exercício de 2024, conforme Portaria MIDR n.º 3.055, de 28 de setembro de 2023 (SEI [0368062](#)), propomos que seja destinado aos repasses do PNMPO o valor total de R\$ 1.115.933.116,00 (um bilhão, cento e quinze milhões, novecentos e trinta e três mil e cento e dezesseis reais), sendo 50% para o PNMPO Rural e 50% para o PNMPO Urbano. O valor corresponde a 10% da disponibilidade total do Fundo para 2024, conforme prevê o § 1º do art. 8º da Portaria MIDR n.º 3.055.

7.6. Complementarmente, conforme previsto no § 3º do art. 8º da mesma Portaria, solicita-se ao Condel/Sudeco autorização para que, caso a demanda supere o valor previsto inicialmente na Programação, exclusivamente para os repasses do PNMPO Rural, haja um aporte adicional de até R\$ 557.966.558 (quinhentos e cinquenta e sete milhões, novecentos e sessenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e oito reais), correspondendo a até 5% da disponibilidade total prevista no exercício, para tal finalidade.

Portaria MIDR n.º 3.055, de 28 de setembro de 2023

“...

Art. 8º Os Fundos Constitucionais de Financiamento, com desembolso dos bancos administradores, poderão repassar recursos às entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para participar ou operar o PNMPO, em conformidade com o inciso IX do art. 26 da Lei n. 14.600, de 2023, com a finalidade exclusiva de que tais entidades operadoras executem o repasse dos recursos para os beneficiários finais do referido Programa.

§ 1º O somatório dos contratos de repasse firmados na forma do caput limitar-se-á ao máximo de 10% (dez por cento) do orçamento total previsto na Programação Anual de cada Fundo Constitucional de Financiamento.

§ 2º Em se tratando de contratos de repasse para MPO Urbano, além do limite disposto no parágrafo anterior, o somatório de todos os contratos de repasse desta modalidade firmados num determinado ano deve respeitar as previsões orçamentárias constantes da Programação Anual de cada Fundo Constitucional de Financiamento aprovada pelos respectivos Conselhos Deliberativos.

§ 3º Em se tratando de contratos de repasse para MPO Rural, poderá ser assegurado recursos adicionais necessários para atender à demanda por repasse para tal modalidade, conforme definido pelos respectivos Conselhos Deliberativos.

..."

7.7. Deste modo, a Programação do FCO para 2024 disponibilizará inicialmente 10% de seus recursos para os repasses do PNMPO, podendo chegar a até 15%, caso haja necessidade de aporte adicional para os repasses do PNMPO Rural.

7.8. Além dos valores destinados aos repasses do Programa, o próprio banco administrador poderá aplicar parte dos recursos destinados ao Pronaf para operações de crédito do Grupo "B" (Microcrédito Produtivo Rural), fazendo com que os recursos destinados ao PNMPO fiquem bem perto dos 20% solicitados pelos Ministérios.

8. CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO

8.1. Nas condições gerais de financiamento, a Programação elenca os itens e atividades não financiáveis pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste. Assim, para 2024, não são financiáveis os seguintes itens e atividades, com algumas exceções que devem ser consultadas no anexo deste Parecer.

• Itens não financiáveis

- a. Encargos financeiros;
- b. Gastos gerais de administração de forma isolada;
- c. Recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas antes da apresentação da proposta de financiamento ao Banco;
- d. Aquisição de terras e terrenos sem edificações concluídas, de veículos automotores, de unidades já construídas ou em construção e de bovinos;
- e. Construção, reforma e ampliação de casa sede e de administrador, alojamento e refeitório, com área superior a 100 m²;
- f. Motel, hotel-residência (apart-hotel) e boate;
- g. Helicópteros e aviões;
- h. Animais de serviços;
- i. Imóveis destinados à comercialização ou locação;
- j. Jet-ski, motocross, ultraleve, asa delta, pista de pouso, barcos de lazer, lanchas e similares;
- k. Aquisição de bens e serviços de empresa constituída exatamente pelos mesmos sócios da empresa tomadora do financiamento;
- l. Tributos federais, estaduais e municipais como item específico de orçamento para financiamento;
- m. Combustíveis para comercialização.

• Atividades não financiáveis

- a. Produção de gusa a carvão vegetal oriundo de mata nativa;
- b. Cerâmicas, serrarias e outros empreendimentos que utilizem madeiras oriundas de matas nativas;
- c. Intermediação financeira;
- d. Jogos de azar de qualquer espécie;
- e. Sauna, termas e boate;
- f. Comercialização de madeiras nativas não contempladas em licenciamento e planos de manejo sustentável;
- g. Comercialização de bebidas alcoólicas; e
- h. Comercialização de fumo.

8.2. Para 2024, a assistência máxima anual foi mantida em R\$ 20.000.000 (vinte milhões de reais), com exceção dos microempreendedores individuais em que o teto é de R\$ 27.000 (vinte e sete mil reais) e para projetos considerados de alta relevância e estruturante, onde a assistência máxima anual é de R\$ 100.000.000 (cem milhões de reais) por tomador.

8.3. Já quanto ao endividamento máximo junto ao Fundo, foi mantido o valor de R\$ 100.000.000 (cem milhões de reais) por tomador, grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais, com exceção dos projetos considerados de alta relevância e estruturante, onde o endividamento máximo junto ao Fundo é de R\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de reais).

8.4. Não houve alteração na classificação dos tomadores quanto ao porte, a qual se apresenta no mesmo formato definido em 2023:

Quadro 6: FCO Empresarial - Classificação dos tomadores quanto ao porte

Porte	Faturamento
Mini/ Micro	Até R\$ 360.000
Pequeno	Acima de R\$ 360.000 e até R\$ 4.800.000
Pequeno-Médio	Acima de R\$ 4.800.000 e até R\$ 16.000.000

Médio (Médio I)	Acima de R\$ 16.000.000 e até R\$ 90.000.000
Médio-Grande (Médio II)	Acima de R\$ 90.000.000 e até R\$ 300.000.000
Grande	Acima de R\$ 300.000.000

8.5. As principais alterações nas condições gerais de financiamento propostas para 2024 foram:

- A comercialização de combustíveis deixa de fazer parte das atividades não financiáveis, sendo inserido o item "combustíveis para comercialização" como item não financiável, a partir de 2024;
- Permissão do financiamento de drones importados, bem como de equipamentos importados para geração de energia fotovoltaica para consumo próprio em unidades de produção agropecuária;
- Alteração da possibilidade de uma única revalidação, por 180 dias, das cartas-consulta entregues presencialmente nas agências bancárias, passando a valer a regra presente na Programação do exercício em que a carta foi aprovada originalmente.
- A publicidade quanto ao deferimento ou indeferimento de cartas-consultas, antes efetuada por meio portaria, resolução ou atos congêneres publicados no Diário Oficial das UFs ou nos sítios eletrônicos dos CDEs, passará a ser feita no sítio eletrônico da Sudeco, sendo facultada às UFs a sua publicação;
- Os CDEs deverão encaminhar à Sudeco, com a devida antecedência, convite para as reuniões dos Conselhos, acompanhado de suas respectivas pautas;
- As propostas de financiamento, cuja a participação do FCO seja igual ou superior a R\$ 10 milhões, após parecer da instituição financeira, deverão ser submetidas à análise da Sudeco, que poderá indeferi-las em caráter conclusivo, antes do envio ao respectivo CDE para conhecimento;
- As cartas-consulta poderão ser revalidadas até 2 vezes, por 180 (cento e oitenta) dias, ao invés de uma única vez como praticado atualmente.
- Os estados, o Distrito Federal e as instituições financeiras deverão citar o Governo Federal (Sudeco e MIDR), com o devido destaque, em suas ações de divulgação do FCO;
- Caso não ocorra reunião do Conselho de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal no prazo de 30 dias, as cartas-consulta dos tomadores de menor porte (mini, micro, pequeno e pequeno-médio), com parecer favorável da instituição financeira, deverão ser aprovadas por meio de ato *ad referendum* da autoridade máxima do Conselho, sendo levadas à apreciação do CDE na reunião subsequente. Já para as cartas-consulta dos tomadores de maior porte (médio, médio-grande e grande), caso não ocorra reunião do Conselho no prazo de 60 dias, as cartas-consulta, com parecer favorável da instituição financeira, deverão ser informadas à Sudeco para que as aprove automaticamente via Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO, conforme "ANEXO II – Modelo de Publicação pela Sudeco das Cartas-Consulta deliberadas pelo CDEs" dessa Programação.

9. PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

9.1. Para o exercício de 2024, a Programação do FCO, estabelece os seguintes programas/linhas de financiamento:

- **Programa de FCO Empresarial**
 - Linha de Financiamento de Desenvolvimento Industrial
 - Linha de Financiamento de Infraestrutura Econômica
 - Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional
 - Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços
 - Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação
- **Programa de FCO Rural**
 - Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural
 - FCO Verde
- **FCO Irrigação**
- **Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)**
- **Programa de FCO para Financiamento Estudantil (FIES)**
- **Programa de FCO para Financiamento de Micro e Minigeração de Energia Elétrica para Pessoa Física**
- **Programa de FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO)**
- **Programas de FCO para Repasse**

9.2. De um modo geral, os Programas de Financiamento guardam consonância com as Diretrizes, Orientações Gerais e Prioridades estabelecidas para o apoio às atividades produtivas da Região Centro-Oeste, bem como estabelecem, de forma clara e precisa, todas as condições a que se subordinarão as operações a serem realizadas, tais como: beneficiários; itens e atividades financiáveis; itens e atividades não financiáveis; limites financiáveis; assistência máxima ou teto permitido por cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário; prazos das operações; encargos financeiros e concessão de bônus de adimplência; forma de apresentação das propostas, etc.

10. PROGRAMA FCO EMPRESARIAL

10.1. Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos serão apurados conforme Resolução nº 5.013, de 28.4.2022, do Conselho Monetário Nacional (CMN), considerando os componentes descritos no Art. 1º-A, da Lei nº 10.177 e demais atos normativos que regulam o tema.

10.2. Segundo a metodologia, poderão ser aplicadas taxas juros prefixadas ou pós-fixadas aos financiamentos do recurso do FCO, sendo as taxas prefixadas serão divulgadas apenas no início de 2024, uma vez que, conforme inciso II, do § 2º,

do art. 4º da Resolução nº 5.013, os fatores Jm e ak, necessários ao cálculo das taxas de juros prefixadas para o 1º semestre de 2024, serão divulgados pelo Banco Central somente no último dia útil de 2023.

Resolução CMN nº 5.013, de 28.4.2022

“...

Art. 4º Para fins de cálculo dos Juros Prefixados da TLP (J), de que trata o inciso IX do § 1º do art. 2º desta Resolução, será aplicada a seguinte fórmula:

(...)

§ 2º Para fins de apuração da metodologia de que trata o inciso II do caput do art. 2º desta Resolução, a aplicação do componente Juros Prefixados da TLP observará o seguinte:

(...)

II - para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho do exercício subsequente, considerar-se-ão a taxa de juros “Jm” e o fator de ajuste “ak” divulgados no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

...”

10.3. Segundo a proposta de Programação para 2024, deverão ter tratamento diferenciado quanto ao percentual de limite de financiamento: (i) os municípios de faixa de fronteira; (ii) os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia no PNDR como média renda, independente do dinamismo; (iii) os municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal – RIDE/DF, exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais; (iv) os projetos de mini e pequenos produtores rurais; (v) os projetos de micro e pequenas empresas; e (vii) empreendimentos localizados na Planície Pantaneira.

10.4. Para 2024, propõe-se estabelecer os seguintes percentuais de limites financiáveis:

Quadro 7: Limite financiável Programa FCO Empresarial (Investimentos)

Regiões \ Porte	Faixa de Fronteira, RIDE e Microrregiões de Média Renda e Baixo Dinamismo (Anexos II a IV)	Planície Pantaneira	Demais Municípios e DF (Anexos II a IV)	
	Até	Até	Média Renda e Médio e Alto Dinamismo Até	Alta Renda Até
MEI/Micro/Pequeno	100%	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	100%	95%	90%
Médio (Médio I)	90%	100%	80%	70%
Médio-Grande (Médio II)	80%	80%	70%	60%
Grande				

Quadro 8: Limite financiável Programa FCO Empresarial (Capital de Giro Associado)

Porte	% Permitido com relação ao valor financiado pelo FCO
Microempreendedor Individual (MEI)	até 33%
Demais Portes	até 30%

Quadro 9: Limite financiável Programa FCO Empresarial (Capital de Giro Dissociado)

Porte	Teto:
Microempreendedor Individual (MEI)	até R\$ 35 mil
Microempresa	até R\$ 500 mil
Pequena Empresa	até R\$ 1.000 mil
Pequena-Média Empresa	até R\$ 1.500 mil
Média Empresa (Médio I)	até R\$ 2.000 mil
Média-Grande Empresa (Médio II)	até R\$ 2.500 mil
Grande Empresa	

10.5. A Programação de 2024 estabelece nas regras dos encargos financeiros, que no financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a tipologia definida pela PNDR.

10.6. Os municípios a serem considerados prioritários para utilização do Fator de Localização – FL 0,9 (nove décimos), incidente sobre os financiamentos das operações de crédito não rural com recursos do FCO, conforme determina o item 2.5 do anexo I da Lei n.º 14.227/2021, estão definidos na Resolução Condel/Sudeco n.º 93, de 16.09.2019.

10.7. As linhas de financiamento de Programa FCO Empresarial foram definidas da seguinte forma:

- **Linha de Financiamento de Desenvolvimento Industrial** – Destina-se a financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização, adequação ambiental e sanitária ou realocização de empreendimentos industriais e agroindustriais, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento;
- **Linha de Financiamento de Infraestrutura Econômica** – Destina-se a financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização e reforma de infraestrutura econômica, com ou sem capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento em infraestrutura;
- **Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional** - financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação e modernização de empreendimentos turísticos, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento;
- **Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços** - financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização ou realocização de empreendimentos dos setores comercial e de serviços, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/ empreendimento; e
- **Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação** - financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, modernização, reforma, realocização ou ampliação que viabilizem inovações em produtos, serviços, processos e métodos organizacionais nos empreendimentos, inclusive a elaboração de estudos ambientais, bem como os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, associados ao projeto de inovação, e capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.

10.8. As principais alterações nas condições de financiamento do FCO Empresarial para 2024 serão:

- Os critérios utilizados para a classificação do porte de associações e cooperativas observará a renda e porte individual dos proponentes do quadro social ativo declarado pela entidade. Serão aplicados os respectivos encargos e limite financiável, em função da maioria simples do porte dos associados/cooperados. Para comprovação da renda dos cooperados/associados, as cooperativas/associações emitirão documento contendo as respectivas quantidades de cooperados/associados por faixa de porte, o qual deverá ser apresentado à instituição financeira, em conjunto com a proposta;
- O limite financiável para operações de crédito dos MEI's passa de R\$ 27 mil para R\$ 35 mil;
- Exclusão do dispositivo que suspendia novas contratações, junto aos empreendedores, individuais nos municípios em que o índice de inadimplência ficasse acima de 5,0%;
- Em todas as linhas do FCO Empresarial, o prazo para financiamento de caminhões passou de até 4 anos, incluído o período de carência de até 1 ano, para até 10 anos, incluído o período de carência de até 2 anos; e
- Na Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional, incluiu-se como beneficiários, as comunidades indígenas e quilombolas.

11. PROGRAMA FCO RURAL

11.1. Os beneficiários do crédito rural do FCO são os produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas e cooperativas de produtores rurais, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural, nos moldes do Manual de Crédito Rural (MCR).

11.2. Os encargos financeiros das operações rurais do FCO são definidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), sempre vigorando de 1º de julho até 30 de junho do ano seguinte. Atualmente, até o final do primeiro semestre de 2024, os encargos estão estabelecidos na Resolução CMN 5.083, de 29.06.2023, da seguinte maneira:

Quadro 10: Encargos Financeiros Programa FCO Rural - Investimento

Porte	Taxa efetiva de juros prefixada		Taxa pós fixada	
	Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência referente à alínea "b"	Com bônus de adimplência referente à alínea "b"	Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)	Com bônus de adimplência Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)
Mini	9,05	8,67	2,37 + FAM	2,01 + FAM
Pequeno				
Pequeno-Médio				
Médio (Médio I)	10,23	9,86	3,47 + FAM	3,13 + FAM
Médio-Grande (Médio II)	11,39	11,15	4,56 + FAM	2,02 + FAM
Grande				

Quadro 11: Encargos Financeiros Programa FCO Rural - Custeio

Porte	Taxa efetiva de juros prefixada	
	Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência referente à alínea “b”	Com bônus de adimplência referente à alínea “b”
Mini	9,41	8,98
Pequeno		
Pequeno-Médio		
Médio (Médio I)	10,72	10,30
Médio-Grande (Médio II)	12,00	11,73
Grande		

Quadro 12: Encargos Financeiros Programa FCO Rural

FCO Irrigação, **FCO Leite**, FCO Verde, Inovação Tecnológica nas propriedades rurais e ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.

Porte	Taxa efetiva de juros prefixada		Taxa pós fixada	
	Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência de 15% referente à alínea “b”	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea “b”	Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)	Com bônus de adimplência de 15% referente à alínea “b”(BA=0,85)
Mini	7,46	7,32	0,87 + FAM	0,74+ FAM
Pequeno				
Pequeno-Médio				
Médio (Médio I)				
Médio-Grande (Médio II)				
Grande				

11.3. As taxas de juros do FCO Rural serão reeditadas em 01 de julho de 2024.

11.4. Segundo a proposta de Programação do FCO, deverão ter tratamento diferenciado quanto ao percentual de limite de financiamento: (i) os municípios de faixa de fronteira; (ii) os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia no PNDR como média renda, independente do dinamismo; (iii) os municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal (RIDE/DF), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais; (iv) os projetos de mini e pequenos produtores rurais; (v) os projetos de micro e pequenas empresas; e (vii) empreendimentos localizados na Planície Pantaneira.

Quadro 13: Limite financiável Programa FCO Rural

Regiões / Porte	Faixa de Fronteira, RIDE e Microrregiões de Média Renda e Baixo Dinamismo (Anexos II a IV)	Planície Pantaneira	FCO Leite	Demais Municípios e DF (Anexos II a IV)	
	Até	Até	Até	Média Renda e Médio e Alto Dinamismo Até	Alta Renda Até
Mini/Pequeno	100%	100%	100%	100%	100%
Pequeno- Médio	100%	100%	100%	95%	90%
Médio (Médio I)	90%	100%	-	80%	70%
Médio-Grande (Médio II)	80%	80%	-	70%	60%
Grande					

11.5. O limite financiável para aquisição de matrizes bovinas e ovinas é de até 2.000 (duas mil) cabeças por beneficiário.

11.6. O limite financiável para retenção de matrizes bovinas, na Planície Pantaneira é de 2.500 (duas mil e quinhentas) matrizes por beneficiário.

11.7. O limite financiável para custeio associado a um projeto de investimento é de até 30% do valor financiado pelo FCO para investimento.

11.8. Para o custeio agrícola e pecuário, os limites financiáveis são os estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, Capítulo 3, Seção 2, para operações de custeio ao amparo de recursos controlados do crédito rural (MCR 6.2), admitindo financiar até 100% do orçamento. Para operações de custeio pecuário é admitida a aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce, a serem terminados.

11.9. Já quanto à Planície Pantaneira, será mantido em 2024, o financiamento da retenção de matrizes bovinas na Região, sendo admitido até 2.500 cabeças por beneficiário, além de englobar, excepcionalmente, o custeio para a suplementação alimentar dos animais, os investimentos para a reforma de pastagem, benfeitorias (principalmente a reconstrução de cercas) e a abertura emergencial de poços para a dessedentação dos animais. Além de permitir, para os produtores de portes pequeno-médio e médio, localizados naqueles municípios, o financiamento de até 100% de seus projetos.

11.10. No caso das áreas atingidas por queimadas, que tiveram as pastagens deterioradas, o financiamento da retenção de matrizes poderá ser realizado junto com o investimento para a reforma de pastagens e benfeitorias necessárias.

11.11. As linhas de financiamento de Programa FCO Rural foram definidas da seguinte forma:

- **Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural** – Destina-se ao financiamento de investimentos fixo e semifixo e de custeio associado à projeto de investimento, inclusive para atividades conduzidas em regime de integração, aos empreendimentos destinados ao beneficiamento e transformação de matéria-prima regional in natura, de origem agropecuária de produção preponderantemente própria, aos financiamento de custeio nos moldes do Manual de Crédito Rural (MCR) (Capítulo 3), aos financiamento para retenção de matrizes bovinas, com idade de 12 a 72 meses, na Planície Pantaneira e aos financiamento para retenção de matrizes suínas, com idades de 6 meses a 40 meses;
- **FCO Verde** – Destina-se ao financiamento de investimentos, de custeio associado a projeto de investimento e de serviços e custos relacionados à regularização ambiental e fundiária dos imóveis rurais e à implantação de sistemas produtivos e tecnologias voltadas à mitigação da emissão de gases causadores de efeito estufa.
- **FCO Irrigação** – Destina-se ao financiamento de serviços e projetos de irrigação e drenagem, empreendimentos em infraestrutura hídrica como barragens, obras civis e hidráulicas, energia, equipamentos de irrigação novos e usados, bem como reformas e remodelagem de equipamentos destinados à implantação, ampliação e modernização de atividades conduzidas no processo produtivo e que estejam direcionados às necessidades da agropecuária irrigada.
- **FCO Leite** - Destina-se ao financiamento da atividade leiteira, conduzida por tomadores de menor porte (mini, pequeno e pequeno-médio), que carecem de recursos para investimentos na produção. Com objetivo de tornar a atividade mais eficiente e ambientalmente sustentável.

11.12. As principais alterações nas condições de financiamento do FCO Rural para 2024 serão:

- Criação da Linha de Financiamento FCO Leite, a qual permitirá aos pecuaristas de leite de menor porte, enquadrados nos critérios da linha, obterem condições diferenciadas (carência, prazo para pagamento mais elástico e taxas de juros) semelhantes às do FCO Verde e FCO Irrigação. A Linha está limitada ao total de R\$ 300 milhões/ano;
- Na Linha de Desenvolvimento Rural, o prazo para financiamento de caminhões passou de até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos, para até 10 anos, incluído o período de carência de até 2 anos;
- No FCO Verde, além da recuperação de áreas e de pastagens degradadas, incluiu-se a recuperação e proteção de campos nativos pantaneiros como forma de possibilitar o aproveitamento de áreas degradadas ou alteradas, com a utilização de culturas, pastagens, espécies nativas ou exóticas adaptadas. Também se admitiu a exploração econômica das reservas legais de forma sustentável, com plano de manejo previamente aprovado pelo órgão ambiental competente;
- No Programa de FCO empresarial e Rural para Repasse, o teto por tomador, inclusive quando se tratar de grupo empresarial ou grupo agropecuário, foi alterado de R\$ 10 milhões para R\$ 20 milhões; e
- Autorização para que as demais instituições operadoras do FCO realizarem financiamentos do Pronaf.

12. PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF)

12.1. Em cumprimento à Portaria MIDR nº 2.252/2023, a programação estabelece que este Programa será operacionalizado de acordo com as normas disciplinadas no Manual de Crédito Rural (MCR 10), estabelecidas por Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e demais normativos do Banco Central do Brasil (Bacen).

13. PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES)

13.1. Em cumprimento à Portaria MIDR nº 2.252/2023, a programação estabelece que este Programa será operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies) e Conselho Monetário Nacional (CMN).

14. PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA PESSOA FÍSICA

14.1. O Programa destina-se ao financiamento da aquisição isolada de sistemas de micro e mini geração distribuída de energia elétrica, a serem instalados em imóveis residenciais.

14.2. Tendo como público alvo apenas pessoas físicas, o Programa tem como teto de financiamento o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), podendo ser financiado 100% do sistema em municípios de média renda e limitado a 90% em municípios de alta renda, segundo a PNDR.

14.3. Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos do FCO Empresarial serão apurados mensalmente, *pro rata die*, considerando os componentes descritos no anexo I da Lei nº 14.227, de 20.10.2021, e na Resolução CMN nº 5.013, de 28.4.2022, bem como demais normativos acerca do tema.

15. PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO (PNMPO)

15.1. O Programa destina-se a apoiar e financiar atividades produtivas de microempreendedores, por meio da disponibilização de recursos para o Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), conforme estabelecido na Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, alterada pela Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e suas alterações.

15.2. O público alvo do Programa são pessoas naturais e jurídicas microempreendedoras de atividades produtivas urbanas e rurais, apresentadas de forma individual ou coletiva, com renda bruta ou receita bruta anual limitada a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

15.3. O limite dos financiamentos para investimento e capital de giro associado é de até R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) e para capital de giro dissociado de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), podendo ser financiado 100% do valor.

15.4. Atendendo ao disposto no inciso X do art. 13 da Portaria MIDR nº 2.252/2023 (SEI [0348772](#)) e ao § 3º do art. 8º da Portaria MIDR nº 3.055, de 28 de setembro de 2023 (SEI [0368062](#)), foi definido o percentual de 10% dos recursos do FCO para os repasses do PNMPO, podendo haver aporte adicional de 5% caso haja necessidade nos repasses do PNMPO Rural.

16. PROGRAMAS DE FCO PARA REPASSE

16.1. O Programa de FCO para Repasse respeita as mesmas regras que os Programas operados pelo Banco do Brasil, com algumas peculiaridades.

- **Programa de FCO Empresarial para Repasse** - Respeita as mesmas regras previstas no Programa de FCO Empresarial, estando limitado a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por tomador, inclusive quando se tratar de grupo empresarial.
- **Programa de FCO Rural para Repasse** – Respeita as mesmas regras previstas no Programa de FCO Rural, estando limitado a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por tomador.
- **Programa de FCO para Financiamento Estudantil para Repasse** – Respeita as mesmas regras previstas no Programa de FCO para Financiamento Estudantil (FIES).
- **Programa de FCO para Financiamento de Micro e Minigeração de Energia Elétrica para Pessoa Física para Repasse** - Respeita as mesmas regras previstas no Programa de FCO para Financiamento de Micro e Minigeração de Energia Elétrica para Pessoa Física.
- **Programa de FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado para Repasse** - Respeita as mesmas regras previstas no Programa de FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO).
- **Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf para Repasse** - Programa será operacionalizado de acordo com as normas disciplinadas no Manual de Crédito Rural (MCR 10), estabelecidas por Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e demais normativos do Banco Central do Brasil.

17. FCO LEITE

17.1. A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Goiás (SEAPA/GO), encaminhou proposta de criação da Linha de Crédito para atendimento da cadeia leiteira, anunciada na Caravana da Sudeco, realizada no dia 30 de outubro do corrente ano.

17.2. A nova linha tem por objetivo alcançar os produtores de um dos segmentos mais importantes em toda a cadeia agroindustrial do país, onde 47% do volume total de produção leiteira, é de origem de pequenos produtores rurais.

17.3. O segmento representa papel fundamental em aspectos econômicos, sociais e nutricionais, sendo o segmento que mais gera empregos nos países, contribuindo para o crescimento econômico e social de forma sustentável.

17.4. As justificativas apresentadas pela SEAPA/GO para criação da Linha de FCO Leite foi a inflação em outubro de 0,21% (prévia); deflação no preço do leite em outubro de 6,44%; queda acumulada em 12 meses de 17%; e aumento das importações, em consequência da redução do preço nos mercados da Argentina e Uruguai.

17.5. Somos favoráveis à criação da Linha de FCO Leite, uma vez que o segmento está passando por uma queda do preço do leite no mercado. Vemos que as condições diferenciadas para o segmento, por meio da nova linha, será uma medida de manter a produção de leite do Centro-Oeste, resguardar os empregos gerados pela atividade e evitar um possível desabastecimento de leite na indústria.

17.6. Segue, abaixo, proposta apresentada:

17.7.

PROGRAMAÇÃO FCO 2024**Título V – Programa de FCO Rural****Subtítulo II – Linhas de Financiamento****CAPÍTULO 4 – FCO LEITE**

1. Objetivo: Apoiar o desenvolvimento da pecuária leiteira, econômica e ambientalmente sustentável, de minis, pequenos e pequenos-médios produtores rurais, de forma a minimizar o risco na produção de leite, promover o melhoramento genético do rebanho e aumentar a oferta de produtos derivados de leites.

2. Finalidade: Financiamento de tecnologias voltadas para melhoria das condições da produção leiteira intensiva e semi-intensiva, por meio da implantação, ampliação e/ou modernização de sistemas *Compost Barns e Free Stall*; da produção e armazenagem da alimentação animal associada a atividade da pecuária leiteira; da melhoria genética do rebanho; e da aquisição de equipamentos destinados à produção, armazenagem e processamento do leite.

3. Beneficiários: Minis, pequenos e pequenos-médios pecuaristas de leite, na condição de pessoas físicas ou jurídicas, suas cooperativas de produção e associações.

4. Itens Financiáveis: Bens e serviços necessários a implantação, ampliação e/ou modernização de sistema de produção de leite semi-intensivo e intensivos, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, compreendendo:

Sistemas de produção *Compost Barns e Free Stall*;

Produção e armazenagem de grão e silagem destinados à alimentação animal;

Equipamentos destinados à extração, armazenagem e processamento da produção leiteira;

Aquisição de matrizes e reprodutores destinados à atividade leiteira;

Aquisição de equipamentos, utensílios, hormônios, sêmen, oócitos e outros insumos, voltados ao melhoramento genético, bem como a contratação de serviços especializados de assistência técnica nos processos de melhoramento genético, como inseminação artificial, FIV, transferência de embrião, sincronização de cio, dentre outros.

Reforma de pastagem degradadas; e

Construção/reforma de cercas, construção/ampliação do galpão de ordenha e curral.

5. Prazo: investimentos fixos: até 15 anos, incluído o período de carência de até 4 anos; e máquinas e equipamentos: até 10 anos, incluído o período de carência de até 4 anos, respeitada a provável vida útil do bem financiado.

6. Outras condições:

I. O sistema de produção de leite adotado pelo beneficiário deverá respeitar as boas práticas de eficiência a aplicação do recurso hídrico e de consumo de energia.

II. Para que o produtor rural seja enquadrado na linha FCO Leite, o projeto de financiamento deverá apresentar quadro de detalhamento das receitas, comprovando que são majoritariamente advindas da comercialização do leite.

III. O enquadramento na linha FCO Leite deverá ser auto declaratório e constar expressamente no projeto de financiamento, contendo todos os elementos necessários a sua comprovação, como a tecnologia a ser empregada na atividade leiteira, com ênfase na melhoria das condições da produção e/ou no melhoramento genético do rebanho.

IV. A linha FCO Leite terá uma limitação de R\$300 milhões para o exercício 2024. Após o atingimento desse montante, os projetos apresentados serão atendidos pelas demais linhas do FCO Rural.

Quadro 14: Estimativas de aplicação por linhas

Linha de Financiamento (R\$)	Valor	% dos Recursos Previstos
Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação	167.389.967	1,5
Linha de Financiamento FCO Verde	557.966.558	5,0
Financiamento de infraestrutura para água e esgoto e em logística	111.593.312	1,0
Linha de Financiamento Estudantil	55.796.656	0,5
Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO	1.115.933.116	10,0 (*)
Linha de Financiamento de Micro e Minigeração de Energia Elétrica para Pessoa Física	100.000.000	(**)
Linha de Financiamento FCO Leite	300.000.000	(***)

(*) Podendo ser acrescido em 5%; (**) Limitado a R\$

100 milhões; (***) Limitado a R\$ 300 milhões

Quadro 15: Encargos Financeiros Programa FCO Rural

FCO Irrigação, FCO Leite, FCO Verde, Inovação Tecnológica nas propriedades rurais e ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.

Porte	Taxa efetiva de juros prefixada		Taxa pós fixada	
	Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência de	Com bônus de adimplência de	Parte fixa acrescida do Fator de	Com bônus de adimplência de 15%

	15% referente à alínea “b”	15% referente à alínea “b”	Atualização Monetária (FAM)	referente à alínea “b”(BA=0,85)
Mini	7,46	7,32	0,87 + FAM	0,74+ FAM
Pequeno				
Pequeno-Médio				
Médio (Médio I)				
Médio-Grande (Médio II)				
Grande				

Quadro 16: Limite financiável Programa FCO Rural

Regiões \ Porte	Faixa de Fronteira, RIDE e Microrregiões de Média Renda e Baixo Dinamismo (Anexos II a IV)	Planície Pantaneira	FCO Leite	Demais Municípios e DF (Anexos II a IV)	
	Até	Até	Até	Média Renda e Médio e Alto Dinamismo Até	Alta Renda Até
Mini/Pequeno	100%	100%	100%	100%	100%
Pequeno- Médio	100%	100%	100%	95%	90%
Médio (Médio I)	90%	100%	-	80%	70%
Médio-Grande (Médio II)	80%	80%	-	70%	60%
Grande					

17.8. Caso a proposta seja aprovada pelo Condel/Sudeco, tanto o Banco do Brasil quanto a Sudeco necessitam de 90 dias para a implementação dos ajustes nos sistemas, a contar da data de aprovação da proposta.

18. ATUALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO

18.1. As Programações de Financiamento dos Fundos Constitucionais, inclusive a do FCO, são elaboradas observando diversas diretrizes de políticas públicas, além de terem que obedecer a vários regramentos, legais e infra legais, que normatizam a concessão do crédito do país.

18.2. As Programações de Financiamento para um determinado exercício devem ser aprovadas pelos respectivos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional, bem como qualquer ajuste que se faça neste documento no decorrer do exercício.

18.3. A concessão do crédito pelo banco administrador é um processo extremamente dinâmico, respondendo sempre à velocidade dos agentes econômicos. Quando ocorrem alterações nesses regramentos legais e infra legais que repercutem nas condições de financiamento constantes nas Programações de Financiamento desses Fundos Constitucionais, nem sempre é possível reunir o Conselho Deliberativo em tempo adequado para aprovar as alterações pertinentes, inviabilizando, assim, a concessão do crédito e prejudicando a economia da região beneficiária.

18.4. Dessa maneira, para evitar possíveis interrupções na concessão do crédito com recursos do FCO, ocorrendo alterações legais ou infra legais que afetem a Programação, ou para a reprogramação de recursos prevista no art. 17 da Portaria nº 2.252, de 04.07.2023 (SEI 0348772), faz-se necessário que o Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste autorize a Sudeco e o Banco do Brasil atualizarem, sem nova apreciação do Conselho, a Programação de Financiamento do FCO para o exercício 2024, bem como seus normativos internos quando da alteração/atualização.

18.5. Também seria oportuno que o Condel/Sudeco autorize, caso haja demanda superior ao valor previsto inicialmente para os repasses do PNMPO Rural, a atualização da Programação do FCO, aportando recursos adicionais de até R\$ 557.966.558 (quinhentos e cinquenta e sete milhões, novecentos e sessenta e seis mil e quinhentos e oitenta e oito reais) para o Programa, conforme previsto no § 3º do art. 8º da Portaria MIDR nº 3.055, de 28 de setembro de 2023.

18.6. Adicionalmente, cabe destacar que as operações de crédito rural contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais, inclusive o FCO, devem ser, antes da efetivação da contratação, registradas no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (SICOR). O SICOR somente permite o registro daquelas operações de crédito rural que respeitem integralmente o disciplinado no Manual de Crédito Rural do Banco Central (MCR/Bacen). O MCR pode ser atualizado mensalmente.

18.7. Assim, propomos ao Condel/Sudeco que autorize o Banco do Brasil a atualizar a Programação do FCO para 2024 quando o MCR alterar as condições de financiamento que impactam diretamente os normativos presentes na Programação do Fundo e que impediriam o cadastramento da operação de crédito rural no SICOR. Registra-se que as contratações realizadas com recursos do FCO no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), cujas condições de financiamento estão definidas no MCR, já seguem essa sistemática de atualização.

18.8. Quando essas atualizações forem necessárias na Programação de Financiamento do FCO, para o exercício 2024, caberá ao Banco do Brasil informar a Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros (SNFI) do MIDR e a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) quanto às alterações que se fizerem necessárias.

18.9. Finalmente, solicitamos que o Condel/Sudeco autorize a Secretaria Executiva do Condel a incluir no anexo da Programação as resoluções editadas pelos Conselhos de Desenvolvimento Econômico dos estados e do Distrito Federal, a fim de que elas passem a vigorar no âmbito do FCO.

19. ANÁLISE DAS PROPOSTAS ACATADAS

19.1. Em resposta às solicitações realizadas pela Sudeco, por meio do Ofício-Circular nº 169/2023 - CF/CO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO, de 30.06.2023, e do Ofício-Circular nº 197/2023 - CF/CO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO, de 31.07.2023, aos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal (CDE's) e às Instituições Operadoras de Repasse do FCO, foram recebidas sugestões para a elaboração da Programação do Fundo de 2024. Grande parte das propostas foram acolhidas pelos administrados do FCO, tendo suas análises realizadas nos itens que se seguem. Destacamos que algumas sugestões foram elaboradas pela própria Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco, pelo Banco do Brasil e pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

19.2. **Prioridades Setoriais:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024 TÍTULO I – INTRODUÇÃO	
DE	PARA
<p>2.1. PRIORIDADES SETORIAIS:</p> <p>I. Projetos do FCO Verde;</p> <p>II. Projetos do setor de turismo;</p> <p>III. Projetos voltados às atividades industriais dos segmentos de alimentação, bebida, vestuário, fármaco, químico, defesa e beneficiamento e processamento dos produtos agropecuários;</p> <p>IV. Projetos dos setores comerciais e de serviços voltados à instalação, ampliação e modernização de:</p> <p>a) Empreendimentos médicos/hospitalares;</p> <p>b) Estabelecimento de ensino, de aperfeiçoamento profissional e de prática de esportes; e</p> <p>c) Atividades afetadas pelo distanciamento social imposto pela pandemia de Covid-19;</p> <p>V. Projetos que apresentem inovação no serviço, produto, processo ou no modelo de negócio, especialmente para mini e pequenos produtores rurais e micro e pequenas empresas, bem como projetos de Indústria 4.0;</p> <p>VI. Projetos que apoiem o desenvolvimento das cadeias agropecuárias (insumos, produção, armazenagem, industrialização, irrigação, logística e produção de crédito de carbono);</p> <p>VII. Projetos de apoio a empreendimentos de infraestrutura de:</p> <p>a) Coleta, tratamento e destinação de resíduos urbanos;</p> <p>b) Tecnologia da informação e telecomunicação; e</p> <p>c) Mobilidade urbana;</p> <p>VIII. Projetos que utilizem fontes alternativas de energia, tais como: eólica, solar (térmica ou fotovoltaica), biogás e de biomassa, ou que busquem promover a modernização de sua matriz energética com tecnologias mais avançadas, eficientes e sustentáveis; e</p> <p>IX. Projetos de aquicultura, bovinocultura leiteira, apicultura, suinocultura, avicultura, confecção, especialmente os voltados para o desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais – APLs e dos sistemas de integração, além dos seus beneficiamentos.</p>	<p>2.1. PRIORIDADES SETORIAIS:</p> <p>I - projetos do FCO Verde;</p> <p>II - projetos voltados às atividades industriais dos segmentos de alimentação, bebidas, vestuários, químicos, defesa e o beneficiamento e processamento dos produtos e resíduos agropecuários;</p> <p>III - projetos que visem estruturar os setores industriais de base química e biotecnológica (fármacos, medicamentos, imunobiológicos, vacinas, hemoderivados e reagentes) e de base mecânica, eletrônica e de materiais (dispositivos médicos - DM) relacionados aos serviços de saúde.</p> <p>IV - projetos do setor de turismo e de cultura;</p> <p>V - projetos dos setores comerciais e de serviços voltados à instalação, ampliação e modernização de:</p> <p>a) empreendimentos médicos/hospitalares;</p> <p>b) estabelecimento de ensino, de aperfeiçoamento profissional e de prática de esportes; e</p> <p>c) atividades comprovadamente afetadas pelo distanciamento social imposto pela pandemia de Covid-19.</p> <p>VI - projetos que utilizem fontes alternativas de energia, tais como: eólica, solar (térmica ou fotovoltaica), biogás e de biomassa, ou que busquem promover a modernização de sua matriz energética com tecnologias mais avançadas, eficientes e sustentáveis, incluindo geração, transmissão e sistemas de armazenamento; e</p> <p>VII - projetos de aquicultura, bovinocultura leiteira, apicultura, suinocultura, avicultura, confecção, especialmente os voltados para o desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais (APLs), inclusive com assistência técnica, e dos sistemas de integração, além de seus beneficiamentos.</p> <p>VIII - projetos de apoio a empreendimentos de infraestrutura de:</p> <p>a) coleta, tratamento e destinação de resíduos urbanos;</p> <p>b) tecnologia da informação e comunicação;</p> <p>c) mobilidade urbana; e</p> <p>d) portos e aeroportos, inclusive portos secos.</p> <p>IX - projetos que utilizem fontes alternativas de energia, tais como: eólica, solar (térmica ou fotovoltaica), biogás e de biomassa, ou que busquem promover a modernização de sua</p>

matriz energética com tecnologias mais avançadas, eficientes e sustentáveis, incluindo geração, transmissão e sistemas de armazenamento;

X - projetos de aquicultura, bovinocultura leiteira, apicultura, suinocultura, avicultura, confecção, especialmente os voltados para o desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais (APLs), inclusive com assistência técnica, e dos sistemas de integração, além de seus beneficiamentos; e

XI. Projetos de aquicultura, bovinocultura leiteira, apicultura, suinocultura, avicultura, confecção, especialmente os voltados para o desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais – APLs e dos sistemas de integração, além dos seus beneficiamentos.

19.2.1. **Justificativa:** Necessidade de que as prioridades setoriais sejam atualizadas de acordo com o estabelecido na Resolução Condel/Sudeco nº 142/2023.

19.3. **Prioridades Espaciais:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024 TÍTULO I – INTRODUÇÃO	
DE	PARA
<p>2.2. PRIORIDADES ESPACIAIS:</p> <p>I- Empreendimentos localizados nos municípios:</p> <p>a) Integrantes da Faixa de Fronteira;</p> <p>b) Da região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF), exceto os municípios localizados no estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO; e</p> <p>c) Integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente do seu dinamismo;</p> <p>II. Empreendimentos localizados no meio rural dos minis, pequenos e pequenos-médios produtores rurais, das suas associações, das suas cooperativas, da agricultura e agroindústria familiar, especialmente com foco na produção orgânica;</p> <p>III. Empreendimentos localizados no meio urbano das micro, pequenas e pequenas-médias empresas, inclusive empreendedores individuais; e</p> <p>IV. Apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela estiagem e queimadas na Planície Pantaneira.</p>	<p>2.2. PRIORIDADES ESPACIAIS:</p> <p>I - empreendimentos localizados nos municípios:</p> <p>a) integrantes da Faixa de Fronteira;</p> <p>b) da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF), exceto os municípios localizados no estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO;</p> <p>c) integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente do seu dinamismo; e</p> <p>d) as cidades médias da região Centro-Oeste, conforme Resolução Sudeco n. 117, de 21 de outubro de 2022.</p> <p>II - empreendimentos localizados no meio rural dos minis, pequenos e pequenos-médios produtores rurais, das suas associações, das suas cooperativas, da agricultura e agroindústria familiar, especialmente com foco na produção orgânica;</p> <p>III - empreendimentos localizados no meio urbano das micro, pequenas e pequenas-médias empresas, inclusive empreendedores individuais; e IV - apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela estiagem e queimadas na Planície Pantaneira.</p>

19.3.1. **Justificativa:** As prioridades espaciais deverão ser atualizadas de acordo com o estabelecido na Resolução Condel/Sudeco nº 142/2023.

19.4. **Recursos previstos por UF e Setor:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024 TÍTULO II – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DE	PARA
<p>2. RECURSOS PREVISTOS POR UF E SETOR</p> <p>(...)</p> <p>Notas:</p> <p>(...)</p> <p>(4) as instituições financeiras que atuam com recursos do FCO aplicarão nos municípios do Nordeste e do Oeste Goiano (exceto nos municípios da RIDE-DF, que acessarão</p>	<p>2. RECURSOS PREVISTOS POR UF E SETOR</p> <p>(...)</p> <p>Notas:</p> <p>(...)</p> <p>(4) as instituições financeiras que atuam com recursos do FCO aplicarão nos municípios do Nordeste e do Oeste Goiano (exceto nos municípios da RIDE-DF, que acessarão os</p>

os recursos do Distrito Federal), no mínimo, 12% dos recursos previstos no exercício para o Estado de Goiás.

(...)

recursos do Distrito Federal), no mínimo, **20% dos recursos previstos no exercício para o Estado de Goiás.**

(...)

19.4.1. **Justificativa:** A proposta da SEAPA/GO esclarece que a criação do polo de fruticultura no nordeste goiano é uma das prioridades do Governo de Goiás e que o FCO tem papel fundamental em subsidiar e viabilizar esta política pública. A ampliação da destinação prioritária para os municípios do Nordeste e Oeste Goiano de 12% para 20% busca atender às demandas futuras do polo de fruticultura do nordeste goiano, além de alavancar as atividades correlatas na região.

19.4.2. **Análise:** Somos favoráveis à proposta, uma vez que o Nordeste e Oeste Goiano são regiões do estado de Goiás com menor índice de desenvolvimento, necessitando, portanto, de maior atenção e mais investimentos do FCO.

19.5. **Recursos previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024 TÍTULO II – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DE	PARA
3. RECURSOS PREVISTOS POR UF, PROGRAMA/LINHA, SETOR E PORTE (...) <p>Notas:</p> (...) <p>(6) as instituições operadoras do repasse contratarão, no mínimo, 60% junto a microempreendedores individuais e mini, micro, pequenos e pequenos médios tomadores (beneficiários com faturamento de até R\$ 16 milhões), respeitado o limite mínimo de 30% para os beneficiários com faturamento de até R\$ 4,8 milhões; e</p> (...)	3. RECURSOS PREVISTOS POR UF, PROGRAMA/LINHA, SETOR E PORTE (...) <p>Notas:</p> (...) <p>(6) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho, estabelecidos pelo Condel/Sudeco, referente ao repasse.</p> (...)

19.5.1. **Justificativa:** O Banco de Brasília (BRB) explicou que a sugestão visa unificar a informação disponibilizada no Título X – Programa de FCO Rural para repasse, que informa contratação mínima de 51% junto a microempreendedores individuais e mini, micro, pequenos e pequenos médios tomadores.

19.5.2. **Análise:** somos **favoráveis** à proposta, pois a inserção do texto visa a adequação aos Indicadores e Metas de Gestão do FCO, conforme Resolução Condel/Sudeco nº 117, 08 de dezembro de 2021.

19.6. **Atividades não financeáveis:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024 TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
2. RESTRIÇÕES: 2.1. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS (...) 2.2. ATIVIDADES NÃO FINANCIÁVEIS: (...) <p>i) comercialização de combustível, exceto:</p> <p>I. para beneficiários cuja atividade principal seja a fabricação/industrialização; e</p> <p>II. quando se tratar de financiamento de centrais fotovoltaicas em postos de combustíveis.</p> (...)	2. RESTRIÇÕES: 2.1. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS (...) <p>m) combustíveis para comercialização.</p> 2.2. ATIVIDADES NÃO FINANCIÁVEIS: (...) <p>i) comercialização de combustível, exceto:</p> <p>I. para beneficiários cuja atividade principal seja a fabricação/industrialização; e</p> <p>II. quando se tratar de financiamento de centrais fotovoltaicas em postos de combustíveis.</p> (...)

19.6.1. **Justificativa:** A FECOMÉRCIO/GO destacou que em conformidade com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias da União - Lei 14.436/22, Art. 129. § 6º É vedado o impedimento ao financiamento de qualquer atividade produtiva, comercial ou de serviços legalmente estabelecidas. Informou sobre o recebimento de manifestação do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Goiás (Sindiposto), na qual, a entidade solicitou tratamento isonômico, quanto ao acesso aos recursos do Fundo, uma vez que trata-se

de atividade legalmente constituída, com autorizações nas três esferas para seu pleno exercício, sejam Federal (CNPJ e CNAE), Estadual (Inscrição Estadual), Municipal (Inscrição Municipal e Alvarás de Funcionamento). Informou que entende como situação de incapacidade de veto o acesso ao Fundo Constitucional de Financiamento, na ausência de fundamentação técnica seja de natureza Federal, Estadual e/ou Municipal, que balize ausência de tratamento igualitário e isonômico entre contribuintes que se encontrem em situações equivalentes, em conformidade com Carta Magna de 1988. Sendo assim, concluiu que fica evidente que empresas submetidas a idênticos tratamentos tributários passivos, lhe sejam naturalmente permitidos os mesmos direitos dos demais contribuintes, principalmente no que tange recursos financeiros que possuem como principal fonte, tributos que tais empresas colaboraram na construção de tais Fundos. Por tanto diante do exposto, entende-se como obrigatório a permissão de acesso aos recursos dos Fundos Constitucionais quanto a atividade de Postos de Combustíveis, não sendo permitido a vedação quanto a esta atividade.

19.6.2. **Análise:** somos **parcialmente favoráveis** à alteração de retirada da restrição à comercialização de combustíveis, proposta pela FECOMERCIO/GO. Visando que os empreendedores possam financiar os investimentos fixos e semifixos relacionados à implantação de postos de combustível, somos favoráveis a retirada da restrição ao financiamento de postos de combustíveis das atividades não financiáveis pelo FCO. Entretanto, recomendamos que seja incluída na Programação o item não financiável "combustível para comercialização", a fim de que insumo combustível (capital de giro) não seja financiado pelo Fundo.

19.7. **Outras restrições:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024	
TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
<p>2.3. OUTRAS RESTRIÇÕES:</p> <p>(...)</p> <p>a) financiamento de bens ou serviços importados, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, a ser aferida de acordo com metodologia definida pelo banco administrador. Para efeito de atendimento dessa disposição, poderão ser financiados os bens:</p> <p>(...)</p> <p>Obs: não estariam incluídos na vedação prevista no item 2.3, “a” acima, bens destinados à implantação de sistemas para geração e distribuição de energia alternativa à eletricidade convencional, tais como energia eólica, solar, biogás e de biomassa.</p> <p>(...)</p>	<p>2.3. OUTRAS RESTRIÇÕES:</p> <p>(...)</p> <p>a) financiamento de bens ou serviços importados, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, a ser aferida de acordo com metodologia definida pelo banco administrador. Para efeito de atendimento dessa disposição, poderão ser financiados os bens:</p> <p>(...)</p> <p>Obs: não estariam incluídos na vedação prevista no item 2.3, “a” acima, bens destinados à implantação de sistemas para geração e distribuição de energia alternativa à eletricidade convencional, tais como energia eólica, solar, biogás e de biomassa, bem como drones destinados a atividades financiáveis pelo FCO e os financiamentos de equipamentos para geração de energia fotovoltaica para consumo na unidade de produção agropecuária.</p> <p>(...)</p>

19.7.1. **Justificativa:** As instituições SICOOB e SICREDI solicitam que o financiamento de drone, como previsto nas páginas 55 “e) financiamento para monitoramento por drones, certificação e rastreabilidade” e 57 “h) II. equipamentos e serviços de agricultura de precisão[...]” da Programação Anual 2024, não tenham seu financiamento negado quando forem importados, pois são itens, que em sua maioria, possuem fabricação estrangeira.

19.7.2. **Análise:** somos **favoráveis** à proposta, pois ela se alinha ao texto do MCR que retira a restrição de financiamento de itens desta natureza: "MCR 10-1: I - que constem da relação de Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) do BNDES e atendam aos parâmetros relativos aos índices mínimos de nacionalização definidos nos normativos do BNDES aplicáveis ao Fundo de Financiamento para Aquisição de Máquinas e Equipamentos Industriais (Finame), observado que os tratores e moto cultivadores devem ter até 80 CV (oitenta cavalos-vapor) de potência e que, nos financiamentos de equipamentos para geração de energia fotovoltaica para consumo na unidade de produção agropecuária e de motores para embarcações, fica dispensada a exigência de constarem na relação de CFI do BNDES;"

19.8. **Forma de apresentação de propostas:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024	
TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
<p>3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:</p> <p>(...)</p> <p>b) mediante carta-consulta a ser preenchida eletronicamente por meio do Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO, disponível no portal “gov.br” concomitante à apresentação da</p>	<p>3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:</p> <p>(,,)</p> <p>b) mediante carta-consulta a ser preenchida eletronicamente por meio do Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO, disponível no portal “gov.br” concomitante à apresentação da</p>

proposta de financiamento - quando se tratar de financiamento de valor igual ou superior a R\$ 500 mil, sendo vedada a segregação de propostas, e de qualquer valor quando se tratar de financiamento na Linha de Ciência, Tecnologia e Inovação, observado que:

(...)

IV. as cartas-consultas serão submetidas previamente à anuência dos CDEs, que deverão dar publicidade quanto ao deferimento ou indeferimento das mesmas;

V. a publicidade que se refere o inciso anterior, poderá ser efetuada por meio de portaria, resolução ou atos congêneres, publicados no Diário Oficial das UFs ou nos sítios eletrônicos dos CDEs; e encaminhadas a Secretaria Executiva do Condel.

(...)

X. as cartas-consulta cujo as operações não forem formalizadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua aprovação pelos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal (CDE's), poderão ser revalidadas pelos Conselhos por igual período, uma única vez, mediante solicitação da instituição financeira;

XI. a instituição financeira poderá apresentar, uma única vez, solicitação de revalidação da carta-consulta, em um prazo máximo de 30 dias após o seu vencimento. Caso não seja manifestado o interesse na revalidação dentro do prazo estipulado, a carta-consulta será automaticamente cancelada; e

Obs.: a anuência do CDE não implica obrigatoriedade na concessão do crédito pelo agente financeiro, que fica condicionada à análise da viabilidade técnica e econômica do projeto e à disponibilidade de recursos.

XII. para utilização do Sistema de Cartas -Consulta Digitais do FCO, os usuários dos CDEs deverão possuir certificação digital e instituições financeiras deverão possuir certificação digital ou sistema próprio de assinatura eletrônica que confira autenticidade aos documentos assinados.

proposta de financiamento - quando se tratar de financiamento de valor igual ou superior a R\$ 500 mil, sendo vedada a segregação de propostas, e de qualquer valor quando se tratar de financiamento na Linha de Ciência, Tecnologia e Inovação, observado que:

(...)

IV. as cartas-consultas serão submetidas à análise da instituição financeira e, posteriormente, à anuência dos CDEs, que deverão dar publicidade quanto ao deferimento ou indeferimento das mesmas;

V. a publicidade que se refere o inciso anterior, será efetuada por meio de publicação no sítio eletrônico da Sudeco, sendo facultada a publicação no Diário Oficial das UFs ou nos sítios eletrônicos dos CDEs. Para tanto, os conselhos deverão encaminhar à Sudeco, em até 5 dias úteis, após cada reunião deliberativa dos CDEs, relação das cartas-consulta deliberadas conforme "ANEXO II – Modelo de Publicação pela Sudeco das Cartas-Consulta deliberadas pelo CDEs" dessa Programação.

VI. Os CDEs deverão, com a devida antecedência, encaminhar à Sudeco convite para as reuniões dos Conselhos, acompanhado de suas respectivas pautas.

VII. Após parecer da instituição financeira, as propostas cujo a participação do FCO for igual ou superior a R\$ 10 milhões deverão ser submetidas à análise da Sudeco, que poderá indeferi-las em caráter conclusivo, antes do encaminhamento ao respectivo CDE. Em caso de indeferimento da proposta pela Sudeco, o CDE será comunicado da decisão por meio do Sistema de Cartas - Consulta Digitais do FCO.

(...)

XII. as cartas-consulta cujo as operações não forem formalizadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua aprovação pelos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal (CDE's), poderão ser revalidadas pelos Conselhos por igual período, até duas vezes, mediante solicitação da instituição financeira;

XIII. a instituição financeira poderá apresentar, até duas vezes, solicitação de revalidação da carta - consulta, em um prazo máximo de 30 dias após o seu vencimento, com sua devida justificativa. Caso não seja manifestado o interesse na revalidação dentro do prazo estipulado, a carta -consulta será automaticamente cancelada;

Obs.: a anuência do CDE não implica obrigatoriedade na concessão do crédito pelo agente financeiro, que fica condicionada à análise da viabilidade técnica e econômica do projeto e à disponibilidade de recursos.

XIV. para utilização do Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO, os usuários dos CDEs deverão possuir certificação digital e instituições financeiras deverão possuir certificação digital ou outro sistema de assinatura eletrônica que confira autenticidade aos documentos assinados; e

XV. a contratação da operação poderá considerar uma margem de oscilação entre valor aprovado da carta-consulta e o valor contratado de até 10% (dez por cento), a maior ou a menor, considerando eventuais negociações de desconto ou cenário macroeconômico que imponham aumento abrupto no preço relacionado ao projeto de investimento.

Obs.: a margem que trata esse item se refere exclusivamente ao valor financiado, não sendo permitida qualquer alteração

c) as cartas-consulta entregues presencialmente nas agências bancárias, até 31 de dezembro de 2022, terão validade de 180 dias contados a partir da sua aprovação pelo CDE, podendo ser revalidadas, por igual período.

I. a instituição financeira poderá apresentar solicitação de revalidação da carta-consulta, em um prazo máximo de 30 dias após o seu vencimento. Caso não seja manifestado o interesse na revalidação dentro do prazo estipulado, a carta-consulta será cancelada; e

II. a revalidação ou rerratificação das cartas-consulta aprovadas até 31 de dezembro de 2022, deverão ser feitas segundo as regras da Programação do FCO vigente à época de sua aprovação.

d) as instituições financeiras deverão, obrigatoriamente, informar no Sistema de Cartas - Consulta Digitais do FCO o resultado do processo de contratação dos financiamentos submetidos à carta -consulta, informando o valor do empreendimento, a participação do FCO, o prazo e a carência das operações contratadas. No caso das operações não contratadas, o banco de erá justificar no Sistema o motivo do indeferimento do crédito.

(...)

no item financiado ou nas demais condições do financiamento.

~~e) as cartas-consulta entregues presencialmente nas agências bancárias, até 31 de dezembro de 2022, terão validade de 180 dias contados a partir da sua aprovação pelo CDE, podendo ser revalidadas, por igual período.~~

c) a revalidação ou rerratificação das cartas-consulta aprovadas até 31 de dezembro de 2022, deverão ser feitas segundo as regras da Programação do FCO vigente à época de sua aprovação.

I. a instituição financeira poderá apresentar solicitação de revalidação da carta-consulta, em um prazo máximo de 30 dias após o seu vencimento. Caso não seja manifestado o interesse na revalidação dentro do prazo estipulado, a carta-consulta será cancelada; e

(o item "II" se transformou na letra "c" acima).

d) as instituições financeiras deverão, obrigatoriamente, informar no Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO o resultado do processo de contratação dos financiamentos submetidos à carta-consulta, informando o valor do empreendimento, a participação do FCO, o prazo e a carência das operações contratadas. O valor do empreendimento poderá ser diferente do valor proposto originalmente de acordo com a regulamentação dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal (CDE's).

(...)

19.8.1. **Justificativa/Análise:** As propostas de alteração, acima descritas, partiram do BRB, da Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco e do Banco do Brasil. Realizaremos a análise das justificavas nos itens abaixo.

- **Item b) inciso IV:** Quanto a sugestão da Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco de alteração no item referente às propostas das cartas-consulta serem submetidas primeiramente à análise da instituição financeira e, posteriormente, à anuência dos CDEs, trata-se de ajuste redacional para convergir a Programação ao que já é praticado. Deste modo somos **favoráveis** a proposta.
- **Item b) inciso V:** Proposta da Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco que altera a publicidade quanto ao deferimento ou indeferimento de cartas-consultas, atualmente efetuada por meio de portaria, resolução ou atos congêneres dos CDEs e publicados no Diário Oficial das UFs ou nos sítios eletrônicos dos CDEs. Segundo a proposta, a publicação passará a ser responsabilidade da Sudeco, que publicará o resultado da análise das cartas-consulta em seu sítio eletrônico. Entendemos que a alteração beneficiará a todos, pois além de evitar custos decorrentes de publicação no Diário Oficial, centralizará todos os resultados em um único local, facilitando assim a consulta pelo cidadão. Deste modo somos **favoráveis** a proposta.
- **Item b) inciso VI:** Proposta da Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco referente à necessidade dos CDEs encaminharem à Superintendência, com a devida antecedência, convite para as reuniões dos Conselhos, acompanhado de suas respectivas pautas. A proposta tem o objetivo de permitir que a Superintendência tenha possibilidade de acompanhar com mais proximidade os processos referentes à aprovação das cartas-consulta, ampliando sua participação junto aos CDEs. Deste modo somos **favoráveis** a proposta.
- **Item b) inciso VII:** Proposta da Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco alterando o fluxo de tramitação das cartas-consulta acima de R\$ 10 milhões. A proposta cria a necessidade de parecer da Sudeco após análise da instituição financeira nas propostas cujo a participação do FCO for igual ou superior a R\$ 10 milhões. A Sudeco poderá indeferi-las em caráter conclusivo, antes do encaminhamento ao respectivo CDE. O objetivo da proposta é contribuir para a convergência dos financiamentos do Fundo às prioridades do Plano Regional de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (PRDCO), além de participação mais ativa da Superintendência na destinação dos recursos do Fundo. Deste modo somos **favoráveis** a proposta, solicitando prazo de até 90 dias para sua implementação.
- **Item b) incisos XII e XIII:** Proposta da Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco referente às cartas-consulta cujo as operações não forem formalizadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua aprovação pelos CDE's, poderem ser revalidadas pelos Conselhos por igual período, até duas vezes, ao invés de uma única vez, como previa a Programação FCO 2023. A necessidade de alteração ocorre devido às dificuldades apresentadas pelos empreendedores, principalmente os empresários que precisam de um prazo

maior para conseguir apresentar todas as licenças ambientais e demais condicionantes para aprovação de seus projetos junto ao agente financeiro. A ampliação do prazo de revalidação, por mais 180 dias, evitará que cartas-consultas sejam canceladas por decursos de prazo devido a não apresentação de documentação sob responsabilidade do poder público. Deste modo somos **favoráveis** a proposta.

- **Item b) inciso XIV:** Proposta da Dirag (BB), quanto à modificação do item referente à certificação digital do uso do Sistema de Cartas-Consulta, na qual se inseriu que as instituições financeiras poderão, além da certificação digital, utilizar também outro sistema de assinatura eletrônica que confira autenticidade aos documentos assinados. A proposta visa a ampliação de formas de assinatura de documentos no Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO, garantindo maior agilidade ao processo de análise de cartas-consultas. A Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco é **favorável** a alteração.
- **Item b) inciso XV:** Proposta da Dirag (BB), para que a contratação das operações poderá considerar uma margem de oscilação entre valor aprovado da carta-consulta e o valor contratado de até 10% (dez por cento), a maior ou a menor. O BB justificou que a proposta tem o objetivo de prever uma eventual oscilação nos preços, para mais ou para menos, não significativa em relação ao valor total das propostas. Com isso, o fluxo de aprovação e acompanhamento das cartas-consulta se tornará mais dinâmico e ágil, com a substancial diminuição da quantidade de rerratificações de cartas-consulta que são submetidas exclusivamente para ajuste do valor da proposta, sem a alteração do item financiado ou dos detalhes e condições dos projetos. Diante do exposto somos **favoráveis** à proposição.
- **Item c) e inciso II:** Proposta da Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco alterando a possibilidade de uma única revalidação, por 180 dias, das cartas-consulta entregues presencialmente nas agências bancárias, passando a valer a regra presente na Programação do exercício em que a carta foi aprovada originalmente. A alteração é necessária devido ao conflito com o disposto no inciso II do mesmo item. Diante do exposto somos **favoráveis** à proposição.
- **Item d):** Proposta da Dirag (BB), prevendo que no momento do registro da aprovação da cartas-consultas no Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO, o valor da operação informado no Sistema poderá ser diferente do valor aprovado originalmente na carta-consulta. Tais registros já ocorrem desta forma, tratando apenas de ajuste redacional da Programação. Diante do exposto, somos **favoráveis** à proposição.

19.9. **Endividamento máximo permitido junto ao fundo:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024	
TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
<p>7. ENDIVIDAMENTO MÁXIMO PERMITIDO JUNTO AO FUNDO: O endividamento máximo junto ao Fundo está limitado a R\$ 100 milhões por tomador, grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais. Excepcionalmente, quando se tratar de projetos considerados de alta relevância e estruturantes, preferencialmente localizados nos municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente de seu dinamismo, está limitado a R\$ 400 milhões por tomador, grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais.</p> <p>Observação:</p> <p>a) o endividamento máximo por empreendedor individual é de R\$ 27 mil; e</p>	<p>7. ENDIVIDAMENTO MÁXIMO PERMITIDO JUNTO AO FUNDO: O endividamento máximo junto ao Fundo está limitado a R\$ 100 milhões por tomador, grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais. Excepcionalmente, quando se tratar de projetos considerados de alta relevância e estruturantes, preferencialmente localizados nos municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente de seu dinamismo, está limitado a R\$ 400 milhões por tomador, grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais.</p> <p>Observação:</p> <p>a) o endividamento máximo por empreendedor individual é de R\$ 35 mil; e</p>

19.9.1. **Justificativas:** Proposta da SEMADESC, a qual recomenda ampliar o valor de R\$ 27 mil para R\$ 35 mil, considerando a inflação decorrente e os aumentos dos valores de máquinas, equipamentos e matérias primas tão necessárias para a atividade empresarial do MEI.

19.9.2. **Análise:** Somos **favoráveis** a alteração proposta de ampliação do endividamento máximo permitido junto ao Fundo para MEI, uma vez que o valor sugerido está em conformidade com o limite máximo para financiamento de MEI, além de aproximar do praticado pela Sudene (R\$ 50 mil).

19.10. **Outras Condições:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024	
TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
<p>9. OUTRAS CONDIÇÕES:</p>	<p>9. OUTRAS CONDIÇÕES:</p> <p>a) os estados, o Distrito Federal e as instituições financeiras deverão citar o Governo Federal, por meio da Sudeco e do</p>

<p>a) os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE’s, poderão estabelecer regras complementares a esta Programação em sua área de atuação, sendo vedada alteração de seus parâmetros, exceto para:</p> <p>(...)</p>	<p>Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), com o devido destaque, em suas ações de divulgação do FCO;</p> <p>b) os Conselhos de Desenvolvimento Econômico dos estados e do Distrito Federal (CDE’s) deverão reunir-se com periodicidade máxima de 30 dias para deliberação das cartas-consulta do FCO.</p> <p>Transcorrendo período superior a 30 dias, sem que haja reunião do Conselho, as cartas-consulta dos tomadores de menor porte (mini, micro, pequeno e pequeno-médio), com parecer favorável da instituição financeira, deverão ser aprovadas por meio de ato <i>ad referendum</i> da autoridade máxima do Conselho, sendo levadas à apreciação do CDE na reunião subsequente.</p> <p>Transcorrendo período superior a 60 dias, sem que haja reunião do Conselho, o mesmo deverá encaminhar à Sudeco relação com as cartas-consulta dos tomadores de maior porte (médio, médio-grande e grande) que estão aguardando deliberação, conforme modelo “ANEXO III – Modelo de Publicação pela Sudeco das Cartas-Consulta não deliberadas pelos CDEs” dessa Programação. Nesse caso, as propostas com parecer favorável da instituição financeira serão automaticamente aprovadas no Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO e publicadas no sítio da Sudeco;</p> <p>c) os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE’s, poderão estabelecer regras complementares a esta Programação em sua área de atuação, sendo vedada alteração de seus parâmetros, exceto para:</p> <p>(...)</p>
--	---

19.10.1. **Justificativa:** A proposta relativa ao item "a)" da Secretaria Executiva do Condel/Sudeco visa dar maior visibilidade para a Sudeco e o MIDR nas ações de divulgação do Fundo. Quanto ao item "b)" a alteração possibilita que, para deliberação das cartas-consulta do FCO, caso não ocorra reunião do CDE no prazo de 30 dias, as cartas-consulta dos tomadores de menor porte (mini, micro, pequeno e pequeno-médio), com parecer favorável da instituição financeira, deverão ser aprovadas por meio de ato *ad referendum* da autoridade máxima do Conselho, sendo levadas à apreciação do CDE na reunião subsequente. Já para as cartas-consulta dos tomadores de maior porte (médio, médio-grande e grande), caso não ocorra reunião do Conselho no prazo de 60 dias, as cartas-consulta com parecer favorável da instituição financeira deverão ser informadas à Sudeco para que as aprove automaticamente via Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO, conforme “ANEXO II – Modelo de Publicação pela Sudeco das Cartas-Consulta deliberadas pelo CDEs” dessa Programação.

19.10.2. **Análise:** Somos **favoráveis** às propostas, pois, atualmente, atos de divulgação do Fundo realizados pelos estados e DF não fazem citação a Sudeco e o MIDR. Referente à aprovação das cartas-consulta, quando não ocorra reunião do CDE no prazo de 60 dias, a medida busca evitar que os tomadores sejam prejudicados devido à espera demasiada.

19.11. **Classificação quanto ao porte:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024	
TÍTULO IV – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL	
SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
<p>1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE:</p> <p>(...)</p> <p>Observação: no caso de empresas em instalação, será considerada a previsão de faturamento no primeiro ano de produção efetiva do projeto.</p>	<p>1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE:</p> <p>(...)</p> <p>Observação:</p> <p>a. no caso de empresas em instalação, será considerada a previsão de faturamento no primeiro ano de produção efetiva do projeto.</p> <p>b. critérios a serem observados na classificação do porte de associações e cooperativas: deverá ser observada a renda e porte individual dos proponentes do quadro social ativo que é declarado pela entidade e, conseqüentemente, aplicar os respectivos encargos e limite financiável, em função da maioria simples do porte dos associados/cooperados.</p> <p>I. Para fins de comprovação da renda dos cooperados/associados, deve ser emitido pela cooperativa/associação documento contendo as respectivas</p>

quantidades de cooperados/associados por faixa de porte e apresentado a Instituição Financeira em conjunto com a proposta.

19.11.1. **Justificativa:** Sugestão de inclusão do item "b" realizada pelo Banco do Brasil em atendimento à demanda apresentada pela Fecoop-GO, a qual busca que os critérios utilizados para a classificação do porte de associações e cooperativas observe a renda e porte individual dos proponentes do quadro social ativo declarado pela entidade.

19.11.2. **Análise:** Após tratativas entre BB, Sudeco e o proponente e, considerando que a classificação do porte e das associações e cooperativas já é feita desta maneira no FCO Rural, somos **favoráveis** à proposta visando uniformização de procedimentos entre o FCO Rural e o Empresarial.

19.12. **Encargos financeiros:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024			
TÍTULO IV – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL			
SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO			
DE		PARA	
3. COMPONENTES DOS ENCARGOS FINANCEIROS:		3. COMPONENTES DOS ENCARGOS FINANCEIROS:	
LIMITE FINANCIÁVEL:		LIMITE FINANCIÁVEL:	
Tabela 19 – FCO Empresarial -Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado		Tabela 19 – FCO Empresarial -Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado	
Porte	Teto	Porte	Teto
Microempreendedor Individual (MEI)	até R\$ 27 mil	Microempreendedor Individual (MEI)	até R\$ 35 mil
(...)	(...)	(...)	(...)

19.12.1. **Justificativa:** A proposta relativa à alteração do teto para MEI de R\$ 27 mil para R\$ 35 mil foi apresentada pela SEMADESC-MS, e conforme justificativa da Secretaria busca ampliar valor considerando a inflação decorrente e os aumentos dos valores de máquinas, equipamentos e matérias primas tão necessárias para a atividade empresarial do MEI.

19.12.2. **Análise:** Somos **favoráveis** a alteração proposta de ampliação do limite máximo dos financiamentos para MEI, uma vez que o valor sugerido está em conformidade com o endividamento máximo para financiamento junto ao Fundo para MEI, além de se aproximar do praticado pela Sudene (R\$ 50 mil).

19.13. **Outras Condições:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024	
TÍTULO IV – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL	
SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
8. OUTRAS CONDIÇÕES:	8. OUTRAS CONDIÇÕES:
O Agente Financeiro poderá suspender novas contratações junto aos empreendedores individuais nos municípios em que o índice de inadimplência atingir 5,0%.	O Agente Financeiro poderá suspender novas contratações junto aos empreendedores individuais nos municípios em que o índice de inadimplência atingir 5,0%.

19.13.1. **Justificativa:** Proposta de exclusão do item advinda da FAMATO/SEDEC-MT, na qual a Federação justifica que um credor não pode ser responsabilizado pela incapacidade de pagamento de outro.

19.13.2. **Análise:** somos **favoráveis** à proposta e compartilhamos do mesmo entendimento apresentado pela FAMATO/SEDEC-MT.

19.14. **Itens financiáveis:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024	
TÍTULO IV – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL	
SUBTÍTULO II – LINHAS DE FINANCIAMENTO	
CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	
DE	PARA

3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.

Observação: no caso de produção de álcool e fabricação e refinamento de açúcar, admite-se o financiamento desde que o projeto:
(...)

3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.

Observação: no caso de produção de álcool e fabricação e refinamento de açúcar, **produção industrial de bioinsumos e remineralizadores de solo**, admite-se o financiamento desde que o projeto:
(...)

19.14.1. **Justificativa:** Proposta da SEMADESC-MS, a qual busca incentivar a agricultura sustentável e a redução do uso e importação de insumos químicos.

19.14.2. **Análise:** somos **favoráveis** à proposta, uma vez que a mesma tem como objetivo a introdução de novas tecnologias voltadas para melhoria do solo e para as boas práticas agrícolas, por meio de adoção de fertilizantes alternativos, ambientalmente corretos. O mesmo tema está presente nas diretrizes e prioridades do FCO para 2024 e no PRDCO 2024-2027.

19.15. **Prazo:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024	
TÍTULO IV – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL	
SUBTÍTULO II – LINHAS DE FINANCIAMENTO	
CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	
CAPÍTULO 2 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA ECONÔMICA	
CAPÍTULO 3 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL	
CAPÍTULO 4 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DOS SETORES COMERCIAL E DE SERVIÇOS	
DE	PARA
<p>4. PRAZO: (...) c) caminhões: até 4 anos, incluído o período de carência de até 1 ano, restrito a vida útil do bem financiado e dado em garantia;</p>	<p>4. PRAZO: (...) c) caminhões: até 10 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.</p>

19.15.1. **Justificativa:** Proposta advinda da ADIAL, que justificou que tais veículos, referem-se a investimentos de valor substancial, sendo o prazo de amortização de 4 anos muito baixo para que a empresa efetive a amortização do investimento com a própria geração de caixa do bem financiado. Declarou que seria necessário a dilatação dos prazos, sob pena de aumento de inadimplência ou incapacidade de pagamento do empreendedor. Ratificou que os prazos sugeridos já são utilizados em operações do BNDES, como exemplo BNDES Finame BK, com prazo de até 10 anos, carência de até 2 anos, e sendo financiado até 100% da demanda, inclusive para empresas de grande porte.

19.15.2. **Análise:** De fato, o Finame do BNDES e outras linhas de crédito possibilitam o financiamento de máquinas e equipamentos em até 10 anos, incluindo caminhões, a depender da análise do agente financeiro. Diante do exposto, somos **favoráveis** à proposta, uma vez que a alteração cria a possibilidade de financiamento de caminhões até 10 anos, ficando o efetivo prazo de pagamento condicionado a análise de crédito da instituição financeira.

19.16. **Finalidade:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024	
TÍTULO IV – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL	
SUBTÍTULO II – LINHAS DE FINANCIAMENTO	
CAPÍTULO 2 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA ECONÔMICA	
DE	PARA
<p>1. FINALIDADE: (...) m) linha de transmissão de Energia Elétrica.</p>	<p>1. FINALIDADE: (...) m) linha de distribuição e transmissão de Energia Elétrica.</p>

19.16.1. **Justificativa:** Proposta da FAMATO/SEDEC-MT a qual explica que as linhas de transmissão se tratam das linhas ou linhas que chegam às subestações abaixadoras de tensão, o que tecnicamente as diferem das linhas de distribuição, que operam em menor tensão e distribuem energia aos consumidores, gerando necessidade da contemplação das duas.

19.16.2. **Análise:** Considerando que os projetos elétricos contemplam tanto linhas de distribuição como de transmissão, somos **favoráveis** à proposta, visto que incluir a distribuição como item financiado viabilizará o projeto elétrico como um todo.

19.17. **Beneficiários:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024	
TÍTULO IV – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL	
SUBTÍTULO II – LINHAS DE FINANCIAMENTO	

CAPÍTULO 3 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL	
DE	PARA
2. BENEFICIÁRIOS: (...) <p>o) demais atividades previstas no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur), do Ministério do Turismo.</p>	2. BENEFICIÁRIOS: (...) <p>o) comunidades indígenas e quilombolas; e p) demais atividades previstas no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur), do Ministério do Turismo.</p>

19.17.1. **Justificativa:** Sugestão da FAMATO/SEDEC-MT, a qual esclarece que as aldeias indígenas do estado de Mato Grosso têm fortalecido as atividades de etno e ecoturismo. Destaca que a possibilidade de acesso aos recursos do FCO poderá contribuir para a melhoria das instalações e prestação de serviço ao turismo ecológico e cultural, os quais contribuem para a geração de renda, a valorização da cultura dos povos originários do Brasil e a manutenção da atividade com um baixo impacto ambiental, contribuindo para a preservação dos territórios. A Federação ressaltou que esse tipo de turismo de contemplação e aventura possui um público distinto que valoriza e respeita a natureza e o tradicionalismo, o que fortalece a atividade e as comunidades.

19.17.2. **Análise:** somos **favoráveis** à proposta uma vez que a medida trará melhorias e desenvolvimento do turismo ecológico e cultural para a região.

19.18. **Classificação quanto ao porte:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024 TÍTULO V – PROGRAMA DE FCO RURAL SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE: (...) <p>a. critérios a serem observados na classificação do porte de produtores rurais e extrativistas, considerada a renda bruta agropecuária anual proveniente da venda dos produtos oriundos de todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor:</p> <p>I. considera-se como renda agropecuária bruta anual a prevista ou a obtida, a que for maior, englobando todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor, inclusive as atividades em regime de integração, apuradas pela Instituição Financeira. Tratando-se de produção florestal, considera-se como renda agropecuária bruta anual prevista o valor resultante da divisão da receita estimada pelo número de anos previstos até a sua efetivação;</p>	1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE: (...) <p>a. critérios a serem observados na classificação do porte de produtores rurais e extrativistas, considerada a renda bruta agropecuária anual proveniente da venda dos produtos oriundos de todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor:</p> <p>I. considera-se como renda agropecuária bruta anual para enquadramento do porte, a prevista para o 5º ano, na estabilização do investimento, englobando todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor, inclusive as atividades em regime de integração, apuradas pela Instituição Financeira. Tratando-se de produção florestal, considera-se como renda agropecuária bruta anual prevista o valor resultante da divisão da receita estimada pelo número de anos previstos até a sua efetivação;</p>

19.18.1. **Justificativa:** Alteração teve como proponente a SEAPA-GO, a qual justificou que a maioria dos investimentos agropecuários demonstram incremento de receita nos anos seguintes após o investimento. A proposta também visa padronizar, simplificar e operacionalizar a avaliação de porte já executada pelo Sistema de Cartas-Consulta, o qual avalia a renda no 5º ano após o investimento, onde se caracteriza na maioria das vezes a estabilização da receita após o investimento.

19.18.2. **Análise:** somos **favoráveis** à proposta, uma vez que a modificação tem o intuito de padronizar, na Programação FCO, um critério já utilizado no Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO.

19.19. **Classificação quanto ao porte:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024 TÍTULO V – PROGRAMA DE FCO RURAL SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE: (...) <p>b. critérios a serem observados na classificação do porte de associações e cooperativas: deverá ser observada a renda e porte individual dos proponentes do quadro social ativo que é declarado pela entidade e, conseqüentemente, aplicar os respectivos encargos e limite financiável, em função da maioria simples do porte dos associados/cooperados.</p>	1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE: (...) <p>b. critérios a serem observados na classificação do porte de associações e cooperativas: deverá ser observada a renda e porte individual dos proponentes do quadro social ativo que é declarado pela entidade e, conseqüentemente, aplicar os respectivos encargos e limite financiável, em função da maioria simples do porte dos associados/cooperados.</p>

I. Para fins de comprovação da renda dos cooperados/associados, deve ser emitido pela cooperativa/associação documento contendo as respectivas quantidades de cooperados/associados por faixa de porte e apresentado a Instituição Financeira em conjunto com a proposta.

19.19.1. **Justificativa:** Em atendimento à demanda apresentada ainda para a Programação FCO 2023, pela Fecoop-GO, e após tratativas entre BB, Sudeco e o proponente, foi considerado um novo desenho de proposta com ajustes que contemplasse as associações e cooperativas tanto para o FCO Rural quanto para o Empresarial.

19.19.2. **Análise:** Somos **favoráveis** a proposta, uma vez que acatamento da mesma visa ajustar o texto com que já é praticado pelos agentes aplicadores.

19.20. **Componentes dos Encargos Financeiros:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024 TÍTULO V – PROGRAMA DE FCO RURAL	
SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
3. COMPONENTES DOS ENCARGOS FINANCEIROS: (...) <p>Figura 3: fórmula de apuração da taxa de juros do FCO rural prefixado</p> (...) <p>Figura 4: fórmula de apuração da taxa de juros do FCO rural pós-fixado</p> (...)	3. COMPONENTES DOS ENCARGOS FINANCEIROS: (...) <p>Figura 3: fórmula de apuração da taxa de juros do FCO rural prefixado</p> (...) <p>Figura 4: fórmula de apuração da taxa de juros do FCO rural pós-fixado</p> (...)

19.20.1. **Justificativa:** SEMADESC-MS e SICOOB sugeriram alteração da fórmula constante na figura 3 para que esteja de acordo com a Resolução CMN n.º 4.883, de 23 de dezembro de 2020, e MCR 2-4-A-3-b. Destacam que a fórmula apresentada atualmente para o FCO rural é a fórmula do FCO empresarial, por isso sugestão da alteração de FCR PRE para TRFC PRE. Quanto a figura 4, o BB sugeriu substituí-la com a fórmula de apuração da taxa de juros do FCO rural pós-fixado, publicada na programação, considerando que também está em desacordo com a legislação vigente.

19.20.2. **Análise:** somos **favoráveis** às propostas, uma vez que as figuras apresentadas atualmente estão em desacordo com a legislação vigente.

19.21. **Limite financiável:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024 TÍTULO V – PROGRAMA DE FCO RURAL	
SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
4. LIMITE FINANCIÁVEL: (...) <p>Tabela 26 – FCO Rural - Limites Financiáveis para Investimentos</p> (...) <p>Notas(*):</p> (...) <p>(4) quando se tratar de financiamento de infraestrutura de armazenagem e aquisição de sistema fotovoltaico, serão aplicados os limites financiáveis da Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento.</p>	4. LIMITE FINANCIÁVEL: (...) <p>Tabela 26 – FCO Rural - Limites Financiáveis para Investimentos</p> (...) <p>Notas(*):</p> (...) <p>(4) quando se tratar de financiamento de infraestrutura de armazenagem e aquisição de sistema fotovoltaico, serão aplicados os limites financiáveis da Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento, desde que se comprove a utilização desses itens na produção da propriedade.</p>

19.21.1. **Justificativa:** Proposta da SEAPA-GO visando garantir que a aquisição de equipamentos de geração de energia fotovoltaica tenha o intuito de atender às necessidades do produtor dentro do processo produtivo. Garantindo o objetivo da linha FCO Verde com o compromisso ambiental e evitando que o recurso seja destinado a prestação de serviços de armazenamento e a comercialização de energia elétrica, serviço já contemplado pelas linhas de financiamento do FCO Empresarial.

19.21.2. **Análise:** somos **favoráveis** à proposta, uma vez que a mesma tem o objetivo de garantir que a aplicação com limites diferenciados, semelhantes aos percentuais da faixa de fronteira, sejam aplicados somente aos tomadores que comprovem que a produção de energia será utilizada dentro da propriedade.

19.22. **Prazo:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024	
TÍTULO V – PROGRAMA DE FCO RURAL	
SUBTÍTULO II – LINHAS DE FINANCIAMENTO	
CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
DE	PARA
5. PRAZO: (...) <p>c) investimento semifixo:</p> (...) <p>III. aquisição de matrizes e reprodutores bovinos, suínos, caminhões e demais itens não especificados acima: até 6anos, incluído o período de carência de até 2 anos.</p>	5. PRAZO: (...) <p>c) investimento semifixo:</p> (...) <p>III. aquisição de matrizes e reprodutores bovinos, suínos, caminhões e demais itens não especificados acima: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.</p> <p>IV. aquisição de caminhões: até 10 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.</p>

19.22.1. **Justificativa:** Proposta advinda da ADIAL, que justificou que tais veículos, referem-se a investimentos de valor substancial, sendo o prazo de amortização de 4 anos muito baixo para que a empresa efetive a amortização do investimento com a própria geração de caixa do bem financiado. Declarou que seria necessário a dilatação dos prazos, sob pena de aumento de inadimplência ou incapacidade de pagamento do empreendedor. Ratificou que os prazos sugeridos já são utilizados em operações do BNDES, como exemplo BNDES Finame BK, com prazo de até 10 anos, carência de até 2 anos, e sendo financiado até 100% da demanda, inclusive para empresas de grande porte.

19.22.2. **Análise:** De fato, o Finame do BNDES e outras linhas de crédito possibilitam o financiamento de máquinas e equipamentos em até 10 anos, incluindo caminhões, a depender da análise do agente financeiro. Diante do exposto, somos **favoráveis** à proposta, uma vez que a alteração cria a possibilidade de financiamento de caminhões até 10 anos, ficando o efetivo prazo de pagamento condicionado a análise de crédito da instituição financeira.

19.23. **Outras condições:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024	
TÍTULO V – PROGRAMA DE FCO RURAL	
SUBTÍTULO II – LINHAS DE FINANCIAMENTO	
CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
DE	PARA
6. OUTRAS CONDIÇÕES: (...) <p>h) entende-se como Inovação Tecnológica nas propriedades rurais itens financiados destinados a:</p> <p>I. implantação de sistemas para geração e distribuição de energia alternativa à eletricidade convencional, tais como energia eólica, solar, biogás e de biomassa, para consumo próprio, admitida a comercialização/compensação;</p>	6. OUTRAS CONDIÇÕES: (...) <p>h) entende-se como Inovação Tecnológica nas propriedades rurais itens financiados destinados a:</p> <p>I. implantação de sistemas para geração e distribuição de energia alternativa à eletricidade convencional, tais como energia eólica, solar, biogás e de biomassa, para consumo próprio, admitida a comercialização/compensação;</p>

19.23.1. **Justificativa:** BB propôs a exclusão no texto do item h) alínea I, a fim de compatibilizar às regras do MCR 3-3: g) eletrificação, inclusive a implantação de sistemas para geração e distribuição de energia produzida a partir de fontes renováveis, para consumo próprio, observado que o projeto deve ser compatível com a necessidade de demanda energética da atividade produtiva instalada na propriedade rural; (Res CMN 5.021 art 2º).

19.23.2. **Análise:** Somos **favoráveis** à proposta, pois seu objetivo busca compatibilizar o item às regras do MCR 3-3.

19.24. **Objetivos:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024	
TÍTULO V – PROGRAMA DE FCO RURAL	
SUBTÍTULO II – LINHAS DE FINANCIAMENTO	
CAPÍTULO 2 – FCO VERDE	
DE	PARA

1. OBJETIVOS:

a) incentivar projetos que visem à conservação e à proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis;

1. OBJETIVOS:

a) incentivar projetos que visem à conservação e à proteção **do solo** e do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas e **áreas de pastagens degradadas** e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis;

19.24.1. **Justificativa:** Proposta da SEAPA-GO na qual diz que a Programação não é clara quanto ao financiamento de projetos de conservação e proteção física do solo e recuperação de áreas de pastagens degradadas dentro da linha FCO Verde. A alteração amplia a área de atuação do FCO Verde, bem como dá mais clareza ao enquadramento destes projetos dentro da linha do FCO Verde da programação.

19.24.2. **Análise:** Somos **favoráveis** a proposta, uma vez que a mesma visa clarificar o entendimento sobre o objetivo da linha de FCO Verde ao incluir o termo proteção do solo e o item "pastagem degradada", que estava subtendido em recuperação de áreas degradadas.

19.25. **Itens financiáveis:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024	
TÍTULO V – PROGRAMA DE FCO RURAL	
SUBTÍTULO II – LINHAS DE FINANCIAMENTO	
CAPÍTULO 2 – FCO VERDE	
DE	PARA
<p>4. ITENS FINANCIÁVEIS:</p> <p>2.1 das Condições Gerais de Financiamento, todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, compreendendo:</p> <p>a) possibilitar o aproveitamento de áreas degradadas ou alteradas, com a utilização de culturas, pastagens, espécies nativas ou exóticas adaptadas, mediante:</p> <p>(...)</p> <p>IV. recuperação de áreas e de pastagens degradadas;</p> <p>(...)</p> <p>f) aquisição e produção de insumos orgânicos, tais como bioinsumos, biodefensivos, biofertilizantes, compostos orgânicos, mudas e sementes;</p>	<p>4. ITENS FINANCIÁVEIS:</p> <p>2.1 das Condições Gerais de Financiamento, todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, compreendendo:</p> <p>a) possibilitar o aproveitamento de áreas degradadas ou alteradas, com a utilização de culturas, pastagens, espécies nativas ou exóticas adaptadas, mediante:</p> <p>(...)</p> <p>IV. recuperação e proteção de campos nativos pantaneiros, de áreas e de pastagens degradadas;</p> <p>(...)</p> <p>f) aquisição e produção de insumos orgânicos, tais como bioinsumos, biodefensivos, biofertilizantes, compostos orgânicos, mudas e sementes e remineralizadores de solos;</p>

19.25.1. **Justificativa:** A alteração do item "a - inciso IV" trata-se de proposta da SEDEC-MT, a qual explica que assim como na região Sul do país, a região Pantaneira e outras áreas alagadas possuem forrageiras nativas que devem ser protegidas, daí sua inclusão neste item. Enquanto a SEMADSC-MS sugere alteração do Item "f", visando incentivar a agricultura sustentável e a redução do uso de insumos químicos, diminuindo também a dependência de insumos importados.

19.25.2. **Análise:** Somos **favoráveis** às sugestões devido suas características que buscam a sustentabilidade ambiental e a introdução de novas tecnologias voltadas para melhoria do solo e para as boas práticas agrícolas, por meio de adoção de fertilizantes alternativos, ambientalmente corretos. O mesmo tema está presente nas diretrizes e prioridades do FCO para 2024 e no PRDCO 2024-2027.

19.26. **Outras condições:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024	
TÍTULO V – PROGRAMA DE FCO RURAL	
SUBTÍTULO II – LINHAS DE FINANCIAMENTO	
CAPÍTULO 2 – FCO VERDE	
DE	PARA
<p>6. OUTRAS CONDIÇÕES:</p> <p>(...)</p> <p>b) no caso de projetos de regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas, por meio de exploração florestal, o plano de manejo deve ser aprovado pelo órgão competente;</p> <p>(...)</p> <p>e) não serão financiadas as parcelas das propriedades rurais que tenham sido desmatadas após 22.07.2008; e</p>	<p>6. OUTRAS CONDIÇÕES:</p> <p>(...)</p> <p>b) no caso de projetos de regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas o projeto deve ser aprovado pelo órgão ambiental competente;</p> <p>(...)</p> <p>e) não serão financiadas as parcelas das propriedades rurais que tenham sido desmatadas após 22.07.2008; e</p> <p>(...)</p>

(...)	g) Admite-se a exploração econômica da Reserva Legal mediante manejo sustentável, com plano de manejo previamente aprovado pelo órgão ambiental competente.
-------	---

19.26.1. **Justificativa:** Propostas advindas da Dirag (BB) em que ajustou o item "b" de acordo com a Lei 12.651/2012. Excluiu o item "e", pois o produtor poderá abrir novas áreas no imóvel rural, exceto em áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente, mediante Autorização para Supressão de Vegetação Nativa, emitida pelo órgão ambiental competente. Incluiu o item "g" dada a importância de se ter na Programação FCO algo que trate a respeito de manejo florestal.

19.26.2. **Análise:** Por se tratar de convergência das regras da Programação às disposições legais (Código Florestal), somos **favoráveis** às sugestões de ajuste sugeridas.

19.27. **Teto:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024	
TÍTULO X – PROGRAMAS DE FCO PARA REPASSE	
SUBTÍTULO I – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL PARA REPASSE	
DE	PARA
2. TETO: R\$ 10 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de grupo empresarial.	2. TETO: R\$ 20 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de grupo empresarial.
SUBTÍTULO II – PROGRAMA DE FCO RURAL PARA REPASSE	
DE	PARA
2. TETO: R\$ 10 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de associação, cooperativa, grupo empresarial ou grupo agropecuário. Para cooperativas de produção o limite é de R\$ 20 milhões.	2. TETO: R\$ 20 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de associação, cooperativa, grupo empresarial, grupo agropecuário ou cooperativa de produção.

19.27.1. **Justificativa:** Proposta da Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco que visa igualar o teto dos Programas de FCO Empresarial e Rural para Repasse aos limites utilizados pelas Linhas do FCO Rural e Empresarial.

19.27.2. **Análise:** Somos **favoráveis** a proposta visando propiciar as mesmas condições de "teto" financiável do banco administrador às demais instituições operadoras do FCO.

19.28. **Linhas de Financiamento:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024	
TÍTULO X – PROGRAMAS DE FCO PARA REPASSE	
SUBTÍTULO I – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL PARA REPASSE	
DE	PARA
4. LINHAS DE FINANCIAMENTO: (...) e) Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação. Observação: devem ser observadas as condições constantes do Subtítulo II – Linhas de Financiamento do Título IV – Programa de FCO Empresarial. Observações: (...) d) as instituições operadoras do repasse deverão observar a contratação mínima de 51,0% junto a microempreendedores individuais, micro, pequenos e pequenos médios tomadores, respeitado o limite mínimo de 30% para os tomadores com faturamento de até R\$ 4,8 milhões;	4. LINHAS DE FINANCIAMENTO: (...) e) Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação. Observação: devem ser observadas as condições especiais FCO Mulheres Empreendedoras e as constantes do Subtítulo II – Linhas de Financiamento do Título IV – Programa de FCO Empresarial. Observações: (...) d) as instituições operadoras do repasse deverão observar a contratação mínima de 60,0% junto a microempreendedores individuais, micro, pequenos e pequenos médios tomadores, respeitado o limite mínimo de 30% para os tomadores com faturamento de até R\$ 4,8 milhões;

19.28.1. **Justificativa:** A alteração da letra "e)", proposta pela Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco, visa clarificar que as condições especiais do FCO Mulheres Empreendedoras devem ser aplicadas pelas demais instituições financeiras. Já o ajuste no item "d)" das "Observações" visa atualizar o percentual de aplicação no menor porte para os repasses conforme Portaria Condel/Sudeco nº 117, de 08 de dezembro de 2021.

19.28.2. **Análise:** Somos **favoráveis** a proposta, uma vez que a mesma visa esclarecer que as demais instituições operadoras do FCO devem oferecer as condições especiais FCO Mulheres Empreendedoras, além de seguirem o previsto na Portaria Condel/Sudeco nº 117, de 08 de dezembro de 2021.

19.29. **Teto:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024

TÍTULO X – PROGRAMAS DE FCO PARA REPASSE

SUBTÍTULO II – PROGRAMA DE FCO RURAL PARA REPASSE

DE	PARA
2. TETO: R\$ 10 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de associação, cooperativa, grupo empresarial ou grupo agropecuário. Para cooperativas de produção o limite é de R\$ 20 milhões.	2. TETO: R\$ 20 milhões por tomador.

19.29.1. **Justificativa:** Proposta da Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco que visa igualar o teto do Programa de FCO Rural para Repasse aos limites utilizados pelas Linhas do FCO Rural e Empresarial.

19.29.2. **Análise:** Somos **favoráveis** a proposta visando propiciar as mesmas condições de "teto" financiável do banco administrador às demais instituições operadoras do FCO.

19.30. **Linhas de Financiamento:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024	
TÍTULO X – PROGRAMAS DE FCO PARA REPASSE	
SUBTÍTULO II – PROGRAMA DE FCO RURAL PARA REPASSE	
DE	PARA
<p>4. LINHAS DE FINANCIAMENTO:</p> <p>a) Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural; e</p> <p>b) Linha FCO Verde.</p> <p>Observação: devem ser observadas as condições constantes do Subtítulo II – Linhas de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural. Observações</p> <p>Observações</p> <p>(...)</p> <p>d) as instituições operadoras do repasse deverão observar a contratação mínima de 51,0% junto aos minis, pequenos e pequenos médios tomadores, respeitado o limite mínimo de 30% para os tomadores com faturamento de até R\$ 4,8 milhões;</p>	<p>4. LINHAS DE FINANCIAMENTO:</p> <p>a) Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural;</p> <p>b) Linha FCO Verde;</p> <p>c) Linha FCO Irrigação; e</p> <p>d) Linha FCO Leite.</p> <p>Observação: devem ser observadas as condições especiais FCO Mulheres Empreendedoras e as constantes do Subtítulo II – Linhas de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural.</p> <p>Observações</p> <p>(...)</p> <p>d) as instituições operadoras do repasse deverão observar a contratação mínima de 60% junto aos minis, pequenos e pequenos médios tomadores, respeitado o limite mínimo de 30% para os tomadores com faturamento de até R\$ 4,8 milhões;</p>

19.30.1. **Justificativa:** A inclusão dos itens "c" e "d" trata-se de proposta da Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco que visa incluir no texto as novas Linhas FCO Irrigação e FCO Leite. A alteração da "Observação", proposta pela Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco, visa clarificar que as condições especiais do FCO Mulheres Empreendedoras devem ser aplicadas pelas demais instituições financeiras. Já o ajuste no item "d)" das "Observações" visa atualizar o percentual de aplicação no menor porte para os repasses conforme Portaria Condel/Sudeco nº 117, de 08 de dezembro de 2021.

19.30.2. **Análise:** Somos **favoráveis** a proposta, uma vez que a mesma visa esclarecer que as demais instituições operadoras do FCO devem oferecer as condições especiais FCO Mulheres Empreendedoras, além de seguirem o previsto na Portaria Condel/Sudeco nº 117, de 08 de dezembro de 2021.

19.31. **Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF para repasse:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024	
TÍTULO X – PROGRAMAS DE FCO PARA REPASSE	
SUBTÍTULO VI – PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF PARA REPASSE	
DE	PARA
	<p>1. Este Programa será operacionalizado de acordo com as normas disciplinadas no Manual de Crédito Rural (MCR 10), estabelecidas por Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e demais normativos do Banco Central do Brasil.</p> <p>2. O Agente Financeiro colocará as instruções deste Programa à disposição dos beneficiários.</p>

19.31.1. **Justificativa:** Proposta da SEMADESC-MS/SICOOB e do SICREDI, a qual solicita operacionalização do Pronaf no Repasse do FCO para produtores rurais familiares, proporcionando maior capilaridade na aplicação dos recursos.

Destaca-se a importância do cooperativismo financeiro e sua respectiva atuação no Repasse do FCO, o que contribuirá na execução da política pública, principalmente em municípios onde os Sistemas Cooperativos se fazem presentes como a única instituição financeira. As instituições salientaram na proposição que não há previsão normativa que impossibilite os agentes operadores de repassarem FCO Pronaf, exemplificando que o processo atualmente já é realizado com recursos do FNO.

19.31.2. **Análise:** Somos **favoráveis** à inclusão do Pronaf para os agentes operadores de repasse na Programação, uma vez que foi publicada a Portaria MIDR n.º 3.055, de 28.09.2023 (SEI [0361481](#)), com a regulamentação específica para os agentes operadores de repasse.

19.32. **RIDE/DF:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024 ANEXO IV – MUNICÍPIOS DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DF E ENTORNO (RIDE)	
DE	PARA
Tabela 38 – municípios da RIDE/DF (...)	Tabela 38 – municípios da RIDE/DF (...) 30 – DF – Brasília

19.32.1. **Justificativa:** Proposta da SEMADESC-MS/SICOOB e do SICREDI a qual solicita a inclusão de "Brasília (DF)" na lista de municípios integrantes da RIDE/DF, em atendimento ao disposto no § 1º do Art. 1º da Lei Complementar 94 de 19 de fevereiro de 1998, evitando confusão sobre o não pertencimento de Brasília à RIDE/DF.

19.32.2. **Análise:** Somos **favoráveis** à proposta, uma vez que de acordo com a Lei Complementar n.º 163/2018, o Distrito Federal integra a RIDE/DF. No entanto, lembramos que as condições diferenciadas de financiamento continuarão sendo aplicadas somente aos municípios goianos da RIDE/DF, conforme previsto na Programação do FCO.

19.33. **Instituições Credenciadas:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024 ANEXO VIII– INSTITUIÇÕES CREDENCIADA	
DE	PARA
Tabela 37 – Instituições Credenciadas (...) Banco Cooperativo do Brasil S.A- BANCOOB - 02.038.232/0001 -64	Tabela 37 – Instituições Credenciadas (...) Banco Cooperativo Sicoob S.A. – BANCO SICOOB - 02.038.232/0001-64

19.33.1. **Justificativa:** Proposta do SICOOB/ SEMADESC-MS solicitando alteração do nome empresarial e do título do estabelecimento, conforme consta disponível na consulta pública que pode ser realizada no endereço eletrônico da Receita Federal: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

19.33.2. **Análise:** Diante do exposto, somos **favoráveis** à proposta de alteração de nome da instituição financeira.

19.34. Ainda como sugestão final, a SEMADESC-MS/SICOOB solicitou que nas atualizações da Programação FCO, fique demonstrado em realce, apenas os novos textos incluídos. Salientou que atualmente todas as modificações realizadas ao longo do ano estão em destaque vermelho, o dificulta a verificação das mudanças realizadas a cada edição. Diante do apresentado, não vemos óbice no acatamento da proposta, de modo que serão tomadas medidas que permitam identificar quais foram as modificações de cada edição da Programação.

20. **ANÁLISE DAS PROPOSTAS NÃO ACATADAS**

20.1. Das contribuições recebidas, provenientes dos CDEs e das Instituições Operadoras de Repasse do FCO, algumas não foram passíveis de acolhimento devido a diversos motivos, os quais serão explanados nos itens abaixo.

20.2. **Prioridades Setoriais:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024 TÍTULO I – INTRODUÇÃO	
DE	PARA
2.1. PRIORIDADES SETORIAIS: (...) IV. Projetos dos setores comerciais e de serviços voltados à instalação, ampliação e modernização de: (...) c) Atividades afetadas pelo distanciamento social imposto pela pandemia de Covid-19; (...)	2.1. PRIORIDADES SETORIAIS: (...) IV. Projetos dos setores comerciais e de serviços voltados à instalação, ampliação e modernização de: (...) c) Atividades afetadas pelo distanciamento social imposto pela pandemia de Covid-19; (...)

<p>VII. Projetos de apoio a empreendimentos de infraestrutura de: (...)</p> <p>VIII. Projetos que utilizem fontes alternativas de energia, tais como: eólica, solar (térmica ou fotovoltaica), biogás e de biomassa, ou que busquem promover a modernização de sua matriz energética com tecnologias mais avançadas, eficientes e sustentáveis; e</p> <p>IX. Projetos de aquicultura, bovinocultura leiteira, apicultura, suinocultura, avicultura, confecção, especialmente os voltados para o desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais – APLs e dos sistemas de integração, além dos seus beneficiamentos.</p>	<p>VII. Projetos de apoio a empreendimentos de infraestrutura de: (...)</p> <p>d) Construção, ampliação e modernização de armazéns de grãos, para produtores rurais;</p> <p>e) As atividades agropecuárias e Industriais voltadas para o adensamento e fortalecimento das cadeias produtivas da piscicultura, da produção de leite e derivados e de base florestal.</p> <p>VIII. Projetos que utilizem fontes alternativas de energia, tais como: eólica, solar (térmica ou fotovoltaica), biogás e de biomassa, ou que busquem promover a modernização de sua matriz energética com tecnologias mais avançadas, eficientes e sustentáveis, inclusive para a ligação à linha de distribuição; e</p> <p>IX. Projetos de aquicultura, meliponicultura, bovinocultura leiteira, apicultura, suinocultura, avicultura, confecção, especialmente os voltados para o desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais – APLs e dos sistemas de integração, além dos seus beneficiamentos.</p>
--	---

20.2.1. **Justificativa:** Proposta da SEDEC-MT, na qual solicita a exclusão do item "c", devido ao fim das medidas de distanciamento social e dos impactos diretos da pandemia. Quanto ao item "VIII", destacou que a previsão no texto se faz necessário para evitar distinção do investimento com a estrutura geradora e as redes que farão a ligação com a linha de distribuição de energia elétrica, o que atenderá um gargalo para o interior do estado de Mato Grosso e as regiões mais distantes dos grandes centros, além disso, a alteração busca viabilizar investimentos no agronegócio, sobretudo, nas unidades de armazenamento, beneficiamento, aviários e nas agroindústrias. Referente ao item "IX" destaca que a inclusão da meliponicultura (criação de abelhas sem ferrão), não causará prejuízo ao teor das prioridades setoriais e aumentará o espectro da área da criação de abelhas e seus produtos. Já a SEMADESC-MS sugeriu a inclusão dos itens "d" e "e" ao inciso "VII", declarando que o mercado de grãos passa por período de queda nos preços das commodities, e que essa condição expôs um gargalo, que já vem por anos sendo constatado, o déficit de armazenagem na região do Centro Oeste. Com isso, faz-se necessário fomentar a construção e ampliação de armazéns na região.

20.2.2. **Análise:** Somos **contrários** à proposta, por se tratar de matéria já aprovada pelo Condel/Sudeco na Resolução Condel/Sudeco nº 142/2023 - Diretrizes e Prioridades. Caso a SEDEC-MT julgue necessário, poderá, oportunamente, submeter a proposta para as diretrizes e prioridades FCO de 2025.

20.3. **Prioridades espaciais:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024 TÍTULO I – INTRODUÇÃO	
DE	PARA
<p>2.2. PRIORIDADES ESPACIAIS</p> <p>II. Empreendimentos localizados no meio rural dos minis, pequenos e pequenos-médios produtores rurais, das suas associações, das suas cooperativas, da agricultura e agroindústria familiar, especialmente com foco na produção orgânica;</p>	<p>2.2. PRIORIDADES ESPACIAIS</p> <p>II. Empreendimentos localizados no meio rural dos minis, pequenos e pequenos-médios produtores rurais, das suas associações, das suas cooperativas, da agricultura e agroindústria familiar, especialmente com foco na produção orgânica e de alimentos mais saudáveis;</p>

20.3.1. **Justificativa:** Proposta da SEDEC-MT que busca alinhamento do texto com a proposta apresentada no Plano Safra do MDA (Plano Agrícola e Pecuário) da produção de alimentos mais saudáveis que compõem a mesa dos brasileiros.

20.3.2. **Análise:** Somos **contrários** à proposta, por se tratar de matéria já aprovada pelo Condel/Sudeco na Resolução Condel/Sudeco nº 142/2023 - Diretrizes e Prioridades. Caso a SEDEC-MT julgue necessário, poderá, oportunamente, submeter a proposta para as diretrizes e prioridades FCO de 2025.

20.4. **Recursos previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024 TÍTULO II – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DE	PARA
<p>3. RECURSOS PREVISTOS POR UF, PROGRAMA/LINHA, SETOR E PORTE (...)</p>	<p>3. RECURSOS PREVISTOS POR UF, PROGRAMA/LINHA, SETOR E PORTE</p>

Tabela 3 - recursos previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte(R\$)

(...)

Notas:

(...)

(2) deverá ser respeitado o limite máximo de 30% dos recursos do FCO Rural para os beneficiários das microrregiões classificados de alta renda segundo PNDR;

(...)

(5) a estimativa de repasse de recursos pelo banco administrador aos bancos cooperativos, confederações de cooperativas de crédito será de 10% da previsão orçamentária do FCO para o exercício, e às demais instituições será de 5% da previsão orçamentária do FCO para o exercício, assegurando-se a utilização desses recursos pelas instituições operadoras, respeitada a disponibilidade financeira do Fundo no exercício e o limite de crédito deferido pelo banco administrador a cada instituição operadora. Os recursos não aplicados serão remanejados até 30 de setembro de 2023, levando em consideração as contratações realizadas até 31 de agosto de 2023, bem como as operações em fase final de contratação nessa data;

(...)

(6) as instituições operadoras do repasse contratarão, no mínimo, 60% junto a microempreendedores individuais e mini, micro, pequenos e pequenos médios tomadores (beneficiários com faturamento de até R\$ 16 milhões), respeitado o limite mínimo de 30% para os beneficiários com faturamento de até R\$ 4,8 milhões; e

Tabela 3 - recursos previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte(R\$)

(...)

Notas:

(...)

(2) deverá ser respeitado o limite máximo de atendimento do FCO Rural, considerando os limites sócio geográficos, conforme abaixo:

a) até 30% (trinta por cento) dos recursos do FCO Rural para os beneficiários/propriedades localizadas nos municípios alta renda; e

b) até 70% (setenta por cento) dos recursos FCO Rural para os beneficiários/propriedades localizadas nos municípios de economia estagnada ou dinâmica.

Parágrafo Único. A classificação dos municípios nas categorias “alta renda” e “economia estagnada ou dinâmica” será realizada e divulgada pelas Secretarias de Desenvolvimento Econômico de cada Unidade Federativa. (...)

(2) deverá ser respeitado o limite máximo de 30% dos recursos do FCO Rural para os beneficiários das microrregiões classificados de alta renda segundo PNDR. A classificação dos municípios nas categorias “alta renda” e “economia estagnada ou dinâmica” será realizada e divulgada pelas Secretarias de Desenvolvimento Econômico de cada Unidade Federativa.

(...)

(5) a estimativa de repasse de recursos pelo banco administrador aos bancos cooperativos, confederações de cooperativas de crédito será de 20% da previsão orçamentária do FCO para o exercício, e às demais instituições será de 5% (SEDEC-MT/OCB-MT/SICOOB/SICREDI) 10% (SEAPA-GO) da previsão orçamentária do FCO para o exercício, assegurando-se a utilização desses recursos pelas instituições operadoras, respeitada a disponibilidade financeira do Fundo no exercício e o limite de crédito deferido pelo banco administrador a cada instituição operadora. Os recursos não aplicados serão remanejados até 30 de setembro de 2024, levando em consideração as contratações realizadas até 31 de agosto de 2024, bem como as operações em fase final de contratação nesta data;

(...)

(6) as instituições operadoras do repasse contratarão, no mínimo, 51% junto a microempreendedores individuais e mini, micro, pequenos e pequenos médios tomadores (beneficiários com faturamento de até R\$ 16 milhões), respeitado o limite mínimo de 30% para os beneficiários com faturamento de até R\$ 4,8 milhões; e

20.4.1. Justificativas:

- Proposta da SEDEC-MT e OCB-MT que solicita que a nota (2) da tabela acima especificada seja revista, pois ela estabelece redutores de financiamento em função da Tipologia dos municípios agrupados por microrregião, e o uso dessas tipologias inibe o acesso de recursos do FCO para municípios cuja classificação não corresponde ao seu atual nível de desenvolvimento. As instituições requisitam que tal medida seja mantida até que o Governo Federal atualize as tipologias inerentes aos municípios beneficiários do FCO. Pedem que a revisão tenha a participação de representantes dos CDEs das respectivas UFs.
- Já as instituições SICOOB e SICREDI solicitam alteração da nota (2) no que diz respeito aos responsáveis pela apuração da tipologia dos municípios. Solicitam que a classificação seja realizada pelas Secretarias Estaduais de cada ente federativo. Destacam que pode-se observar que a atual tipologia dos municípios da região tem prejudicado vários municípios no acesso aos recursos do Fundo. Essa situação se repete em cada um dos estados atendidos pelo FCO, pois a PNDR vigente não reflete a realidade econômica da região. Há vários municípios nos estados classificados erroneamente na tipologia de alta renda, conforme relacionado

no anexo II, páginas 82 a 97 da Programação Anual 2023, devido estes estarem presentes no entorno de municípios que possuem essa mesma classificação.

- Referente à nota (5), tanto SEDEC-MT, OCB-MT, SICOOB, SICREDI e SEAPA-GO solicitam elevação de repasse do Fundo aos Bancos Cooperativos de 10% para 20%. Citam que em 2018, a Lei nº 13.682, que alterou a Lei 7.827/1989, assegurou aos bancos cooperativos e às confederações de crédito o repasse de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos previstos do FCO. Embora a lei defina que os 10% (dez por cento) seja um percentual mínimo – e não máximo – as programações anuais têm utilizado esse montante como teto para o repasse aos sistemas cooperativos.
- Já a alteração da nota (6), foi realizada pelo BRB e visa unificar a informação disponibilizada no Título X – Programa de FCO Rural para repasse, que estabelece contratação mínima de 51% junto a microempreendedores individuais e mini, micro, pequenos e pequenos médios tomadores.

20.4.2. **Análise:** Somos **contrários** às propostas, uma vez que:

- No que diz respeito à Nota (2), destacamos que os demais 70% para os municípios com economia estagnada já estão representados por consequência da definição dos 30% para alta renda, não sendo necessária a explicitação no texto. Além disso, a definição da tipologia dos municípios é de competência da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, conforme prevê o Decreto 9.810/19, portanto, não cabendo esta competência ao Condel/Sudeco.
- Quanto à Nota (5), considerando que o previsto no § 3º do Art. 9º da Lei 7827/89 estipula o percentual máximo de repasse de 10% aos bancos cooperativos, tal alteração necessitaria de ser realizada por meio do Poder Legislativo.
- No tocante a alteração solicitada para a Nota (6), manifestamos pela manutenção do percentual de 60%, de acordo com os indicadores de desempenho estabelecidos pelo Condel/Sudeco por meio da Resolução nº 117, de 08 de dezembro de 2021.

20.5. **Área de atuação:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024 TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
1. ÁREA DE ATUAÇÃO: região Centro-Oeste, compreendendo o Distrito Federal e os estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.	1. ÁREA DE ATUAÇÃO: região Centro-Oeste, compreendendo o Distrito Federal e os estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, operando em todos os estados ou isoladamente.

20.5.1. **Justificativa:** Proposta da SEMADESC-MS sem justificativa.

20.5.2. **Análise:** Somos **contrários** à proposta, uma vez que o item se refere à área de atuação do FCO e não à área de atuação de órgãos públicos ou instituições financeiras, logo nos manifestamos pela manutenção do texto original.

20.6. **Itens não financiáveis:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024 TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
<p>2.1. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financiar:</p> <p>(...)</p> <p>d) aquisição de:</p> <p>I. terras e terrenos sem edificações concluídas;</p> <p>II. veículos automotores, exceto:</p> <p>(...)</p> <p>5) nas Linhas de Financiamento do FCO Rural, máquinas agrícolas, implementos e equipamentos associados, inclusive a aquisição, isolada ou não, de máquinas, equipamentos e implementos usados fabricados no Brasil, revisados e com certificado de garantia emitido por concessionária ou revenda autorizada, podendo o certificado de garantia ser substituído por laudo de avaliação emitido pelo responsável técnico do projeto atestando a fabricação nacional, o perfeito funcionamento, o bom estado de conservação e que a vida útil estimada do bem é superior ao prazo de reembolso do financiamento; e</p>	<p>2.1. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financiar:</p> <p>(...)</p> <p>d) aquisição de:</p> <p>I. terras e terrenos sem edificações concluídas;</p> <p>II. veículos automotores, exceto:</p> <p>(...)</p> <p>5) nas Linhas de Financiamento do FCO Rural, máquinas agrícolas, implementos e equipamentos associados, inclusive a aquisição, isolada ou não, de máquinas, equipamentos e implementos somente novos; e</p> <p>(...)</p>

<p>(...)</p> <p>e) Construção, reforma e ampliação de casa sede e de administrador, alojamento e refeitório, exceto para área de até 100m², limitada a 1 (uma) unidade para cada tipo de imóvel, por propriedade rural;</p> <p>f) motel, hotel-residência (apart-hotel) e boate;</p> <p>(...)</p> <p>j) jet-ski, motocross, ultraleve, asa delta, pista de pouso, barcos de lazer, lanchas e similares;</p>	<p>e) Construção, reforma e ampliação de casa sede e de administrador, alojamento e refeitório, exceto para área de até 100m², limitada a 1 (uma) unidade para cada tipo de imóvel, por propriedade rural; (BRB)</p> <p>e) Construção, reforma e ampliação de casa sede e de administrador alojamento e refeitório exceto para área de até 100m², limitada a 1 (uma) unidade para cada tipo de imóvel, por propriedade rural; (SEAPA-GO)</p> <p>f) motel, hotel-residência (apart-hotel) e boate;</p> <p>(...)</p> <p>j) jet-ski, motocross, ultraleve, asa delta, pista de pouso, barcos de lazer, lanchas e similares;</p>
--	---

20.6.1. **Justificativas:**

- Em referência ao item (5), a SEAPA-GO destaca que incentivar a aquisição de novas máquinas e implementos gera reflexo direto na implementação de tecnologia e modernização da agropecuária goiana. Visa também inibir a aquisição de máquinas sem garantia padronizada de vida útil, além de evitar fraudes na aquisição de maquinário superfaturados. Outro ponto a ser considerado é que o período de garantia e tempo útil das máquinas e implementos novos favorecem a produção contínua e com qualidade, além de diminuir os gastos do produtor com manutenção e troca de equipamentos.
- Sobre o item (e) BRB solicita que se retire a vedação e a limitação de financiamento para alojamento e refeitório, o que beneficiará produtores rurais empregadores de trabalhadores rurais. Esses investimentos eram aceitos nos financiamentos do FCO em anos anteriores. Já a SEAPA-GO destaca que objetivo do FCO é financiar a aquisição de itens relacionados diretamente a produção rural. Para moradia existe programas específicos para construção e reforma de moradia (Pronaf Habitação), por isso sugere a retirada de casa sede e de administrador.
- Quanto ao item (f), a Fecomércio-GO informa que em conformidade com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias da União - Lei 14.436/22, Art. 129. § 6º É vedado o impedimento ao financiamento de qualquer atividade produtiva, comercial ou de serviços legalmente estabelecidas. 1. Recebimento de manifestação da AB Motéis - Associação Brasileira de Motéis onde a entidade solicita tratamento isonômico, quanto ao acesso aos recursos do Fundo, uma vez que a Lei 11.771/2011 (Lei Geral do Turismo) não faz distinção entre as atividades desenvolvidas por hotéis, motéis, albergues, resorts e outras formas de hospedagem, salientando que o segmento movimenta por volta de R\$ 4 bilhões ao ano, gerando 250 mil empregos diretos e outros 300 mil indiretos, sendo 80% da mão de obra feminina. Também informa que a atividade está em expansão de 10% ao ano, necessitando de financiamentos para sustentar essa taxa de crescimento. 2. Considerando que a atividade empresarial de Moteleria no Brasil, trata-se de atividade legalmente constituída, com autorizações nas três esferas para seu pleno exercício, sejam Federal (CNPJ e CNAE), Estadual (Inscrição Estadual), Municipal (Inscrição Municipal e Alvarás de Funcionamento). 3. E em conformidade com manifestação da AB Motéis - Associação Brasileira de Motéis, a entidade ratifica tratamento isonômico, uma vez que a: “Lei 11.771/2011 (Lei Geral do Turismo) não faz distinção entre as atividades desenvolvidas por hotéis, motéis, albergues, resorts e outras formas de hospedagem.” Por tanto diante do exposto, entende-se como obrigatório a permissão de acesso aos recursos dos Fundos Constitucionais quanto a atividade de Moteleria, não sendo permitido a vedação quanto a esta atividade.
- Sobre o item (j), a FAMATO/SEDEC-MT esclarece: 1 - Motocross se trata do esporte praticado com motos off-roads. Motos off-road abaixo de 300 cilindradas são comuns em áreas de difícil acesso. Um ponto de observação é que existem motos que podem ser emplacadas (por exemplo, a NXR Bross) e as que não podem (por exemplo, a CRF). O que considero não julgar é o mérito, pois, o uso da que pode ser emplacada pode ser utilizada dentro e fora da propriedade e a que não pode, não é permitido o seu trânsito nas vias públicas. As motos off-road que podem ser emplacadas são um importante instrumento para transporte de produção para a agricultura familiar, sobretudo, com o uso do reboque (carretinha). Além de ser mais econômica do que uma caminhonete “pick-up”

20.6.2. **Análise:** Somos **contrários** às propostas, uma vez que:

- Item d) alínea II, 5) - Manifestamo-nos pela manutenção do texto original, considerando que a própria Programação já estabelece critérios para máquinas e equipamentos usados. Vale destacar que alterações foram feitas na Programação passada, a fim de adequar o texto ao MCR.
- Item e) - Manifestamo-nos pela manutenção do texto original, considerando que houve alterações recentes no texto, devendo aguardar os efeitos produzidos com a alteração realizada.

- Item f) - Conforme tratado na Nota Técnica nº 401/2023/CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO, de 28.06.2023 (SEI [0347607](#)) e em manifestação da Procuradoria Federal junto a Sudeco de o previsto na LDO não se aplica ao FCO, somos pela manutenção da vedação ao financiamento de motéis na Programação do FCO. Adicionalmente, destacamos a insuficiência de recursos no FCO para atender todas as atividades produtivas, devendo o Fundo dar tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e mini produtores rurais e pequenas e microempresas.
- Item j) - O MCR 10-1:38, já prevê o financiamento de motocicletas adaptadas à atividade rural, não sendo necessária a exclusão de motocross solicitada

20.7. **Forma de apresentação de propostas:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024	
TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
<p>3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:</p> <p>a) mediante proposta de financiamento, a critério da Instituição Financeira, no caso de valor inferior a R\$ 500 mil;</p> <p>(...)</p> <p>c) as cartas -consulta entregues presencialmente nas agências bancárias, até 31 de dezembro de 2022, terão validade de 180 dias contados a partir da sua aprovação pelo CDE, podendo ser revalidadas, por igual período.</p>	<p>3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:</p> <p>a) mediante carta-consulta a ser preenchida eletronicamente por meio do Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO, disponível no portal gov.br;</p> <p>(...)</p> <p>c) as cartas-consulta entregues presencialmente nas agências bancárias, até 31 de dezembro de 2022, terão validade de 180 dias contados a partir da sua aprovação pelo CDE, podendo ser revalidadas, por igual período ou mediante solicitação da instituição financeira, com sua devida justificativa;</p>

20.7.1. **Justificativas**

- Referente ao item (a) a SEAPA-GO sugere alteração na busca por otimizar, agilizar e dar transparência as contratações abaixo de R\$ 500 mil. Uma vez que a maior parte dos recursos é aplicado em operações abaixo de R\$ 500 mil, a inserção destas operações no sistema de Cartas-Consulta também contribuiria para mapear e analisar as demandas dos produtores, além de melhorar a gestão dos recursos por parte dos Conselhos Estaduais.
- Para o item (c) a ADIAL ressaltou que no decorrer do período de análise do processo de pleito junto aos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, as empresas submetem-se a uma série de exigências legais e paralogais tais como: Apresentações de Alvará, Certidões Negativas, Garantias, dentre outras. Sendo na maioria dos casos, documentos submetidos a agentes externos aos processos de acesso ao FCO, e que portanto, não se limitam aos prazos normativos do FCO, tais como: Órgãos Públicos em esferas Federais, Estaduais e/ou Municipais, sendo que: Esses “Agentes” externos, possuem seus próprios prazos processuais, que muitas vezes, superam os prazos de validade das Cartas Consultas, pois inúmeras variáveis impactam no decorrer do processo. Sendo a instituição financeira gestora, impedida legal de dar sequência ou conclusão do processo, sem a apresentação e validação de todos os documentos legalmente exigidos. A título de um exemplo dentre tantos, os Alvarás e Certidões de construção civil, em praticamente sua totalidade, excedem em muito, o prazo de 180 dias. Esta limitação prejudicará de forma irreversível, eventualmente investimentos que porventura já tenham sido efetivados no processo de pleito do fundo, prejudicando questões relacionadas a comprovação de recursos próprios, limites financiáveis, eventuais ressarcimentos e em última instância, a própria atividade empresarial em questão.

20.7.2. **Análise:** Somos **contrários** às propostas, tendo em vista que:

- Considerando que passaria a ser exigido carta-consulta para todos os proponentes, a proposta da SEAPA/GO tornaria o processo de aplicação do crédito mais burocrático e moroso. Além disso, em 2022, o FCO realizou mais de 24 mil contratações, de modo que, exigir carta-consulta de todas elas necessitaria de equipe técnica atualmente indisponível para as análises. Adicionalmente, na Programação existem linhas de financiamento que dispensam a apresentação de carta-consulta, objetivando facilitar a aplicação dos recursos, como por exemplo: FCO Mulheres Empreendedoras e Pronaf.
- As cartas-consultas entregues presencialmente nas agências bancárias, até 31 de dezembro de 2022, não terão mais validade no ano de 2024, sendo assim, a proposta da ADIAL fica prejudicada.

20.8. **Projeto técnico:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024	
TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
<p>4. PROJETO TÉCNICO: o projeto, quando considerado necessário para o Agente Financeiro, deve abranger aspectos</p>	<p>4. PROJETO TÉCNICO: o projeto, quando considerado necessário para o Agente Financeiro ou quando referir-se a</p>

técnicos, econômicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, de mercado e de comercialização, além dos relativos ao cumprimento de exigências legais, especialmente aquelas de controle e preservação do meio ambiente e equilíbrio ecológico, estabelecendo, ao final, os indicadores relativos à viabilidade econômica e financeira do empreendimento.

demandas superiores a R\$ 20 milhões, deverá ser apresentado projeto técnico, especificando a finalidade do crédito e informações necessárias para subsidiar a análise da capacidade de pagamento e demais aspectos técnicos, econômicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, de mercado e de comercialização, além dos relativos ao cumprimento de exigências legais, especialmente aquelas de controle e preservação do meio ambiente e equilíbrio ecológico, estabelecendo, ao final, os indicadores relativos à viabilidade econômica e financeira do empreendimento.

20.8.1. **Justificativa:** Proposta da Fecomércio a qual considera que a alta demanda de crédito junto aos recursos dos Fundos Constitucionais e a busca quando a pulverização de tais recursos, torna-se necessário assegurar a ratificação de decisões assertivas quanto a reais capacidades do empreendimento em assumir o compromisso financeiro do crédito junto as operações de maior relevância financeira, inclusive quanto aos seus devidos impactos macro econômicos, sociais, geração de emprego, renda e tributos, capacidade de estímulo a demais setores da economia, impactos ambientais e outros. Atualmente não se possui mecanismos de verificação posterior quanto aos reais benefícios gerados quanto a aprovação de projetos de maior relevância financeira e complexidade, o próprio BNDES em suas análises a projeto de maior vulto, analisa os projetos quanto a viabilidade econômica financeira e social, através de metodologia de avaliação de impacto multidisciplinar, que apresenta os impactos dos projetos de modo aderente ao fluxo de financiamentos dos recursos de origem pública, sendo observado nos projetos aspectos quanto a Economia Nacional, Regional, Social, Aspectos de Gestão, Sociais e Ambientais. Tudo dentro uma peça única de visão macro (BNDES Tiip). De certa formar tal procedimento já está preconizado nas operações rurais do FCO.

20.8.2. **Análise:** Somos **contrários** à proposta, uma vez que as instituições financeiras já possuem mecanismos em suas análises para a exigência de projetos técnicos quando necessários. A Lei n.º 7.827/89, em seu art. 15, inciso III, apresenta como atribuição do banco administrador a prerrogativa de analisar as propostas em seus múltiplos aspectos, inclusive quanto à viabilidade econômica e financeira do empreendimento, mediante exame da correlação custo/benefício, e quanto à capacidade futura de reembolso do financiamento almejado, para, com base no resultado dessa análise, enquadrar as propostas nas faixas de encargos e deferir créditos. Além disso, no FCO o agente financeiro assume integralmente o risco das operações, deste modo a exigência de projeto técnico deve ser o garantidor do retorno das operações.

20.9. **Assistência técnica:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024	
TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
<p>5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA: durante a vigência dos financiamentos, os empreendimentos devem contar com assistência técnica (gerencial, tecnológica, contábil, de planejamento ou de qualquer outra natureza), desde que considerada necessária pela Instituição Financeira por ocasião da análise dos projetos/planos/propostas de financiamento.</p>	<p>5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA: durante a vigência dos financiamentos, os empreendimentos devem contar com assistência técnica (gerencial, tecnológica, contábil, de planejamento ou de qualquer outra natureza), desde que considerada necessária pela Instituição Financeira por ocasião da análise dos projetos/planos/propostas de financiamento, podendo ser pública ou privada, paga ou gratuita.</p>

20.9.1. **Justificativa:** Proposta da FAMATO/SEDEC-MT, a qual destaca que atualmente, existem assistências técnicas e gerenciais oferecidas pelo SENAR, SEBRAE e Empresas Públicas de Extensão Rural, o que pode contribuir com o produtor pouco capitalizado, para que não haja a necessidade de ter mais uma despesa onerando o seu custo de produção e mesmo assim, atendendo aos requisitos da Instituição Financeira.

20.9.2. **Análise:** Somos **contrários** à proposta, pois a assistência técnica, conforme texto existente na Programação FCO, já contempla a sugestão da FAMATO.

20.10. **Assistência máxima anual:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024	
TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
<p>6. ASSISTÊNCIA MÁXIMA ANUAL: A assistência máxima, no exercício, está limitada a R\$ 20 milhões por tomador. Excepcionalmente, quando se tratar de projetos considerados de alta relevância e estruturantes, preferencialmente localizados nos municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente de seu dinamismo, está limitada a R\$ 100 milhões por tomador, grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais.</p>	<p>6. ASSISTÊNCIA MÁXIMA ANUAL: A assistência máxima, no exercício, está limitada a R\$ 20 milhões por tomador. Excepcionalmente, quando se tratar de projetos considerados de alta relevância e estruturantes, preferencialmente localizados nos municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente de seu dinamismo, está limitada a R\$ 100 milhões por tomador, grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais, podendo ser definido de forma singular,</p>

quando for de interesse do conselho, novos limites de assistência máxima anual.

20.10.1. **Justificativa:** Proposta da SEDEC-MT visando que o conselho autorize o consultor, quando for de interesse do Estado e regiões, a apresentar cartas com valores acima de R\$ 100 milhões. Podendo aplicar recursos do FCO em projetos que podem ajudar a evoluir a economia Estadual. De acordo com a Secretaria, o pleito se faz necessário devido a impossibilidade de apresentar carta-consulta com um valor acima dos R\$ 100 milhões, mesmo em projetos que são de alta relevância e estruturantes para o Estado. Há um projeto que tem a capacidade de implantar unidades armazenadoras de grãos com capacidade de 126.000 toneladas no município de Água Boa (MT), atendendo também municípios em seu entorno. Ao tentar se cadastrar para o FCO, o valor da assistência máxima anual foi acima do teto, e o projeto foi impedido automaticamente pelo sistema de cartas-consulta. Dessa forma, é solicitado que seja permitido apresentar a carta-consulta ao CODEM, para que o mesmo possa deliberar sobre este projeto relevante e estruturante para Mato Grosso.

20.10.2. **Análise:** Somos **contrários** à proposta, uma vez que a própria Programação define as atribuições dos CDEs, não estando prevista a definição de percentual de assistência máxima anual. Ademais, a Lei nº 7.827/89 define que o Fundo deve priorizar os tomadores de menor porte, sendo que, permitir financiamento acima de R\$100 milhões iria contra os propósitos do Fundo. Informamos que o Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO permite o cadastramento de propostas acima de R\$ 100 milhões, sendo que apenas a participação do FCO no projeto está limitada a R\$ 100 milhões, permitindo a composição de outros *fundings*.

20.11. **Endividamento máximo permitido junto ao fundo:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024	
TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
<p>7. ENDIVIDAMENTO MÁXIMO PERMITIDO JUNTO AO FUNDO: O endividamento máximo junto ao Fundo está limitado a R\$ 100 milhões por tomador, grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais. Excepcionalmente, quando se tratar de projetos considerados de alta relevância e estruturantes, preferencialmente localizados nos municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente de seu dinamismo, está limitado a R\$ 400 milhões por tomador, grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais.</p> <p>Observação:</p> <p>a) o endividamento máximo por empreendedor individual é de R\$ 27 mil; e</p>	<p>7. ENDIVIDAMENTO MÁXIMO PERMITIDO JUNTO AO FUNDO: O endividamento máximo junto ao Fundo está limitado a R\$ 100 milhões por tomador, grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais. Excepcionalmente, quando se tratar de projetos considerados de alta relevância e estruturantes, preferencialmente localizados nos municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente de seu dinamismo, está limitado a R\$ 400 milhões por tomador, grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais.</p> <p>Observação:</p> <p>a) o endividamento máximo por empreendedor individual é de R\$ 27 mil; e</p>

20.11.1. **Justificativas:** Proposta do SICCOB e SICREDI, a qual sugere eliminar a limitação do endividamento junto ao fundo no valor de R\$ 27 mil, tendo em vista que os empreendedores individuais estão entre as prioridades especiais do fundo.

20.11.2. **Análise:** Somos **contrários** à proposta, uma vez que já está sendo proposto a elevação do limite máximo para R\$ 35 mil.

20.12. **Outras condições:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024	
TÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
<p>9. OUTRAS CONDIÇÕES:</p> <p>(...)</p> <p>i) a Instituição Financeira deverá incluir, nos instrumentos de crédito, as seguintes obrigações do tomador:</p> <p>(...)</p> <p>II. de afixar plaqueta ou adesivo em veículos, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos, conforme modelo desenvolvido pela Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco consoante as orientações contidas no “Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras” da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – Secom/PR e disponibilizado nos sites do Ministério do Desenvolvimento Regional, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil (www.mdr.gov.br, www.sudeco.gov.br e www.bb.com.br).</p>	<p>9. OUTRAS CONDIÇÕES:</p> <p>(...)</p> <p>i) a Instituição Financeira deverá incluir, nos instrumentos de crédito, as seguintes obrigações do tomador:</p> <p>(...)</p> <p>II. de afixar plaqueta ou adesivo em veículos, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos, conforme modelo desenvolvido pela Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco consoante as orientações contidas no “Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras” da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – Secom/PR e disponibilizado nos sites do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro- Oeste e do Banco do Brasil (www.mdr.gov.br, www.sudeco.gov.br e</p>

Observação: não será exigida a colocação de placas, plaquetas ou adesivos:

1). no caso da alínea “a”, quando o financiamento for de valor inferior a R\$ 110 mil;

www.bb.com.br). Observação: não será exigida a colocação de placas, plaquetas ou adesivos:

1) no caso da alínea “a”, quando o financiamento for de valor inferior a R\$ 500 mil;

20.12.1. **Justificativa:** Proposta do BRB a qual destaca que o valor está vigente desde 2011 e necessita de atualização. Solicita que se eleve valor mínimo para máquinas e equipamentos, considerando que existem equipamentos de alto valor e de pequeno porte.

20.12.2. **Análise:** Somos **contrários** à proposta considerando a necessidade de identificação dos equipamentos financiados com recursos públicos. A elevação do valor aumentaria substancialmente a quantidade de financiamentos abrangidos pela inexistência de colocação de placas, plaquetas ou adesivos.

20.13. **Encargos financeiros:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024		PROGRAMAÇÃO FCO 2024	
TÍTULO IV – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL		TÍTULO IV – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL	
SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO		SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO	
DE		PARA	
3. COMPONENTES DOS ENCARGOS FINANCEIROS:		3. COMPONENTES DOS ENCARGOS FINANCEIROS:	
LIMITE FINANCIÁVEL:		LIMITE FINANCIÁVEL:	
Tabela 19 – FCO Empresarial -Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado		Tabela 19 – FCO Empresarial -Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado	
Porte	Teto	Porte	Teto
Microempreendedor Individual (MEI)	até R\$ 27 mil	Microempreendedor Individual (MEI)	até R\$ 500 mil
(...)	(...)	(...)	(...)

20.13.1. **Justificativa:** A proposta relativa à alteração do teto para MEI de R\$ 27 mil para R\$ 500 mil, foi sugerida pelo Sicredi no intuito de equiparar o teto de financiamento com o teto das microempresas, visto que os Empreendedores Individuais estão entre as prioridades do Fundo.

20.13.2. **Análise:** Somos **contrários** à proposta, uma vez que já está sendo proposto a elevação do limite máximo para R\$ 35 mil, além disso, aumentar o limite financiável para R\$ 500 mil é incompatível com o faturamento do MEI que, atualmente, é de R\$ 81 mil/ano.

20.14. **Classificação quanto ao porte:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024		PROGRAMAÇÃO FCO 2024	
TÍTULO V – PROGRAMA DE FCO RURAL		TÍTULO V – PROGRAMA DE FCO RURAL	
SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO		SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO	
DE		PARA	
1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE:		1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE:	
(...)		(...)	
Tabela 20 – FCO Rural -Classificação dos tomadores quanto ao porte		Tabela 20 – FCO Rural -Classificação dos tomadores quanto ao porte	
(...)		(...)	
Porte	Faturamento	Porte	Faturamento
Mini	até R\$ 360 mil	Microempreendedor Individual (MEI)	até R\$ 144.913,41 mil
Pequeno	acima de R\$ 360 a 4,8 milhões	Microempresa	até R\$ 869.480,43 mil
Pequeno-Médio	acima de R\$4,8 milhões até R\$ 16 milhões	Pequena-Empresa	acima de R\$ 869.480,43 até R\$ 8.694.804,31 milhões
Médio(Médio I)	acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões	Pequena-Média-Empresa	acima de R\$ 8.694.804,31 milhões até R\$ 16milhões
(...)	(...)	(...)	(...)

20.14.1. **Justificativa:** Proposta do BRDE a qual diz que os portes de produtores rurais estão defasados em relação ao nível de preços. Desde 2019 os preços dos principais grãos subiram acima de 50%, enquanto o IPCA subiu acima de 30%. Considerando o percentual de reajuste proposto para empresas no Projeto de Lei Complementar (PLP) 108/21, em andamento na Câmara federal, e os níveis de preços observados nos produtos agrícolas, sugere-se um reajuste, ainda conservador, de 50% nos limites dos portes menores, de forma a melhor refletir a realidade dos produtores.

20.14.2. **Análise:** Somos **contrários** à proposta considerando que os valores atuais estão atrelados a legislação vigente (Lei 14.227/2021), a atualização dos valores necessitaria ser por via do Poder Legislativo.

20.15. **Encargos financeiros:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024	
TÍTULO IV – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL	
SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
2. ENCARGOS FINANCEIROS: (...) Tabela 11 – FCO Empresarial – Encargos financeiros Prefixados-Investimento (...)	2. ENCARGOS FINANCEIROS: (...) Tabela 11 – FCO Empresarial – Encargos financeiros Prefixados-Investimento (...)

20.15.1. **Justificativa:** Avaliando a pressão política para a redução das taxas de juros e face ao cenário de controle da inflação e a deflação do último mês, a SEDEC-MT e FAMATO sugerem considerar a possível redução na taxa de juros do Brasil.

20.15.2. **Análise:** Somos **contrários** à proposta, visto que a definição das taxas de juros do FCO é de competência do Conselho Monetário Nacional.

20.16. **Limite financiável:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024	
TÍTULO IV – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL	
SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
LIMITE FINANCIÁVEL: (...) Tabela 17 – FCO Empresarial -limites financiáveis para investimentos (...) Tabela 26 – FCO Rural - Limites Financiáveis para Investimentos (...)	LIMITE FINANCIÁVEL: (...) Tabela 17 – FCO Empresarial - Limites financiáveis para investimentos (...) Tabela 26 – FCO Rural - Limites Financiáveis para Investimentos (...)

20.16.1. **Justificativa:** Sicredi sugere que o percentual máximo de financiamento da coluna: “Demais Municípios e DF”, das tabelas 17 e 26, seja revisto, pois o percentual atual estabelece redutores de financiamento em função da tipologia dos municípios agrupados por microrregião. Explica que o uso dessas tipologias inibe o acesso de recursos do FCO para municípios cuja classificação não corresponde ao seu atual nível de desenvolvimento. Atualmente, o Fundo já possui formas de evitar a concentração de crédito e fomentar a pulverização dos recursos concedidos através da aprovação colegiada das Cartas-Consulta nos estados.

20.16.2. **Análise:** Somos **contrários** à proposta, visto que a definição da tipologia dos municípios obedece ao disposto na PNDR. Além disso, o art. 7º da Portaria nº 2.252, de 04 de julho de 2023, estabelece “*Dentre as prioridades, deverá constar, obrigatoriamente, o tratamento diferenciado e favorecido para projetos localizados no semiárido, nos municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como baixa e média renda, independentemente do seu dinamismo, nos municípios de faixa de fronteira, nas Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDEs), e nas regiões que vierem a ser definidas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional*”.

20.17. **Liberação de recursos:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024	
TÍTULO IV – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL	
SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
4. LIBERAÇÃO DE RECURSOS:	4. LIBERAÇÃO DE RECURSOS:

a) Capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento:

I. o pagamento dos gastos relativos à aquisição de insumos, matéria-prima e formação de estoques para vendas, bem como dos demais gastos relativos à administração do negócio/ empreendimento, deverá ser efetuado mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou via cartão FCO, sem necessidade de apresentação de nota(s) fiscal(is) e poderá ser realizado diretamente ao fornecedor ou em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da documentação comprobatória do(s) gasto(s) e seu(s) efetivo(s) pagamento(s).

a) Capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento:

I. o pagamento dos gastos relativos à aquisição de insumos, matéria-prima e formação de estoques para vendas, bem como dos demais gastos relativos à administração do negócio/ empreendimento, ~~deverá ser efetuado mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou via cartão FCO, sem necessidade de apresentação de nota(s) fiscal(is) e poderá ser realizado diretamente ao fornecedor ou em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da documentação comprobatória do(s) gasto(s) e seu(s) efetivo(s) pagamento(s).~~

20.17.1. **Justificativa:** Proposta do Sicredi, a qual diz que o FCO capital de giro dissociado é recurso destinado a crédito sem finalidade específica, ou seja, pode ser aplicado para qualquer coisa lícita. Desta forma, não deve haver a obrigatoriedade de comprovação financeira através de notas fiscais.

20.17.2. **Análise:** Somos **contrários** à proposta, pois os recursos do FCO são públicos e necessitam de transparência em relação a comprovação de sua utilização.

20.18. **Prazo:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024	
TÍTULO IV – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL	
SUBTÍTULO II – LINHAS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
<p>CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL</p> <p>(...)</p> <p>4. PRAZO:</p> <p>a) investimento e capital de giro associado: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para MEI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, para demais portes;</p> <p>b) capital de giro dissociado: até 18 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para MEI; e até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para demais portes; e:</p>	<p>CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL</p> <p>(...)</p> <p>4. PRAZO:</p> <p>a) investimento e capital de giro associado: até 36 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para MEI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, para demais portes;</p> <p>b) capital de giro dissociado: até 18 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para MEI; e até 36 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para demais portes; e:</p>

20.18.1. **Justificativa:** Proposta da SEMADESC solicitando elevação dos prazos, considerando a necessidade do MEI e demais portes de um maior espaçamento para a reposição do financiamento. Considerando que hoje os empresários têm à disposição linhas como o PRONAMPE praticando capital de giro com prazo de 46 meses, incluindo 11 de carência.

20.18.2. **Análise:** Somos **contrários** à proposta, considerando que o retorno dos valores financiados é a principal fonte de recursos do FCO, com aumento de prazo de carência, os recursos demorariam para retornar para disponibilidade do Fundo, o que prejudicaria aplicação dos recursos. Além disso, a carência nos demais Fundos Constitucionais são inferiores as praticadas no FCO (Sudam - 2 meses e Sudene - 3 meses).

20.19. **Classificação quanto ao porte:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024													
TÍTULO V – PROGRAMA DE FCO RURAL													
SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO													
DE	PARA												
<p>1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE:</p> <p>(...)</p> <p>Tabela 10 – FCO Empresarial - Classificação dos tomadores quanto ao porte</p> <p>(...)</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Porte</th> <th>Faturamento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Microempreendedor Individual (MEI)</td> <td>até R\$ 81 mil</td> </tr> <tr> <td>Microempresa</td> <td>até R\$ 360 mil</td> </tr> </tbody> </table>	Porte	Faturamento	Microempreendedor Individual (MEI)	até R\$ 81 mil	Microempresa	até R\$ 360 mil	<p>1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE:</p> <p>(...)</p> <p>Tabela 10 – FCO Empresarial - Classificação dos tomadores quanto ao porte</p> <p>(...)</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Porte</th> <th>Faturamento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Microempreendedor Individual (MEI)</td> <td>até R\$ 144.913,41 mil</td> </tr> <tr> <td>Microempresa</td> <td>até R\$ 869.480,43 mil</td> </tr> </tbody> </table>	Porte	Faturamento	Microempreendedor Individual (MEI)	até R\$ 144.913,41 mil	Microempresa	até R\$ 869.480,43 mil
Porte	Faturamento												
Microempreendedor Individual (MEI)	até R\$ 81 mil												
Microempresa	até R\$ 360 mil												
Porte	Faturamento												
Microempreendedor Individual (MEI)	até R\$ 144.913,41 mil												
Microempresa	até R\$ 869.480,43 mil												

Pequena-Empresa	acima de R\$ 360mil até R\$ 4,8 milhões	Pequena-Empresa	acima de R\$ 869.480,43 até R\$ 8.694.804,31 milhões
Pequena-Média-Empresa	acima de R\$ 4,8 milhões até R\$ 16 milhões	Pequena-Média-Empresa	acima de R\$ 8.694.804,31 milhões até R\$ 16 milhões
(...)	(...)	(...)	(...)

20.19.1. **Justificativa:** Proposta do BRDE que afirma que os portes, principalmente os menores, estão defasados em relação ao nível de preços. Esclarece que desde 2019 a inflação (IPCA) foi superior a 30%. O Projeto de Lei Complementar (PLP) 108/21, em andamento na Câmara federal, está tratando desse ajuste para as empresas de menor porte (enquadráveis no Simples nacional) e já prevê uma correção automática dos portes pelo IPCA.

20.19.2. **Análise:** Somos **contrários** à proposta considerando que os valores atuais estão atrelados a legislação vigente (Lei 14.227/2021), a atualização dos valores necessitaria ser por via do Poder Legislativo.

20.20. **Classificação quanto ao porte:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024 TÍTULO V – PROGRAMA DE FCO RURAL SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
<p>1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE:</p> <p>(...)</p> <p>a. critérios a serem observados na classificação do porte de produtores rurais e extrativistas, considerada a renda bruta agropecuária anual proveniente da venda dos produtos oriundos de todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor:</p> <p>(...)</p> <p>II. a classificação como mini e pequeno produtor fica condicionada a que, no mínimo, 80% de sua renda bruta anual seja proveniente da atividade rural, excetuando-se os rendimentos provenientes de atividade assalariada, de pensão e de aposentadoria; e</p> <p>(...)</p> <p>IV. a renda bruta será apurada a critério da Instituição Financeira, englobando todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor.</p>	<p>1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE:</p> <p>(...)</p> <p>a. critérios a serem observados na classificação do porte de produtores rurais e extrativistas, considerada a renda bruta agropecuária anual proveniente da venda dos produtos oriundos de todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor:</p> <p>(...)</p> <p>II. a classificação como mini e pequeno produtor fica condicionada a que, no mínimo, 80% de sua renda bruta anual seja proveniente da atividade rural, excetuando-se os rendimentos provenientes de atividade assalariada, de pensão e de aposentadoria, devidamente comprovada pelo agente financeiro;</p> <p>IV. a renda bruta será apurada a critério da Instituição Financeira, anexando documento referente a esta apuração, englobando todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor.</p>

20.20.1. **Justificativa:** Proposta da SEAPA-GO solicitando alteração do "Item a) II e IV" visando dar clareza e transparência quanto à avaliação da renda apurada pela instituição financeira.

20.20.2. **Análise:** Somos **contrários** à proposta, haja vista não vermos a necessidade de inclusão de documentação comprobatória da apuração pelo agente financeiro, uma vez que as receitas são auto declaratórias, restando ao agente financeiro apenas a sua validação.

20.21. **Condições de financiamento:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024 TÍTULO V – PROGRAMA DE FCO RURAL SUBTÍTULO I – CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
<p>Notas (*):</p> <p>(...)</p> <p>(5) Para projetos pecuários a serem realizados nos municípios da Planície Pantaneira afetados pela estiagem e queimadas, será admitido o financiamento de até 100% para os porte pequeno-médio e médio, em todas as linhas de financiamento.</p> <p>(...)</p> <p>b. aquisição de matrizes bovinas e ovinas: até 2.000 (duas mil) cabeças por beneficiário, considerando as operações “em</p>	<p>Notas (*):</p> <p>(...)</p> <p>(5) Para projetos pecuários a serem realizados nos municípios da Planície Pantaneira afetados pela estiagem e queimadas, será admitido o financiamento de até 100% para os porte pequeno-médio e médio, em todas as linhas de financiamento.</p> <p>(...)</p> <p>b. aquisição de matrizes bovinas e ovinas: até 3.000 (três mil) cabeças por beneficiário, considerando as operações “em ser” de sua responsabilidade, do grupo empresarial, grupo</p>

ser” de sua responsabilidade, do grupo empresarial, grupo agropecuário, para a mesma finalidade, ao qual pertença e ao amparo do Fundo.

c. retenção de matrizes bovinas, na Planície Pantaneira: até 2.500 matrizes por beneficiário, de acordo com o valor estimado para manutenção definido pelos CDE, englobando, em virtude das queimadas no bioma: custeio para a suplementação alimentar dos animais; investimentos para a reforma de pastagem, bem como benfeitorias, principalmente a reconstrução de cercas; e abertura emergencial de poços para a dessedentação dos animais.

agropecuário, para a mesma finalidade, ao qual pertença e ao amparo do Fundo.

c. retenção de matrizes bovinas, na Planície Pantaneira: até 3.000 matrizes por beneficiário, de acordo com o valor estimado para manutenção definido pelos CDE, englobando, em virtude das queimadas no bioma: custeio para a suplementação alimentar dos animais; investimentos para a reforma de pastagem, bem como benfeitorias, principalmente a reconstrução de cercas; e abertura emergencial de poços para a dessedentação dos animais

20.21.1. **Justificativa:** SEMADESC-MS destaca que como forma de incentivo ao setor da pecuária do Centro Oeste brasileiro, é importante ampliar a possibilidade de financiamento de novas matrizes bovinas e ovinas para o produtor rural, bem como a ampliar a retenção de matrizes bovinas na planície pantaneiro em 2024.

20.21.2. **Análise:** Somos **contrários** à proposta, uma vez que o Fundo preconiza atendimento preferencial ao menor porte. Além disso, o programa de FCO Rural já demanda grande parte dos recursos. Destaca-se ainda, que recentemente foi aprovado aumento do número para aquisição de matrizes bovinas e ovinas para 2.000 cabeças, não havendo, ainda, tempo hábil para avaliação da eficácia da medida.

20.22. **Prazo:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024	
TÍTULO V – PROGRAMA DE FCO RURAL	
SUBTÍTULO II – LINHAS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
<p>CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL</p> <p>(...)</p> <p>5. PRAZO:</p> <p>(...)</p> <p>g) inovação tecnológica nas propriedades rurais: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser elevado a até 20 anos no caso de projetos considerados de alta relevância em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, desde que devidamente justificado no projeto; e no caso de capital de giro dissociado: até 48 meses, incluído o período de carência de até 12 meses.</p>	<p>CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL</p> <p>(...)</p> <p>5. PRAZO:</p> <p>(...)</p> <p>g) inovação tecnológica nas propriedades rurais: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser elevado a até 20 anos no caso de projetos considerados de alta relevância em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, desde que devidamente justificado no projeto. Permitindo a capitalização dos juros no período de carência mediante justificativa a ser apresentada na carta-consulta. e no caso de capital de giro dissociado: até 48 meses, incluído o período de carência de até 12 meses</p>

20.22.1. **Justificativa:** Proposta do BRDE e da SEMADESC-MS a qual explica sobre a expansão de cooperativas de produção no estado de Mato Grosso do Sul, com produção pecuária de pequenos animais em sistema de integração. A maior parte dos cooperados são pequenos produtores que estão iniciando na atividade suinícola como forma de diversificar sua renda e ainda, otimizar a área produtiva das suas propriedades. Logo, tendo em vista o elevado custo dos investimentos para implantação de barracões de suínos (considerando o elevado grau de tecnologia aplicada e tamanho das estruturas), a remuneração dos lotes iniciais de suínos não é suficiente para pagamento das parcelas de juros no período de carência, gerando um fluxo de caixa negativo e demandando aporte de recurso externo à atividade para pagamento destas parcelas, e ainda, considerando que a suinocultura é uma atividade prioritária para MS, as instituições solicitam a adição da alternativa de que os juros possam ser capitalizados no período de carência, o que requer alteração no Manual de Operação também.

20.22.2. **Análise:** Somos **contrários** à proposta, pois entendemos que na prática, a capitalização dos juros no período de carência já é possível.

20.23. **Objetivos:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024	
TÍTULO V – PROGRAMA DE FCO RURAL	
SUBTÍTULO II – LINHAS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA

<p>CAPÍTULO 2 – FCO VERDE</p> <p>1. OBJETIVOS:</p> <p>(...)</p>	<p>CAPÍTULO 2 – FCO VERDE</p> <p>1. OBJETIVOS:</p> <p>(...)</p> <p>p) fomentar a substituição de campo forrageiro nativo com baixo teor nutricional da região do bioma pantanal, por capim adaptado às áreas úmidas fomentar a atividade pecuária, apoiar a adaptação dos processos produtivos a tecnologias apropriadas às condições ambientais da região, apoiar a viabilização de projetos que contemplem sequestro de carbono e redução de emissão de gases de efeito estufa, estimular a adoção de sistemas de produção sustentáveis do ponto de vista econômico e ambiental.</p>
---	--

20.23.1. **Justificativa:** Proposta da FAMATO/SEDEC-MT, a qual informa que em 03.08.2022, houve no Estado de Mato Grosso a alteração da Lei nº 11.861, permitindo a substituição da pastagem nativa por capim adaptado na região do bioma pantanal. Diante dessa possibilidade, se faz necessário conceder crédito aos produtores pantaneiros para combaterem as plantas daninhas que vem tomando conta dos campos do pantanal e também possibilitar a substituição da pastagem nativa de baixo teor nutricional, por plantas melhores, que permitam maior desempenho animal, diminuindo a emissão de gases de efeito estufa, mantendo a biodiversidade da fauna pantaneira e minimizando os riscos de incêndios florestais, já que o gado fará o papel de bombeiro nessas pastagens diminuindo o teor de matéria orgânica no período seco do ano. Destaca-se que a manutenção da pastagem nativa deve permanecer intacta em 60% da área total da propriedade e pode ser manejada com o gado e possui a devida autorização dos órgãos ambientais.

20.23.2. **Análise:** Somos **contrários** à proposta, pois entendemos que a sugestão já é abrangida pelos objetivos da Linha FCO de Desenvolvimento Rural. Além de que, a proposta não se enquadra dentro dos objetivos do FCO Verde, uma vez que a substituição de pastagem não se trata de recuperação de área degradada.

20.24. **Itens financiáveis:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024 TÍTULO V – PROGRAMA DE FCO RURAL	
SUBTÍTULO II – LINHAS DE FINANCIAMENTO	
DE	PARA
<p>CAPÍTULO 2 – FCO VERDE</p> <p>(...)</p> <p>4. ITENS FINANCIÁVEIS: exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, compreendendo:</p> <p>(...)</p> <p>n) preparo do solo, aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos agrícolas (calcário e outros), construção de terraços e realocação de estradas;</p> <p>o) aquisição de sementes e mudas;</p>	<p>CAPÍTULO 2 – FCO VERDE</p> <p>(...)</p> <p>4. ITENS FINANCIÁVEIS: exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, compreendendo:</p> <p>(...)</p> <p>n) preparo do solo, aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos agrícolas (calcário e outros), construção de terraços e realocação de estradas destinados à implantação de sistemas agroflorestais;</p> <p>o) aquisição de sementes e mudas destinados à implantação de sistemas agroflorestais;</p>

20.24.1. **Justificativa:** Proposta da SEAPA-GO, a qual esclarece que o texto original não especifica para qual destino os itens podem ser financiados. Por se tratar da Linha FCO Verde, entende-se que, "preparo do solo, aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos agrícolas (calcário e outros), construção de terraços e realocação de estradas"; da forma como está disposto na Programação, atende a todas as atividades agropecuárias. No entanto, a linha FCO Verde tem como objetivo incentivar projetos de cunho ambiental e de baixa emissão de carbono. A alteração amplia a área de atuação do FCO Verde, bem como dá mais clareza à Programação.

20.24.2. **Análise:** Somos **contrários** à proposta, visto que os itens já são financiáveis pelo FCO Verde. A alteração do texto ocasionaria maior restrição.

20.25. **Linhas de financiamento:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024 TÍTULO X – PROGRAMAS DE FCO PARA REPASSE	
SUBTÍTULO II – PROGRAMA DE FCO RURAL PARA REPASSE	
DE	PARA
<p>4. LINHAS DE FINANCIAMENTO:</p> <p>(...)</p>	<p>4. LINHAS DE FINANCIAMENTO:</p> <p>(...)</p>

<p>Observações</p> <p>(...)</p> <p>c) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Condel/Sudeco.</p> <p>(...)</p> <p>e) deverá ser respeitado o limite máximo de 30% dos recursos do FCO Rural para os beneficiários das microrregiões classificados de alta renda segundo PNDR.</p>	<p>Observações</p> <p>(...)</p> <p>c) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Condel/Sudeco, referente ao repasse.</p> <p>(...)</p> <p>e) deverá ser respeitado o limite máximo de 30% dos recursos do FCO Rural para os beneficiários das microrregiões classificados de alta renda segundo PNDR.</p>
---	---

20.25.1. **Justificativa:** Proposta do BRB, a qual visa flexibilizar os indicadores de Metas de Gestão para as instituições de repasse, em virtude de limitação administrativa ou geográfica. Destacam que no caso do BRB, a região de atendimento prioritário é DF e RIDE.

20.25.2. **Análise:** Somos **contrários** à proposta. Em relação item (c), não vemos necessidade da inclusão, uma vez que o item já é vinculado ao Subtítulo II – Programa de FCO Rural para Repasse. A respeito do item (e), manifestamo-nos pela manutenção do item, considerando que o limite máximo já consta na nota (2), da tabela 3, do item 3 - Recursos Previstos por UF, Programa/Linha/Setor e Porte, Título II - Programação Orçamentária do FCO.

20.26. **Tipologia dos Municípios:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024	
ANEXO III – TIPOLOGIA DOS MUNICÍPIOS DEFINIDA PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONFORME A PNDR	
DE	PARA
<p>Figura 9 – Mapa– Classificação dos Municípios conforme PNDR – DF e Goiás</p> <p>(...)</p> <p>Figura 10 – Classificação dos Municípios conforme PNDR– Mapa do Mato Grosso do Sul</p> <p>(...)</p> <p>Figura 11 – classificação dos municípios conforme PNDR – Mapa do Mato Grosso</p> <p>(...)</p>	<p>Figura 9 – Mapa– Classificação dos Municípios conforme PNDR – DF e Goiás</p> <p>(...)</p> <p>Figura 10 – Classificação dos Municípios conforme PNDR– Mapa do Mato Grosso do Sul</p> <p>(...)</p> <p>Figura 11 – classificação dos municípios conforme PNDR – Mapa do Mato Grosso</p> <p>(...)</p>

20.26.1. **Justificativa:** Proposta do Sicredi e da SEDEC-MT que solicita alteração da apuração da tipologia dos municípios utilizada no FCO da atual PNDR para uma classificação realizada pelas Secretarias Estaduais de cada ente federativo. É possível observar que a atual tipologia dos municípios da região tem prejudicado vários municípios no acesso aos recursos do Fundo. Essa situação se repete em cada um dos estados atendidos pelo FCO, pois a PNDR vigente não reflete a realidade econômica da região. Entende-se que tal medida deverá ser mantida até que o Governo Federal atualize as tipologias inerentes aos municípios beneficiários do FCO. Declaram ainda que a maior parte das cidades mato-grossenses tem em torno de 30 a 40 anos de criação, se considerar os estudos realizados da PNDR com informações de 2000 a 2002, metade do tempo de emancipação da maioria, poderemos subestimar ou superestimar o enquadramento dos municípios.

20.26.2. **Análise:** Somos **contrários** à proposta, pois a definição da tipologia dos municípios é de competência da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, conforme prevê o Decreto 9.810/19. Não sendo, portanto, competência do Condel/Sudeco nem, tampouco, dos CDEs.

20.27. **Municípios da Faixa de Fronteira:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024	
ANEXO V – MUNICÍPIOS DA FAIXA DE FRONTEIRA	
DE	PARA
<p>A Faixa de Fronteirada Região Centro-Oeste é constituída pelos seguintes municípios:</p> <p>Figura 13 – mapa dos municípios localizados na faixa de fronteira</p> <p>(...)</p>	<p>A Faixa de Fronteirada Região Centro-Oeste é constituída pelos seguintes municípios:</p> <p>Figura 13 – mapa dos municípios localizados na faixa de fronteira</p> <p>(...)</p>

20.27.1. **Justificativa:** Proposta da FAMATO/SEDEC-MT, a qual sugere a inclusão do município de Nova Olímpia na Faixa de Fronteira. Esclarece que Nova Olímpia fica localizada entre Tangará da Serra e Barra do Bugres no estado de Mato Grosso, e ambas cidades fazem parte da região e Nova Olímpia não.

20.27.2. **Análise:** Somos **contrários** à proposta, visto que não compete ao Condel/Sudeco a inclusão de municípios na Faixa de Fronteira, uma vez que sua delimitação é estabelecida de acordo com o § 2º do art. 20 da Constituição Federal de 1988, o qual diz que faixa de fronteira é a faixa de até 150 km (cento e cinquenta quilômetros) de largura, ao longo das fronteiras terrestres, território considerado fundamental para defesa do país. Acrescenta-se ainda, que conforme definição do IBGE, o município de Nova Olímpia não pertencente à extensão da Faixa de Fronteira.

20.28. **Municípios da Planície Pantaneira:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024	
ANEXO VI – MUNICÍPIOS DA PLANÍCIE PANTANEIRA	
DE	PARA
Figura 14 – mapa dos municípios da Planície Pantaneira (...)	Figura 14 – mapa dos municípios da Planície Pantaneira (...)

20.28.1. **Justificativa:** Proposta da FAMATO/SEDEC-MT a qual, ao considerar as características fisiográficas da região pantaneira, como a altitude abaixo de 120 metros e as características de flora e fauna do Pantanal e como forma de fomentar o desenvolvimento sustentável do berço da Bacia do Prata / do Rio Paraguai, sugeriu a inclusão dos municípios não listados na legenda e a expansão do atendimento da Planície Pantaneira, da região fisiográfica do Pantanal até a sua nascente, contemplando os municípios de: Parte de Diamantino (que absorveu o território da nascente (7 lagoas) de Alto Paraguai, os municípios de Alto Paraguai, Nortelândia, Arenópolis, Denise, Barra do Bugres, Jangada, Acorizal, Porto Estrela, Reserva do Cabaçal, Salto do Céu, Araputanga, Vale do Rio Branco, Indiavaí, Jauru e Figueirópolis D'Oeste.

20.28.2. **Análise:** Somos **contrários** à proposta, visto que, atualmente, a delimitação da Planície Pantaneira não é realizada por municípios e sim pelo espaço compreendido pelo bioma. Esclarecemos que a delimitação (mapa) conforme disposto na Programação do Fundo, baseiam-se em dados oficiais definidos pelo IBGE e pela Embrapa.

20.29. **Indicadores:**

PROGRAMAÇÃO FCO 2024	
ANEXO VII – INDICADORES E METAS DE GESTÃO	
DE	PARA
Os Indicadores Quantitativos de Avaliação da Política Pública de Desenvolvimento Regional são: (...) Tabela 40: Indicadores e das Metas de Gestão de Desempenho do FCO (...) Observações: (...) II. As instituições financeiras operadoras do FCO deverão observar, no que couber, os indicadores e as metas de gestão de desempenho definidas na Resolução Condel/Sudeco nº 117, de 08.12.2021.	Os Indicadores Quantitativos de Avaliação da Política Pública de Desenvolvimento Regional são: (...) Tabela 40: Indicadores e das Metas de Gestão de Desempenho do FCO (...) Observações: (...) II. As instituições financeiras operadoras do FCO deverão observar, no que couber, os indicadores e as metas de gestão de desempenho definidas na Resolução Condel/Sudeco nº 117, de 08.12.2021. Especificamente nas operações de repasse do FCO, a observância desses indicadores e metas de gestão são optativos, tendo em vista o baixo impacto do percentual de recursos de repasse no montante total de recursos para cada exercício.

20.29.1. **Justificativa:** Proposta da SEMADESC-MS e do SICOOB/SICREDI que sugere a retirada da obrigatoriedade de cumprimento dos indicadores por cada agente operador, tendo em vista a limitação atual de apenas 10% da dotação orçamentária aos Sistemas Cooperativos de Crédito. Proposta da SEMADESC-MS e do SICOOB/SICREDI, a qual destaca que atualmente, o cooperativismo financeiro atua no repasse do FCO, tendo assegurado 10% (dez por cento) dos recursos previstos para cada exercício ou o valor efetivamente demandado, o que for menor, nos termos da Lei nº 7.827, de 27/09/1989. Tendo em vista que o percentual de repasse possui uma participação proporcional baixa no montante total dos recursos para cada exercício, a aplicação de todos os indicadores e metas de gestão no Repasse do FCO se apresenta com evidência em um cenário significativo de assimetria, logo, solicitam que a observância desses indicadores e metas de gestão seja optativa.

20.29.2. **Análise:** Somos **contrários** à proposta, uma vez que os indicadores estabelecidos visam avaliar se a aplicação do crédito está de acordo com a política pública de desenvolvimento regional. Além disso, o dispositivo define que deverão ser observados, no que couber, os indicadores para as demais instituições financeiras de repasse.

21. **ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONDEL/SUDECO N.º 117, DE 08.12.2021**

21.1. O Banco do Brasil, por meio do Ofício nº 2023/003056 - Unidade Estratégia Governo (SEI [0367867](#)), 17 de novembro de 2023, solicita a alteração da Resolução Condel/Sudeco nº 117 (SEI 0271157), de 08.12.2021, que estabelece os

Indicadores Quantitativos e Metas de Gestão de Desempenho do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro- Oeste (FCO), a partir de 2020.

21.2. A alteração solicitada diz respeito ao Índice de Contratações por UF – ICUF, relativo aos Indicadores Quantitativos de Avaliação da Gestão do Administrador do Fundo, que passaria a desconsiderar os valores aplicados nos repasses do PNMPO, segundo Portaria MIDR nº 3.055, de 28 de setembro de 2023 (SEI [0368062](#)), da apuração do indicador.

21.3. Segundo justificativa apresentada pelo banco administrador, as entidades beneficiárias dos repasses dos recursos do FCO para operar o PNMPO, conforme regras da supramencionada Portaria, não possuem obrigatoriedade de observar os percentuais de aplicação previstos para cada Unidade Federativa, fazendo com que seja necessário o ajuste na forma de apuração do indicador, conforme quadra abaixo.

Quadro 17: Índice de Contratações por UF- ICUF

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDECO N.º 117, de 08.12.2021

DE	PARA
(...)	(...)
Art. 2º Os Indicadores Quantitativos de Avaliação da Gestão do Administrador do Fundo são:	Art. 2º Os Indicadores Quantitativos de Avaliação da Gestão do Administrador do Fundo são:
(...)	(...)
III - Índice de Contratações por UF- ICUF:	III - Índice de Contratações por UF- ICUF:
ICUF = $\frac{VCUF}{VCT}$, onde:	ICUF = $\frac{VCUF}{VCT^1}$, onde:
VCT	VCT¹
VCUF - Valor Contratado nas Unidades Federativas	VCUF - Valor Contratado nas Unidades Federativas
VCT - Valor Contratado Total no Exercício	VCT ¹ - Valor Contratado Total no Exercício excluído o Valor Contratado Total com o PNMPO de acordo com a Portaria MIDR nº 3055/2023
(...)	(...)

21.3.1. A Portaria MIDR nº 3.055, de 28 de setembro de 2023, trouxe uma nova maneira de operacionalização do PNMPO nos Fundos Constitucionais de Financiamento, de modo que os contratos de repasse firmados para o Programa não precisarão, necessariamente, obedecer a distribuição dos recursos do FCO por UF.

21.3.2. Deste modo, caso tais valores não sejam descartados na apuração do Índice de Contratações por UF – ICUF, poderá haver uma distorção no valor apurado, comprometendo a avaliação da gestão do banco administrador do Fundo, que não terá ingerência sobre a utilização de tais recursos.

21.3.3. Assim, somos **favoráveis** à proposta do Banco do Brasil, sugerindo que seja editada uma resolução do Condel/Sudeco com o seguinte teor:

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDECO N.º xxx, DE xx DE DEZEMBRO DE 2023

Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel): Alteração da Resolução Condel n.º 117, de 08 de dezembro de 2021, que trata sobre os Indicadores Quantitativos e Metas de Gestão de Desempenho do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) a partir de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (Condel), no uso das atribuições que lhe conferem art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, o art. 9º, inciso XVI, e o art. 58 do Regimento Interno, em observância ao estabelecido, no art. 14, III, da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, no art. 10, § 1º, II e III, e § 2º, da LC 129/2009, e no art. 8º, XII, "c" e "d", do Regimento Interno, em sessão da 17ª Reunião Ordinária realizada em 12 de dezembro de 2022, em Brasília (DF), resolve:

Art. 1º Aprovar proposta formulada pela Secretaria-Executiva do Colegiado, conforme Parecer Condel n.º. xx de xx de dezembro de 2023, no sentido de atualizar o Índice de Contratações por UF – ICUF, constante na Resolução Condel n.º 117, de 08 de dezembro de 2021, que trata sobre os Indicadores Quantitativos e Metas de Gestão de Desempenho do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), a partir de 2020.

Art. 2º O inciso III - Índice de Contratações por UF – ICUF do art. 2º (Indicadores Quantitativos de Avaliação da Gestão do Administrador do Fundo) da Resolução Condel n.º 117, de 08 de dezembro de 2021, passa a vigorar com seguinte alteração:

III - Índice de Contratações por UF- ICUF:

ICUF = $\frac{VCUF}{VCT}$, onde:

VCT¹

VCUF - Valor Contratado nas Unidades Federativas

VCT¹ - Valor Contratado Total no Exercício excluído o Valor Contratado Total com o PNMPO de acordo com a Portaria MIDR nº 3055/2023

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

22. PRINCIPAIS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

22.1. Como alterações mais significativas propostas para a Programação do FCO, para o exercício de 2024, destacamos as seguintes:

- a) Destinação de 10% da disponibilidade total do Fundo, em 2024, aos repasses do PNMPO, conforme prevê o § 1º do art. 8º, da Portaria MIDR nº 3.055, de 28.09.2023, sendo 50% para o repasse do PNMPO Rural e 50% para o repasse do PNMPO Urbano, podendo a porcentagem de recursos chegar a até 15%, caso haja necessidade de aporte adicional para os repasses do PNMPO Rural;
- b) Ampliação dos recursos destinados aos municípios do Nordeste e do Oeste Goiano passando de 12% para 20% dos recursos previstos para o estado de Goiás;
- c) Permissão do financiamento de drones importados, bem como de equipamentos importados para geração de energia fotovoltaica para consumo próprio em unidades de produção agropecuária;
- d) A publicidade quanto ao deferimento ou indeferimento de cartas-consultas, antes efetuada por meio portaria, resolução ou atos congêneres publicados no Diário Oficial das UFs ou nos sítios eletrônicos dos CDEs, passará a ser feita no sítio eletrônico da Sudeco, sendo facultada às UFs a sua publicação;
- e) Os CDEs deverão encaminhar à Sudeco, com a devida antecedência, convite para as reuniões dos Conselhos, acompanhado de suas respectivas pautas;
- f) As propostas de financiamento, cujo a participação do FCO seja igual ou superior a R\$ 10 milhões, após parecer da instituição financeira, deverão ser submetidas à análise da Sudeco, que poderá indeferir-las em caráter conclusivo, antes do envio ao respectivo CDE para conhecimento;
- g) Alteração da possibilidade de uma única revalidação, por 180 dias, das cartas-consulta entregues presencialmente nas agências bancárias, passando a valer a regra presente na Programação do exercício em que a carta foi aprovada originalmente;
- h) As cartas-consulta poderão ser revalidadas até 2 vezes, por 180 (cento e oitenta) dias, ao invés de uma única vez como praticado atualmente;
- i) O limite financiável para operações de crédito dos MEI's, passará de R\$ 27 mil para R\$ 35 mil;
- j) Não será necessário a rerratificação das cartas-consulta quando a participação do FCO nos financiamentos oscilarem em até 10% (dez por cento), a maior ou a menor;
- k) Os estados, o Distrito Federal e as instituições financeiras deverão citar o Governo Federal (Sudeco e MIDR) em suas ações de divulgação do FCO;
- l) Caso não ocorra reunião do CDE no prazo de 30 dias, as cartas-consulta dos tomadores de menor porte (mini, micro, pequeno e pequeno-médio), com parecer favorável da instituição financeira, deverão ser aprovadas por meio de ato *ad referendum* da autoridade máxima do Conselho, sendo levadas à apreciação do CDE na reunião subsequente. Já para as cartas-consulta dos tomadores de maior porte (médio, médio-grande e grande), caso não ocorra reunião do Conselho no prazo de 60 dias, as cartas-consulta, com parecer favorável da instituição financeira, deverão ser informadas à Sudeco para que as aprove automaticamente via Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO, conforme "ANEXO II – Modelo de Publicação pela Sudeco das Cartas-Consulta deliberadas pelo CDEs" dessa Programação;
- m) Os critérios utilizados para a classificação do porte de associações e cooperativas observará a renda e porte individual dos proponentes do quadro social ativo declarado pela entidade. Serão aplicados os respectivos encargos e limite financiável, em função da maioria simples do porte dos associados/cooperados. Para comprovação da renda dos cooperados/associados, as cooperativas/associações emitirão declaração contendo as respectivas quantidades de cooperados/associados por faixa de porte, o qual deverá ser apresentado à instituição financeira, em conjunto com a proposta de financiamento;
- n) Exclusão do dispositivo que suspendia novas contratações, junto aos empreendedores individuais, nos municípios em que o índice de inadimplência ficasse acima de 5,0%;
- o) Em todas as linhas do FCO Empresarial, o prazo de financiamento de caminhões passará de até 4 anos, incluído o período de carência de até 1 ano, para até 10 anos, incluído o período de carência de até 2 anos. Já na Linha de Desenvolvimento Rural do FCO Rural, o prazo para financiamento passará de 6 anos, incluindo o período de carência de até 2 anos, para até 10 anos, incluído o período de carência de até 2 anos;
- p) Na Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional, incluir-se-á como beneficiários, as comunidades indígenas e quilombolas;
- q) Criação da Linha de Financiamento FCO Leite, a qual permitirá aos pecuaristas de leite de menor porte, enquadrados nos critérios da linha, obterem condições diferenciadas (carência, prazo para pagamento mais elástico e taxas de juros) semelhantes às do FCO Verde e do FCO Irrigação. A Linha estará limitada ao total de R\$ 300 milhões/ano;

r) No FCO Verde, além da recuperação de áreas e de pastagens degradadas, incluir-se-á a recuperação e proteção de campos nativos pantaneiros como forma de possibilitar o aproveitamento de áreas degradadas ou alteradas, com a utilização de culturas, pastagens, espécies nativas ou exóticas adaptadas. Também se admitirá a exploração econômica das reservas legais de forma sustentável, com projeto previamente aprovado pelo órgão ambiental competente;

s) No Programa de FCO Empresarial e Rural para Repasse, o teto por tomador, inclusive quando se tratar de grupo empresarial ou grupo agropecuário, será alterado de R\$ 10 milhões para R\$ 20 milhões; e

t) Autorização para que as demais instituições operadoras do FCO realizem financiamentos do Pronaf.

22.2. Cabe mencionar que, para recolher contribuições para a elaboração da Programação de 2024, foram encaminhados o Ofício Circular nº 169/2023 - CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO, de 30.06.2023 (SEI [0348043](#)) e o Ofício Circular nº 197/2023 - CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO, de 31.07.2023 (SEI [0352186](#)); aos Conselhos de Desenvolvimento dos estados e do Distrito Federal (CDEs), bem como às instituições operadoras de repasse do FCO. As sugestões encaminhadas foram analisadas e triadas em conjunto pelos administradores do FCO.

22.3. Para a elaboração da proposta, foram consideradas as discussões ocorridas em reuniões virtuais com a participação de representantes da Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros (SNFI), da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) e das áreas comercial (gestora do FCO Empresarial), de agronegócios (gestora do FCO Rural) e de governo do Banco do Brasil S.A, conforme calendário abaixo:

Quadro 18: Datas das reuniões para tratar da Programação do FCO

Data	Dia	Local	Assunto
14/06/2023	quarta-feira	Goiânia (GO)	Encontro nas UFs
12/07/2023	quarta-feira	Cuiabá (MT)	Encontro nas UFs
14/07/2023	sexta-feira	Campo Grande (MS)	Encontro nas UFs
22/08/2023	terça-feira	Brasília (DF)	Encontro nas UFs
18/09/2023	segunda-feira	Teleconferência	Reunião para tratamento de proposta Fecoop CO-TO - Alteração Programação FCO
27/09/2023	quarta-feira	Teleconferência	Reunião entre administradores para tratar das propostas de Programação para 2024
10/11/2023	sexta-feira	Teleconferência	Reunião entre administradores para tratar das propostas de Programação para 2024
14/11/2023	terça-feira	Teleconferência	Reunião sobre a alteração dos percentuais de cada UF

22.4. No Anexo a este Parecer-Conjunto, estão registradas todas as alterações propostas, acompanhadas das justificativas apresentadas pelos proponentes, assim como o resultado de suas análises.

23. ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

23.1. Com relação ao Decreto nº 10.411/2020, que regulamentou a Análise de Impacto Regulatório (AIR), estabelecendo os quesitos mínimos a serem objeto de exame, assim como as hipóteses em que será obrigatória ou dispensada a AIR, no que tange a proposta de Programação FCO para 2024, temos o que se segue:

Decreto nº 10.411/2020

"...

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

..." (Negrito nosso)

23.2. Levando-se em consideração que:

I - a elaboração da Programação do FCO está definida no art. 14 da Lei n.º 7.827/89;

II - a Programação do FCO consolida normas disciplinadas em outros dispositivos, tais como: Lei nº 10.177/01; Lei nº 14.227/21; Portaria MIDR nº 2.252, de 04.07.2023; Resolução Condel/Sudeco nº 142, de 10.08.2023; Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) – 2024-2027; Manual de Crédito Rural (MCR); Resoluções do Conselho Monetário Nacional; dentre outros;

III - trata-se de matéria de baixo impacto; e

IV - o Decreto nº 10.411/20 descreve que os atos normativos considerados de baixo impacto são os seguintes:

Decreto nº 10.411/2020

"...

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

[...]

II - ato normativo de baixo impacto - aquele que:

- a) não provoque aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados;
- b) não provoque aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e
- c) não repercuta de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais;

...

23.3. Isto posto, entendemos que a Programação FCO para 2024 está abarcada nas possibilidades de dispensa da Análise de Impacto Regulatório (AIR), na forma dos incisos II e III do art. 4º do Decreto nº 10.411/20.

24. CONCLUSÕES

24.1. Ao elaborar a proposta de Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), para o exercício de 2024, o Banco do Brasil observou as diretrizes definidas no art. 3º da Lei n.º 7.827/1989; as Diretrizes e Orientações Gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, por meio da Portaria MIDR nº 2.252, de 04.07.2023 (SEI [0348772](#)); as Diretrizes e Prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), por meio da Resolução Condel/Sudeco nº 142, de 10.08.2023 (SEI [0354223](#)); e as diretrizes estabelecidas na PNDP e no PRDCO;

24.2. A proposta foi apresentada na reunião preparatória para o 19ª Reunião Ordinária do Condel/Sudeco e sua análise indica que as alterações sugeridas promovem o aperfeiçoamento das normas atualmente em vigor, conforme considerações registradas neste Parecer Conjunto.

24.3. Deste modo, somos **favoráveis à aprovação da proposta de Programação do FCO para 2024**, encaminhada pelo Banco do Brasil, com as recomendações exaradas no item 25 deste Parecer Conjunto.

24.4. Igualmente, **somos favoráveis** a alteração do Índice de Contratações por UF – ICFU, relativo aos Indicadores Quantitativos de Avaliação da Gestão do Administrador do Fundo, da Resolução Condel/Sudeco nº 117, de 08.12.2021, que estabelece os Indicadores Quantitativos e Metas de Gestão de Desempenho do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), a partir de 2020, conforme proposta de resolução do item 21 acima.

25. RECOMENDAÇÕES

25.1. À vista do exposto, visando dar cumprimento ao previsto no art. 14, inciso II, da Lei n.º 7.827/89, sugerimos encaminhar a proposta de Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), para o exercício de 2024, ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), com **parecer favorável à sua aprovação, com as seguintes recomendações**:

25.1.1. O Banco do Brasil deverá encaminhar à Secretaria Executiva do Condel/Sudeco e à Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros (SNFI/MIDR), **até 31 de janeiro de 2024**, impreterivelmente, nova versão da Programação do FCO, atualizada com base nos números que forem apurados em 31 de dezembro de 2023.

25.1.2. Ocorrendo alteração legais ou infra legais que afetem a Programação do FCO de 2024, ou para a reprogramação de recursos prevista no art. 17 da Portaria MIDR nº 2.252, de 04.07.2023 (SEI [0348772](#)), a Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco e o Banco do Brasil ficam autorizados a atualizar, sem nova apreciação do Conselho, a Programação do FCO, bem como seus normativos internos quando das alterações/atualizações.

25.1.3. O Banco do Brasil fica autorizado a atualizar a Programação do FCO de 2024, sem nova apreciação do Condel/Sudeco, quando o Banco Central do Brasil (Bacen) promover alterações no Manual de Crédito Rural (MCR) que impactem nas condições de financiamento do Fundo, que alterem os normativos presentes na Programação ou que impeçam o cadastramento da operação de crédito rural no Sistema de Operações de Crédito Rural e do Proagro (SICOR).

25.1.4. O Banco do Brasil fica autorizado a atualizar a Programação do FCO para 2024, sem nova apreciação do Condel/Sudeco, quando o Conselho Monetário Nacional (CMN) divulgar atualizações nos encargos financeiros e bônus de adimplência.

25.1.5. Conforme previsto no § 3º do art. 8º da Portaria MIDR nº 3.055, de 28 de setembro de 2023 (SEI [0368062](#)), caso haja demanda superior ao valor previsto inicialmente na Programação do FCO de 2024, exclusivamente para os repasses do PNMPO Rural, fica autorizado, sem nova apreciação do Conselho, um aporte adicional de até R\$ 557.966.558 (quinhentos e cinquenta e sete milhões, novecentos e sessenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e oito reais), correspondendo a até 5% da disponibilidade total prevista no exercício. Havendo tal necessidade, o valor deverá ser subtraído proporcionalmente das disponibilidades de cada Unidade Federativa.

25.2. O Banco do Brasil deverá encaminhar nova versão da Programação do FCO à Secretaria Executiva do Condel/Sudeco e à Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros (SNFI/MIDR) sempre que atualizá-la, conforme autorizado nos itens 25.1.1 a 25.1.5 acima.

25.3. O Banco do Brasil deverá adotar medidas efetivas para aplicações dos recursos do Fundo, no exercício de 2024, conforme Quadro 4 - Estimativa de Aplicação por Linha, para:

- Projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- FCO Verde;
- Projetos de Infraestrutura para Água e Esgoto e em Logística;
- Financiamento Estudantil;
- Micro e Minigeração de Energia Elétrica para Pessoa Física;
- Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO; e
- FCO Leite.

25.4. O Banco do Brasil deverá encaminhar, mensalmente, à Secretaria Executiva do Condel/Sudeco informações sobre as operações contratadas com recursos do FCO acima de R\$ 10 milhões, informando o município do empreendimento, a linha de crédito acessada, o valor total e o financiado, e o número de empregos gerados/mantidos por operação.

25.5. A Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco poderá incluir no anexo da Programação as resoluções adotadas pelos Conselhos de Desenvolvimento Econômico dos estados e do DF que forem julgadas por ela compatíveis com a Programação.

25.6. Os Conselhos de Desenvolvimento Econômico dos estados e do DF deverão encaminhar à Sudeco, em até 5 dias úteis, após cada reunião deliberativa dos Conselhos, a relação das cartas-consulta deliberadas, conforme “ANEXO II – Modelo de Publicação pela Sudeco das Cartas-Consulta deliberadas pelo CDEs” da Programação FCO 2024, para publicação no sítio eletrônico da Sudeco, sendo facultada às UFs a sua publicação.

25.7. Caso não ocorra reunião do CDE no prazo de 30 dias, as cartas-consulta dos tomadores de menor porte (mini, micro, pequeno e pequeno-médio), com parecer favorável da instituição financeira, deverão ser aprovadas por meio de ato *ad referendum* da autoridade máxima do Conselho, sendo levadas à apreciação do CDE na reunião subsequente. Já para as cartas-consulta dos tomadores de maior porte (médio, médio-grande e grande), caso não ocorra reunião do Conselho no prazo de 60 dias, as cartas-consulta, com parecer favorável da instituição financeira, deverão ser informadas à Sudeco para que as aprove automaticamente via Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO.

25.8. Exclusivamente para as alterações, aprovadas pelo Condel/Sudeco, que necessitem de modificações no Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO, a Sudeco terá até 90 (neventa) dias, após a aprovação da Programação do FCO de 2024, para promover tais ajustes. Até que o Sistema seja atualizado, permanecerão válidas as regras previstas na Programação do FCO de 2023.

25.9. O Banco do Brasil e as demais instituições operadoras do FCO terão até 90 (neventa) dias, após a aprovação da Programação do FCO de 2024, para operacionalizar a Linha de Financiamento FCO Leite.

25.10. Por fim, recomendamos que o Banco do Brasil e as demais instituições operadoras, no exercício de 2024, envide esforços na ampliação das contratações nos municípios de média renda, independentemente do dinamismo (conforme tipologia do PNDR), além de promover maior pulverização na aplicação dos recursos do FCO, visando atingir as metas definidas pelo Condel/Sudeco, por meio da Resolução nº 117, de 8 de dezembro de 2021.

Brasília (DF), 01 de dezembro de 2023.

JOÃO PAULO BATISTA CABRAL

Assessor Técnico

CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO

GISELE SANTANA GUIMARÃES

Chefe de Serviço

CFCO/CGGFDF/DIPGF/SUDECO

JADER PAULO GONÇALVES VERDADE JUNIOR

Coordenador-Geral de Gestão de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento, Substituto

CGGFDF/DIPGF/SUDECO

KLEBER DA SILVA BANDEIRA

Coordenador de Fundos Constitucionais de Financiamento

COFC/CGFCF/DPNFI/SNFI-MIDR

CLÉCIO DA SILVA ALMEIDA SANTOS

Coordenador-Geral de Políticas e Normas dos Fundos Constitucionais de Financiamento

CGFCF/DPNFI/SNFI-MIDR

RAIMUNDO DA COSTA VELOSO FILHO

Diretor de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos

DIPGF/SUDECO

ROSE MODESTO

Superintendente - SUDECO

Secretária Executiva - CONDEL/SUDECO



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Batista Cabral, Assessor(a) Técnico(a)**, em 01/12/2023, às 10:48, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Santana Guimarães, Chefe de Serviço**, em 01/12/2023, às 10:49, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Jader Paulo Gonçalves Verdade Junior, Coordenador(a)-Geral substituto(a)**, em 01/12/2023, às 10:50, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Clécio da Silva Almeida Santos, Usuário Externo**, em 01/12/2023, às 11:10, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber da Silva Bandeira, Usuário Externo**, em 01/12/2023, às 11:10, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo da Costa Veloso Filho, Diretor de Implementação de Programas e Gestão de Fundos**, em 01/12/2023, às 11:14, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Rose Modesto, Superintendente**, em 01/12/2023, às 16:20, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0363947** e o código CRC **536596F0**.